

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacilio de Moraes Neto – Bela Cruz
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2021 – GP

DECRETA FERIADO AO EXPEDIENTE DO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO que quase inexistente o fluxo de cidadãos em busca de atendimento administrativo nos dias que antecedem a feriados.

CONSIDERANDO igualmente, que a manutenção de expediente administrativo em tais dias - entre feriado e fins de semana - na realidade, se constitui em despesa desnecessária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO** no município de Abaiara - Ceará, o expediente do dia **24 de dezembro de 2021**.

Art. 2º - Fica determinado, aos órgãos municipais prestadores de “SERVIÇOS DE CARÁTER ESSENCIAIS À POPULAÇÃO”, o dever de estabelecer escalas de revezamento para continuidade do atendimento ao público no dia mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:E353307E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042/2021 – GP

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º- Em decorrência das festividades de final de ano, os servidores pertencentes à Administração Direta do Município poderão se revezar nas duas semanas que sucedem, respectivamente, o Natal e o Ano Novo:

I- O recesso de que trata o artigo anterior se aplica aos dias de 24 de dezembro de 2021 a 05 de janeiro de 2022;

Parágrafo único– Às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 2º- Em decorrência do disposto no “caput” do artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 06 de janeiro de 2022, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º- Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º- A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º- Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal e da Procuradoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º- Os dirigentes das Autarquias municipais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara - CE - Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:2BCA5BB5

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE
ACOPIARA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
Nº 2021.12.16.01**

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.12.16.01**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **07 de Janeiro de 2022**, às **09h00min**, estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tombado sob nº **2021.12.16.01**, com fins para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E AFINS, E TODOS OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE NECESSITEM DE PUBLICIDADE LEGAL, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ E EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, no **CENTRO ADMINISTRATIVO** - situado na Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras – Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado ou pelo e-mail: licitaacopiara@hotmail.com no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. A Comissão.

A SER PUBLICADO NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - D.O.E e APRECE.

DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:

Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:6F1C5745

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 2.077, DE 21/12/2021. DISPÕE SOBRE MANEJO,
ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE,
TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS RESULTANTES DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO
CIVIL E DE EMPREENDIMENTOS COM MOVIMENTO DE
TERRA/ENTULHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL 2.077, de 21 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre manejo, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos resultantes das obras de construção civil e de empreendimentos com movimento de terra/entulho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que fora sancionada a seguinte lei:

Art.1º - Fica terminantemente proibido o descarte em vias públicas e calçadas de entulho, terra e quaisquer resíduos oriundos da construção civil.

Parágrafo Único. Por entulho temos a seguinte definição: material resultante das construções, terraplanagens, escavações, movimentos de terra, reformas, reparos gerais, consertos, demolições de obras de construção civil e do manejo de material de construção, excluídos os materiais providentes da limpeza ou dragagem dos rios, córregos, canais, bem como materiais retirados de fossas e outros contaminados, contaminantes e não inertes.

Art.2º - O entulho gerado na zona urbana deste Município só poderá ser depositado em áreas a serem indicadas pelo Município através de ato a ser publicado pelo Prefeito Municipal em até 30 dias a contar da data de vigência desta lei.

§1º Os proprietários das áreas autorizadas terão que observar as normas desta Lei e deverão firmar termo de acordo e compromisso com a Secretaria da Infraestrutura do Município.

§2º A destinação de entulho em área não autorizada sujeitará às infrações previstas nesta Lei e demais normas legais aplicáveis.

Art.3º - O proprietário, possuidor ou locatário de imóvel que realizar obras ou empreendimentos de edificação de construção civil em áreas com movimento de terra será o responsável pelo entulho dele gerado.

Parágrafo Único. A responsabilidade de que trata o “caput” deste artigo também se estende à pessoa física ou jurídica qualificada como representante legal do proprietário ou representante técnico pela execução dos serviços.

Art.4º - Caberá ao proprietário, possuidor ou locatário do imóvel, ou responsável legal ou técnico pela obra de construção civil ou movimento de terra, a obrigação de providenciar, às suas expensas, o transporte de entulho até os locais autorizados para recepção, bem como a aquisição/locação dos recipientes necessários e adequados ao condicionamento no local da obra.

Parágrafo Único. Os recipientes para acondicionamento de entulho de que trata o caput deverão ser identificados com número, telefone e nome da empresa ou pessoa física proprietária, devendo estar em bom estado de conservação e dispor de sinalização com material refletivo em todos os seus lados.

Art.5º - Caberá aos órgãos de segurança do Município, no âmbito da sua competência, fiscalizar o cumprimento desta Lei, devendo:

- I - inspecionar e orientar os geradores e transportadores de entulho;
- II - vistoriar os recipientes acondicionadores de entulho e o material transportado;
- III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
- IV - enviar à Procuradoria Geral do Município os autos inadimplentes para a devida inscrição do infrator na Dívida Ativa.

Art.6º - Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei e nas normas dela decorrentes serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa à pessoa física nos valores a serem fixados via Decreto do Poder Executivo a ser publicado em até 30 dias da vigência desta Lei;

II – multa à pessoa jurídica nos valores a serem fixados via Decreto do Poder Executivo a ser publicado em até 30 dias da vigência desta Lei;

III – embargo da obra;

IV - suspensão por até 15 dias do exercício da atividade;

V - cassação do alvará de autorização ou funcionamento da atividade.

§1º - Quanto à penalidade prevista no inciso III, essa será aplicada após o decurso do prazo fixado na notificação, no caso de a irregularidade constatada pela fiscalização não tiver sido sanada.

I - Pelo não cumprimento do auto de Embargo serão aplicadas multas diárias de valor igual ao estabelecido no Auto de infração respectivo.

II - O Embargo pode ser cancelado caso o infrator tenha cumprido todas as exigências dentro dos prazos legais determinados no respectivo Auto.

§2º - A penalidade prevista no inciso IV será aplicada sempre que houver reincidência de uma falta ou prática de uma segunda infração.

§3º - Após aplicação da penalidade prevista no inciso IV e havendo a prática de nova infração, qualquer que seja, será aplicada a penalidade do item V do mesmo artigo.

Art.7º - Por transgressão do disposto nesta Lei e nas normas dela decorrentes, considera-se infrator:

I - o proprietário, o ocupante, o locatário e o possuidor do imóvel;

II - o responsável legal do proprietário do imóvel ou o responsável técnico da obra.

§1º - O responsável pela infração será multado e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro.

§2º - As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações.

Art.8º - O ato infracional por descumprimento desta Lei será formal e terá o efeito de notificação e de autuação de infração, cujo prazo em ato fiscal será improrrogável.

Parágrafo Único. São autoridades competentes para lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo, no âmbito de suas competências, os Guardas Cíveis Municipais e Agentes da Superintendência de Trânsito e Transporte e demais servidores públicos especialmente designados para a fiscalização especial.

Art.9º - A lavratura de autos de infração dispostos nessa lei dar-se-á por meio físico ou eletrônico, desde que garantida a confiabilidade e a segurança no registro dos dados, e poderão os agentes se utilizar de fotos e vídeos captados em logradouros públicos ou em locais privados, para fins de constatação das infrações.

Art.10 - O auto de infração deverá conter:

I – nome e endereço do autuado;

II – local, hora e data da infração;

III – descrição do fato que constitui a infração e a indicação do dispositivo legal violado;

IV – nome da autoridade fiscal que lavrou o auto de infração, com número de matrícula e assinatura;

Parágrafo Único. A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto.

Art.11 - As infrações administrativas serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito do órgão ou entidade instaurador, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observadas as disposições desta Lei.

§1º- O autuado terá o prazo para cumprir as exigências feitas ou, dentro de cinco (05) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a à Secretaria da Infraestrutura;

§2º- Mesmo após a apresentação da defesa, mas antes do julgamento do procedimento, o infrator poderá fazer juntada aos autos de novos documentos ou requerer a produção de provas;

§3º- O julgamento do auto de infração será feito pela Secretaria da Infraestrutura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e as decisões deverão ser proferidas com clareza e simplicidade, indicando os pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão e concluindo pela procedência ou improcedência do ato fiscal deflagrador do auto de infração, com aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art.12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 21 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO

Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Jonathas Pinho Cavalcante

Código Identificador:8D1FE752

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.078, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.
“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER ABONO
ESPECIAL AOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL REFERENTE A SALDO
REMANESCENTE DO FUNDEB NO ANO/EXERCÍCIO DE
2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

LEI MUNICIPAL 2.078, de 21 de dezembro de 2021.

“Autoriza o Município a conceder abono especial aos professores efetivos da rede pública municipal referente a saldo remanescente do FUNDEB no ano/exercício de 2021, e dá outras providências”

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que fora sancionada a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Município autorizado a conceder Abono Especial aos servidores do magistério da educação básica, **segundo os critérios desta Lei**, mediante o rateio do saldo residual dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação necessário ao cumprimento do disposto na Lei 14.113/20.

Parágrafo Único. O abono especial previsto nesta Lei é de natureza indenizatória e eventual, exclusivamente para o Exercício de 2021, não se incorporando ao vencimento do servidor e não se constituindo em parcela integrante de remuneração para quaisquer fins.

Art.2º - O abono especial será pago em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art.3º - Para os fins previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, o saldo residual do FUNDEB necessário para atingir o limite estabelecido na Lei Federal nº 14.113/20 será apurado pelo Poder Executivo Municipal e posteriormente será rateado, de forma proporcional, obedecendo o critério de divisão com base nos vencimentos/ salário do beneficiado dentre os servidores compõem o quadro de profissionais do magistério da rede Pública Municipal, inclusos:

Professores efetivos, e professores temporários em regência de classe, admitidos através da seleção pública;

Diretores e membros de núcleo gestor escolar;

Servidores que tenham obtido aposentadoria neste exercício, respeitada a proporcionalidade de recebimento de seus vencimentos.

Parágrafo Único. Estarão excluídos do abono regulado por esta Lei, auxiliares técnicos cuja função não esteja diretamente vinculada aos incisos deste artigo e que não desempenhe função de planejamento pedagógico e/ou ensino e tenham obtido nomeação após 30/05/2021.

Art.4º - (Suprimido)

Art.5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria da Educação, especialmente recursos advindos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 21 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO

Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Jonathas Pinho Cavalcante

Código Identificador:DE5AB13E

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 84/2021**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de prova, principalmente perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, que o Decreto de Regulamentação da Programação Financeira, Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício financeiro de 2022, bem como, os devidos demonstrativos acima, foram devidamente publicados mediante afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal, bem como em mídia eletrônica, no endereço na Internet: <https://www.aratuba.ce.gov.br/> e em demais locais de amplo acesso público, na data de 21 de Dezembro de 2021.

Pelo que passamos a presente Declaração, para que surta seus legítimos e legais efeitos.

Aratuba- CE, 21 de Dezembro de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 84/2021.

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do município de ARATUBA, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – LRF – que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, que até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO as necessidades de realização de despesas de cada Secretaria Municipal durante o exercício de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos;

DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de ARATUBA, Consoante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante deste decreto:

O ANEXO I – dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias Municipais e Demais Órgãos da administração municipal ficam autorizados a utilizar no exercício.

O ANEXO II – dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, que estabelece limite de valores para movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da administração municipal.

Art.2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso destinam-se a:

Assegurar às Secretarias Municipais à implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não – atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º,§1º da Lei Complementar nº 101/2000;

Possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

Permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

Art.3º - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os repasses mensais no exercício atenderão às operações

Parágrafo Único – Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá ao cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

Art.5º - Os valores vinculados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art.6º- O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimentos do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.7º - A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – Excluem – se da limitação disposta no *caput* deste artigo as despesas relacionadas com:

Pessoal e encargos sociais;

Juros e encargos da dívida;

Amortização da dívida;

Obrigações constitucionais.

Art.8º- Fica permitido remanejamento de limites de valores entre os órgãos definidos nos anexos I e II deste Decreto.

Art.9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contato.

Prefeitura Municipal de Aratuba, 21 de Dezembro de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

Programação Financeira do Exercício De 2022

(Art. 8 da Lei Federal nº 101/2000)

ANEXO II

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso Exercício de 2022

(Art. 8 da Lei Federal nº 101/2000)

ANEXO III

Quadro de Metas Bimestrais do Exercício de 2022

(Art. 13 da Lei Federal nº 101/2000)

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:1BEF5ED0

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ LEI Nº. 58, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº. 58, DE 21 de Dezembro de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores EFETIVOS do MUNICÍPIO DE ARNEIROZ VINCULADOS AO Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos municipais fica reajustado no percentual aproximado de 18,38% (dezoito virgula trinta e oito por cento), na forma do quadro abaixo.

FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS

CARGO	VENCIMENTOS ATÉ DEZEMBRO DE 2018	VENCIMENTOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2022
ENFERMEIRO PSF	R\$ 2.875,00	R\$ 3.403,42
ENFERMEIRO HOSPITAL	R\$ 2.300,00	R\$ 2.722,74
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.725,00	R\$ 2.040,33
PSICOLOGO	R\$ 2.875,00	R\$ 3.403,42
DENTISTA	R\$ 2.875,00	R\$ 3.403,42

Art. 2º Não se aplica o reajuste previsto nesta lei aos servidores que estejam submetidos a lei própria de regulamentação de piso salarial, bem como aos servidores que recebem de acordo com o salário mínimo, a fim de evitar incidência de duplo reajuste.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir de 01 janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário após a entrada em vigor.

Prefeitura Municipal de Arneiroz, 21 de dezembro de 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO

Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:F8106A4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ LEI Nº. 59, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº. 59, DE 21 de Dezembro de 2021.

EMENTA: ALTERA OS ARTS. 12 e 13 da LEI MUNICIPAL Nº 05/2010, VISANDO IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO POR MERECEMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 12 da lei 05/2010:

“Art. 12

(...)

§ 6º. O implemento da progressão por merecimento terá início a partir de 1o de janeiro de 2022, com intervalos a cada 730 (setecentos e trinta) dias e percentuais de 3% (três por cento) entre uma referência e outra.”

Art. 2º Fica alterado o art. 13 da lei 05/2010:

“Art. 13

(...)

§ 9º Enquanto a Secretaria Municipal de Educação não implementar as medidas necessárias para a avaliação de desempenho nos termos deste artigo, a progressão pelo mérito será extensiva a todos os profissionais do magistério, devendo a primeira progressão implementada em 1o de janeiro de 2022.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Arneiroz, 21 de dezembro de 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO

Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:9F4F5804

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ LEI Nº 60/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 60/2021, DE 21 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO DE
ENERGIA ELÉTRICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado o Auxílio Energia Elétrica para famílias em situação vulnerabilidade social e econômico, residentes no Município

de Arneiroz, com renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo.

Parágrafo único. O auxílio será prestado para pagamento da primeira parcela de acordo realizado junto a prestadora do serviço de energia elétrica, com a finalidade de restabelecer o fornecimento do benefício.

Art. 2º. Deverá ser instituído comissão composta por no mínimo três membros, sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, responsável pelo recebimento das solicitações, execução, acompanhamento e validação do benefício.

Art. 3º. O beneficiário deverá preencher o cadastro sócio-econômico com todas as informações contidas no formulário próprio fornecido pela Secretaria de Assistência Social, anexando:

- I - RG e CPF de todos membros da família;
- II - Comprovante de endereço do beneficiário;
- III - Cópia do termo de acordo;
- IV - Cópia das faturas inadimplidas.

Parágrafo Único. Após assinatura deverá ser realizado parecer técnico da condição socio econômica da unidade familiar.

Art. 4º. O beneficiário que for contemplado com o auxílio deverá entregar o boleto junto a Comissão para que seja providenciado o pagamento da primeira parcela pelo Município, através do setor competente.

Art. 5º. O auxílio questão destina apenas ao pagamento da primeira parcela da negociação celebrada junto a prestadora do serviço de energia elétrica.

Art. 6º. O beneficiário não fará jus a outro auxílio Energia Elétrica, enquanto estão não estiver providenciado a quitação do restante das parcelas da negociação que trata o art. 5º.

Art.7º. Constatado pela municipalidade, a qualquer tempo, ter o beneficiário fraudado de qualquer forma, o processo para concessão do benefício, ficará obrigado, mediante procedimento administrativo, a restituir os valores empregados pela municipalidade, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação do orçamento geral do Município.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arneiroz, 21 de dezembro de 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:1E036E45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº.61/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº.61/2021, de 21 de dezembro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito do Município de Arneiroz, a ser pago mensalmente em parcela única fica fixado no valor de R\$ 13.970,00

(treze mil, novecentos e setenta reais) e do Vice Prefeito também a ser pago mensalmente em parcela única no valor de R\$ 6.985,00 (seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais)].

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos cargos com status de secretário, tais como: Procurador Geral, Chefe de Gabinete e controlador fica fixado no valor de R\$ 2.699,06 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e seis centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias devidamente consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arneiroz, 21 de dezembro de 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:1FCBFB7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 2021.12.15.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E CONTRATADOS POR TODAS AS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ANEXOS. **DATA DE INICIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** 22/12/2021, A PARTIR: 08:00 HS, **DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 04/01/2022, DAS 08:00 ÀS 08:59 HS, **DISPUTA DE PREÇOS:** 04/01/2022 ÀS 09:00 HS, **LOCAL:** SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ-CE - **EMAIL:** licitacaoarneiroz@gmail.com - **FONE:** (88) 3419-1020, E **SITES:** www.bll.org.br e <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

Arneiroz/CE, 21 de Dezembro de 2021

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:67EF8ECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Agricultura de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob nº 2021.12.20.1, referente a **Dispensa de Licitação nº 2021.12.09.2**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTORES BOMBA PARA INSTALAÇÕES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESTE MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.695.0341.2.024.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
PG COMERCIAL & SERVICOS LTDA- ME	R\$ 16.828,00 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e oito reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2021, a partir da assinatura do contrato

CONTRATADO: PG COMERCIAL & SERVICOS LTDA- ME

ASSINA PELO CONTRATANTE: PAULO GILLIARD FROTA MARTINS

VALOR TOTAL: R\$ 16.828,00 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e oito reais)

Arneiroz-Ce, 20 de dezembro de 2021

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:4C7A3FD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria infraestrutura, serviços públicos e transportes do município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 2021.12.06.1, resultante da Chamada Publica nº 08/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA de infraestrutura, serviços públicos e transportes

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCANADOR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0333.2.022.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CONTRATADO(A)	VALOR GLOBAL
FRANCISCO CARLILSON DO NASCIMENTO CAVALCANTE - ME	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Carlilson do Nascimento Cavalcante

Arneiroz/CE, 06 de Dezembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:08957A59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.30.2.

Aviso de Julgamento de Habilitação– Tomada de Preços nº 2021.11.30.2.A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 2021.11.30.2 sendo o seguinte:**Empresas Habilitadas**–J.L.L **SERVIÇOS E**

ASSESSORIA,por cumprimento integral às exigências editalícias.**Empresas Inabilitadas:**YZALLON M. LOPES,por descumprimento do item 3.2 do Edital convocatório e GEPLAM ASSESSORIA LTDA,por descumprimento do item 3.1.12 do Edital convocatório.**Maiores informações:**Sede da CPL, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Assaré/CE, 21 de dezembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2581F468

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.06.1-

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.12.06.1- A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2021.12.06.1, do qual fora declarada vencedora à seguinte empresa:**PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**vencedora junto aos Lotes 02 e 04 por apresentar os melhores preços na disputa de lances. A mesma fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório, restaram fracassados os Lotes 01 e 03 por descumprimento ao item 8.4.1 do Edital Convocatório.**Informações:**Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 21 de dezembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:81F1FF5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.12.17.01

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE CULTURA, torna público o EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2020.12.17.01. **CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE CULTURA. **CONTRATADA:** F C CUNHA RUFINO-ME, CNPJ Nº 10.587.062/0001-03. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original até 31 de Janeiro de 2022, a partir da data de assinatura deste termo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de Dezembro de 2021, Banabuiú-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DD9955FC

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO****N.º2018.04.24.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.02.28.01-TP**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. EXTRATO DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018.04.24.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.02.28.01-TP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: J A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ N.º 10.140.541/0001-79. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA (PADRÃO FNDE - TIPO GRANDE) DA EEF IRMÃ RUTH TÁVORA DE ALBUQUERQUE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 A 29 DE MARÇO DE 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, §1º, INC. II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA: MAURO JAKSON NOBRE. DATA DE ASSINATURA: 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CD0D59C8

**SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO****N.º2020.03.06.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS N.º 11.001/2020-TP**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE ESPORTES, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º 11.001/2020-TP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER. CONTRATADA: LOPES CALISTO E CALISTO LTDA ME, CNPJ N.º 09.170.974/0001-98. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 A 20 DE MARÇO DE 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, §1º, INC. II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE: CHRYSTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA: RENATO ROGER LOPES CALISTO. DATA DE ASSINATURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E04072ED

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO****N.º2019.12.17.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS N.º 07.004/2019-TP**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º 07.004/2019-TP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES, CNPJ N.º 10.787.147/0001-27. OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE - PT N.º 1045770-14, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 A 02 DE ABRIL DE 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, §1º, INC. II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE: FRANCISCO CARLOS FARIAS. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA: TACYO CHRISTIANNANO SANTIAGO DA SILVA. DATA DE ASSINATURA: 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:197CB4D5

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO****N.º2019.09.23.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS N.º 07.003/2019-TP**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.09.23.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º 07.003/2019-TP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: EXATA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ N.º 32.112.133/0001-46. OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 A 13 DE ABRIL DE 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, §1º, INC. II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE: FRANCISCO CARLOS FARIAS. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA: NELSON RODRIGUES DA FONSECA. DATA DE ASSINATURA: 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:ED3406C3

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE ERRATA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 03.001/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ERRATA AO AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03.001/2021-TP. A Secretaria de Planejamento e Gestão Pública através da Comissão Central de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao aviso publicado na Edição de 22 de Dezembro de 2021. **Onde LÊ-SE: PRAZO. Até 31 de Dezembro de 2021. LEIA-SE: PRAZO. Até 01 de Abril de 2022.**

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8E48B3A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.11.26.1 – SRP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.11.26.1 – SRP. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.11.26.1 - SRP, sendo o seguinte: A empresa FRANCISCA ELIZABETH PINTO LOPES com melhor oferta para o Lote Único - Coffee Break, resultando a mesma habilitada, por cumprimento integral às exigências do Edital. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Barbalha/CE, 20 de dezembro de 2021.

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA.
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:69BC5EC3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.03.1

O **Município de Barbalha**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.740.278/0001-81, através da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. **SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE**, residente e domiciliada na cidade de Crato, Ceará,

CONSIDERANDOa rescisão contratual com a empresa **SUPRAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.382.899/0001-78, por deixar de cumprir as obrigações constantes no contrato firmado entre as partes supracitadas;

E, **CONSIDERANDO** o que diz as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e o art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE: CONVOCAR a empresa abaixo relacionada, vencedora em segunda colocação no Pregão Nº 2021.5.03.1, para firmar contrato com o Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal da Saúde, conforme os lotes descritos em anexo, relação abaixo e valores correspondentes aos constantes no instrumento assinado com a empresa rescindida:

LOTE	EMPRESA	CNPJ
05	IASMINE SOARES BEZERRA	20.653.373/0001-79

Barbalha/CE, 17 de dezembro de 2021

SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:21F90D35

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA
DE PREÇOS Nº 2021.11.19.1.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços nº 2021.11.19.1. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Barbalha/CE torna público o julgamento da fase de habilitação: Empresas Habilitadas: **VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, VIVER BEM ENGENHARIA E URBANISMO LTDA, S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA, JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA EIRELI e TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI** por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - **GPM-PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** por descumprindo ao item 8.4.1 do Edital Convocatório, **LINHAGEO TOPOGRAFICA LTDA** por descumprimento aos itens 8.3.1 e 8.5.1 do Edital Convocatório. Por sua vez, a empresa **ARPIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, fora impossibilitada de participar do certame por descumprimento ao item 4.1 do Edital Convocatório. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, Barbalha - CE.

JOSÉ EDNALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação,
13 de dezembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:094D407A

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.11.05.1.

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2021.11.05.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.11.05.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma da Unidade Básica de Saúde do Rosário, localizada na Rua Padre Jatai s/n, Rosário do Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria nº GM/MS 2.165/2021, amparada na Proposta SISMOB Nº 11.740.887.0001/21-008, neste dia 23 de dezembro de 2021, às 09:00 (nove) horas, onde será aberto os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 21 de dezembro de 2021,

JOSÉ EDNALDO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:644452B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Francisco Duarte Nogueira Filho torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00091, localizado no sítio Unha de Gato, Canabrava, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 21 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:273977F6

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Cícero Barbosa de Souza torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00092, localizado no sítio Canastras, distrito de Bela Vista, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 21 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:3F73CBFB

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Senhora Antônia Vanderli da Silva Dias torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00093, localizado no sítio Canavieira, distrito de São Bartolomeu, Cariús – CE, referente à atividade de suinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 21 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:38C16EFA

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Carlos Dias Pereira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00094, localizado no sítio Cabloco, distrito de São Bartolomeu, Cariús – CE, referente à Projeto de Irrigação sem uso de agrotóxico. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 21 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:1DBAA6F4

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Wiles Dias Querendo da Silva público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00095, localizado no sítio Canavieira, distrito de São Bartolomeu, Cariús – CE, referente à atividade de suinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 21 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:BF3D10FB

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Raimundo Ferreira Martins Filho torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00069, localizado no sítio Cotovelo, distrito de Bela Vista, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 30 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:785432BB

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Senhora Luisa Rodrigues de Melo torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00070, localizado no sítio Varzante, distrito de São Sebastião, Cariús – CE, referente à atividade Projeto de sequeiro (sem uso de agrotóxico). Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 30 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:702A32F6

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Vaudi Vieira Lima torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00071, localizado no sítio Segredo, distrito de Caipu, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 30 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Francisco Martegiane da Silva Lima

Código Identificador:B404D5C2

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Antonio Uilton de Oliveira torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00073, localizado no sítio Caiçara, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 01 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Francisco Martegiane da Silva Lima

Código Identificador:91D58E0E

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Roberto de Holanda Barbosa (Serraria O Beto) torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Regularização da Licença de Operação (RGLO) número 00074, localizado na Rua Manoel Viração, Nº 65, Bairro Vila Nova (zona urbana), Cariús – CE, referente à atividade 13.01 (Fabricação de artefatos e estrutura de madeira). Esta licença possui validade de 3 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 07 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Francisco Martegiane da Silva Lima

Código Identificador:F4BFFB7F

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Francisco Helder Silva Pereira torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00075, localizado no sítio Olho D'água, Canabrava, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 06 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Francisco Martegiane da Silva Lima

Código Identificador:44A90619

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor José Auricélio Viana Correia torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por

Adesão e Compromisso (LAC) número 00076, localizado no sítio Canga, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 07 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Francisco Martegiane da Silva Lima

Código Identificador:9F667A13

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Cícero Felipe de Souza torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00077, localizado no sítio Conceição, Cariús – CE, referente à atividade de Projeto de irrigação (sem uso de agrotóxico). Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 08 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Francisco Martegiane da Silva Lima

Código Identificador:CB4DC5B3

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Francisco Helmar Silva de Araujo torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00078, localizado no sítio Canastras, Cariús – CE, referente à atividade de Projeto agrícola de sequeiro (sem uso de agrotóxico). Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 10 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Francisco Martegiane da Silva Lima

Código Identificador:E8527691

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Francisco Renato Gomes Torres torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00079, localizado no sítio Barra, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 09 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Francisco Martegiane da Silva Lima

Código Identificador:FCA3559A

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Antonio Marques da Silva torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00080, localizado no sítio Santo André, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 13 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:AA2B14BD

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Antonio Milton Ferreira de Souza torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00081, localizado no sítio Santo Lobato, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 14 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:DFBF76A5

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Senhora Raimunda Gonçalves da Silva torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00082, localizado no sítio Caldeirão, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 14 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:C1CC6C24

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor José Tomaz Costa torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00083, localizado no sítio Caldeirão, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 14 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:C85C40C1

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Francisco Jakes Duarte Oliveira torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00084, localizado no sítio Junco, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 15 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:6ADBAD9B

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Antonio Marcos Firmino torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00085, localizado no sítio Lagoa da Fazenda, São Sebastião Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 16 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:DB7065A2

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor João Alves Cardoso torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00086, localizado no sítio Lagoa da Fazenda, São Sebastião Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 16 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:E84BB31B

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Cilas Dias Querendo da Silva torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00087, localizado no sítio Canavieira, São Bartolomeu, Cariús – CE, referente à atividade de suinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 17 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Francisco Martegiane da Silva Lima

Código Identificador:13075727

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Marlos Antunes de Oliveira torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00088, localizado no sítio Conceição, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 17 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Francisco Martegiane da Silva Lima

Código Identificador:C647FEC6

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Cariús torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Única (LU) número 00089, para a pavimentação na Rua Jonas Oliveira Lopes e em diversas Ruas do Bairro Conceição, Cariús – CE, referente à atividade 26.08 (Vias terrestres urbanas e rurais – manutenção e restauração). Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 20 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Francisco Martegiane da Silva Lima

Código Identificador:1C5BEFB3

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Senhora Maria Ravany da Silva torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00090, localizado no sítio Baixio do Xixá, distrito de São Sebastião, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 20 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Francisco Martegiane da Silva Lima

Código Identificador:85BB03C6

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2610.01/2021/EDUC.01**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2610.01/2021/EDUC

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em engenharia civil para elaboração de projetos de engenharia, acompanhamento e fiscalização de obras, junto a Secretaria de Educação e Desporto de Catunda/CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Educação e Desporto, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0703.12.122.0001.2.061 – Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação e Desporto. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações e processo de Dispensa de Licitação nº 2610.01/2021/EDUC.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, pelo período até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Antônio Geonilton Pereira de Sousa Filho, Representante Legal da empresa Solum Engenharia e Serviços Ltda - EPP.

Catunda-CE, 27 de outubro de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:

Rondinele Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:F21E7BE5

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2610.01/2021/OBRAS.01**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2610.01/2021/OBRAS

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em engenharia civil para elaboração de projetos de engenharia, acompanhamento e fiscalização de obras, junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Catunda/CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0301.15.122.1501.2.006 – Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações e processo de Dispensa de Licitação nº 2610.01/2021/OBRAS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, pelo período até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Osni Rodrigues Ferreira, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Antônio Geonilton Pereira de Sousa Filho, Representante Legal da empresa Solum Engenharia e Serviços Ltda - EPP.

Catunda-CE, 27 de outubro de 2021.

OSNI RODRIGUES FERREIRA

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Osni Rodrigues Ferreira

Código Identificador:0396EC02

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
001/2021/OBRAS.01**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/OBRAS

OBJETO: Contratação de remanescente dos serviços de limpeza pública, capinação, poda, coleta e transporte de resíduos sólidos regulares na sede e distritos no município de Catunda-CE, em razão de rescisão contratual com a primeira colocada no certame original.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0301.15.452.1505.2.010 - Manutenção dos serviços de limpeza pública. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XI, da Lei 8.666/93 e suas alterações e processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021/OBRAS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.021.333,12 (um milhão, vinte e um mil, trezentos e trinta e três reais e doze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 16 de junho de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Osni Rodrigues Ferreira, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Francisco Jerberson Timbó Magalhães, Titular da empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME.

Catunda-CE, 12 de novembro de 2021.

OSNI RODRIGUES FERREIRA

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Osni Rodrigues Ferreira

Código Identificador:0CB0AB63

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
001/2021/PD/ADM.01**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/PD/ADM

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua João Carlos de Oliveira, nº 496, Centro, Catunda/CE, para funcionamento da COMDEC - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0201.04.122.0402.2.004 – Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos).

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

ASSINA PELA LOCATÁRIA: Vital Araújo da Silva – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

ASSINA PELO LOCADOR: Carlos Alberto Alves Ferreira.

Catunda/CE, 02 de março de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Vital Araújo da Silva

Código Identificador:1278DB18

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2610.01/2021/SAUDE.01**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2610.01/2021/SAUDE

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em engenharia civil para elaboração de projetos de engenharia, acompanhamento e fiscalização de obras, junto a Secretaria de Saúde de Catunda/CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Saúde, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0504.10.122.0001.2.022 – Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações e processo de Dispensa de Licitação nº 2610.01/2021/SAUDE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, pelo período até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Antônio Geonilton Pereira de Sousa Filho, Representante Legal da empresa Solum Engenharia e Serviços Ltda - EPP.

Catunda-CE, 27 de outubro de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Rogério Rodrigues de Mendonça

Código Identificador:6906C1CB

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 088/2021.**

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO
E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES

PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO as festividades de Final de Ano, referente à Natal e Ano Novo que se aproxima;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos servidores municipais de Chaval, descanso e que estes passem com suas respectivas famílias o Natal e o Réveillon, sem que, com isso, comprometa o serviço público.

CONSIDERANDO o Ofício Circular 5351/2021 – SEVIR da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde, fica recomendado as Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios do Estado do Ceará, que NÃO adotem rodizio de colaboradores e recesso no período festivo de 20 à 23 de dezembro e 27 à 30 de dezembro, a fim de garantir a continuidade da oferta de serviço e atividades essenciais no combate à pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **RECESSO** os dias 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de Dezembro de 2021, com retorno das atividades nas repartições públicas do Município de Chaval-CE, dia 03 de Janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica as atividades de urgência e emergência do setor público que prestam serviços essenciais, tais como Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco-HMECPP, Limpeza Pública e Iluminação Pública ou outros serviços básicos estes funcionando em regime de plantão, os setores vinculados à estrutura organizacional do Centro Administrativo (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e de Finanças, Secretaria de Planejamento, Setor da Licitação, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano) e a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social funcionarão no período do recesso mencionado no caput, conforme a necessidade da administração pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 20 de Dezembro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:FFD5764A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 907/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Princípio da economicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que os últimos dias que antecedem os feriados alusivos ao Natal e Ano Novo recairão em dias de sexta-feiras.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, os expedientes dos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, com a manutenção dos serviços essenciais e os de utilidade pública de saúde, limpeza urbana e outros de natureza similar.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as atividades consideradas de emergência que não admitem qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao bom e adequado desempenho do serviço público municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 21 de dezembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:9F514D12

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1612.01/2021 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1612.01/2021 - SMDU - referente ao Processo Administrativo de TOMADA DE PREÇOS Nº 1208.01/2021-SMDU; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA COMUNIDADE DE GUAJIRU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE. **CONTRATADO:** T FERREIRA P N CONSTRUÇOES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.149.744/0001-91; **VALOR GLOBAL:** R\$ 461.098,31 (quatrocentos e sessenta e um mil, noventa e oito reais e trinta e um centavos); **VIGÊNCIA:** PRAZO DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Ribeiro da Costa– Secretário de Desenvolvimento Urbano.
Fortim/CE, 21 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:322D4E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1208.01/2021-SMDU

O Município de Fortim, RESOLVE ADJUDICARo objeto licitado, no valor global de **R\$ 461.098,31 (quatrocentos e sessenta e um mil, noventa e oito reais e trinta e um centavos)** à Empresa **T FERREIRA P N CONSTRUÇOES, eHOMOLOGARo** presente processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº **1208.01/2021-SMDU**, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA COMUNIDADE DE GUAJIRU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.Francisco Ribeiro da Costa– Sec. de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:105DF5B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO: RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-230903-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA LAURO PORTELA, NA RUA JOAQUIM FRANÇA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, com o seguinte resultado: **HABILITADOS:** AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI; C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUCOES; DELTACON CONSTRUCAO, LOCACAO E ENGENHARIA EIRELI; ELLUS SERVICOS LTDA; MANDACARU CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA; NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; PL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; PORTELA AZEVEDO ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI; R S M PESSOA EIRELI; RAMILOS CONSTRUCOES EIRELI; SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI e WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. **INABILITADO:** PRIME CONSTRUCOES & LOCACAO EIRELI Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Benedito Lusinete Siqueira Loiola

Código Identificador:89A08FFB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 088/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA, RG: 200031115870, CPF: 007.804.103-19**, motorista do Hospital Maternidade Joaquim Guimarães, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de IPU - CE, no dia 22 de dezembro de 2021, para transportar os pacientes Francinalda Alves da Silva e Maria do Socorro Alves Araújo para Hospital Municipal Doutor Jose Evangelista Oliveira, no município de IPU - CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 21 de dezembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS

Secretária da Saúde

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira

Código Identificador:E6B06719

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 235/2021 IBARETAMA/CE., 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil no Município de Ibaratama-CE., e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Ibaratama**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Ibaratama de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º - Ao aderir ao incentivo “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” os profissionais receberão conforme percentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) será destinado à Secretaria de Saúde para investimento na atenção primária à saúde e 50% (cinquenta por cento) ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I - 10 % (dez por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde será destinado a todas as coordenações das equipes da ESF, da Atenção Primária à Saúde, da Saúde Bucal, do Departamento de Vigilância e do Núcleo Ampliado de Saúde da Família;

II- O percentual de 40% (quarenta por cento) restante do valor destinado às equipes da ESF será dividido entre os profissionais da seguinte forma:

a) Enfermeiros receberão 9% (nove por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

b) Odontólogos receberão 7% (oito por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

c) Técnicos de Enfermagem receberão 6% (seis por cento), Auxiliares de Saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde receberão 10% (dez por cento) e recepcionistas receberão 2% (dois por cento) e aos auxiliares de farmácia 2% (dois por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

d) Aos Profissionais da equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família fazem jus a 2% (dois por cento);

e) Os apoiadores fazem jus a 2% (dois por cento);

Art. 6º - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” são: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Saúde bucal, recepcionista e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, Apoiadores e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Parágrafo Único - Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal responsável por regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10% (dez por cento), totalizando o percentual de 100% (cem por cento).

Art. 8º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 9º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

II - atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;

III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

§3º - O SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento de incentivo de que trata esta Lei.

Art. 10 - O pagamento dos valores aos profissionais do município de Ibaretama ficará condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I - O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo “Gratificação por Desempenho” caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

II - Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30(trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

III - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao Programa, fica o Município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 11 - A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 13 - A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 14 - Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos por Decreto do Executivo Municipal de Ibaretama, após avaliação e pactuação da Comissão Intergestores tripartite.

Art. 15 - Os efeitos dessa lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama–CE., 17 de dezembro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Claudia Maria Soares dos Santos

Código Identificador:DD51602F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL**

LEI Nº 236/2021 IBARETAMA/CE., 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a Chefe Poder Executivo Municipal a contratar serviços de gradagem e conceder o respectivo serviço de terra, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Ibaretama, Estado do Ceará, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal de Ibaretama autorizado(a) a contratar, anualmente, até 2.000(duas mil) horas de

serviços de trator para gradagem de terras para atender o pequeno e médio agricultor.

Art. 2º. - O beneficiado deve ser pessoa de baixa renda, devidamente cadastrado em programas sociais governamentais ou mediante declaração de hipossuficiência;

Art. 3º. - Cada beneficiado terá direito até 02 (duas) horas de serviços de trator.

Art. 4º. - O Município arcará com as despesas decorrente da contratação do equipamento (trator) e do operador, sendo o combustível, por conta do beneficiado.

Art. 5º. - A concessão e fiscalização descrita no artigo 1º, inciso II, será administrada pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Econômico, objetivando a prática agrícola, para com o pequeno e médio agricultor.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibetama- CE., em 17 de dezembro de 2021.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:818C1681

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA**

**SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 046/2021 FIN/ADM/PLAN 21 de DEZEMBRO 2021**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM INSTITUIÇÕES CONVENIADAS.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO o grande volume de contratação de crédito consignado;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Finanças deve regular crédito e controlar de forma responsável as consignações em folha;

CONSIDERANDO o fechamento do ano e a preservação de seus gestores frente ao recolhimento e repasses de consignações sendo necessário um planejamento para o ano de 2022;

RESOLVE;

Art. 1º - SUSPENDER todas as contratações de crédito a partir de 21 de Dezembro de 2021 até nova avaliação da secretaria de finanças;

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 21 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA

Secretário de Finanças, Administração e Planejamento
Portaria 005/2021 GP

Publicado por:

Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:0262D066

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA**

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA
LEI Nº 776/2021**

Lei nº 776/2021

Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento 'MAIS CIDADÃO' e disciplina o novo padrão de serviços e atendimento a ser operacionalizado no mais cidadão e adota outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o **Centro de Atendimento MAIS CIDADÃO** e regula o novo padrão de serviços e atendimento a serem operacionalizados na unidade, com a fito de garantir a qualidade e a celeridade na prestação dos serviços, assegurando ao cidadão o direito ao exercício da cidadania.

Parágrafo Único. O novo padrão de serviços e atendimento de que trata esta Lei deve ser operacionalizado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º. Para o cumprimento desta Lei, o órgão referenciado no *caput* do art. 1º deve:

I - Implementar ações e mecanismos em prol da melhoria dos serviços públicos e do atendimento aos cidadãos, caracterizadores do novo padrão de serviços e atendimento;

II - Assegurar a expansão da cultura de profissionalização do serviço público;

III - Apresentar inovações e mudanças de padrão no atendimento dos serviços públicos, adotando soluções modernas, com vista à otimização de tempo e de recursos;

IV - Adotar princípios voltados para a gestão participativa e proativa, a gerência de processos e a satisfação do cliente;

V - Empreender ações voltadas ao aprimoramento e à qualidade na prestação dos serviços;

VI - Implementar sistemas de avaliação relativos ao nível de satisfação dos clientes;

VII - Formalizar acordos de gestão, estabelecendo metas e padrões de qualidade em prol da melhoria da gestão;

VIII - Realizar cadastro único do cidadão do município gerando documento de identificação municipal;

IX - Criar o **CARTÃO MAIS CIDADÃO** para identificação do cidadão do município, podendo ser utilizado para acesso ao serviço público municipal em qualquer unidade de atendimento.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, cabe à Secretaria de Administração e Finanças:

I - Tratar de todos os assuntos concernentes à efetiva implementação de ações e mecanismos em prol da melhoria dos serviços públicos e do atendimento aos cidadãos, caracterizadores do novo padrão de serviços e atendimento;

II - Atuar junto aos órgãos municipais para formalização dos acordos de gestão previstos no inciso VII do art. 2º;

III - Elaborar estudos técnicos e específicos, realizar oficinas e eventos de discussão dos temas de importância para a inovação e mudança de padrão dos serviços e atendimento ao cidadão.

Art. 4º. No cumprimento desta Lei, o atendimento ao cidadão será prestado com atenção, cortesia e respeito, observando-se rigorosamente a ordem de chegada, salvo no caso de atendimentos preferenciais.

§ 1º. Todos os servidores devem solicitar dos cidadãos os mesmos procedimentos e requisitos nas situações iguais de atendimento.

§ 2º. A ordem de chegada ou de agendamento diz respeito também à sequência das atividades internas despendidas à devida finalização do atendimento efetuado.

§ 3º. Nos casos de atendimento a idosos, gestantes, mulheres com crianças de colo e a pessoas portadoras de necessidades especiais temporárias e permanentes, deverá ser obedecida a legislação de atendimento preferencial, observado o seguinte:

I - A identificação dos cidadãos para encaminhamento ao atendimento preferencial deverá ser feita por observação, procurando-se evitar solicitação de documentos de comprovação;

II - Adoção da legislação menos restritiva para o cidadão na hipótese de divergência entre aquelas das diferentes esferas.

Art. 5º. É direito do cidadão obter todas as informações necessárias à realização do serviço, tais como:

I - Descrição dos procedimentos exigidos para solicitar os serviços (documentos, requisitos, condições, formulários, prazos);

II - Descrição de todo o processo de atendimento;

III - Identificação dos locais de atendimento;

IV - Descrição de dias e horários de funcionamento;

V - Informação de prazo preciso em caso de retorno do cidadão, quando necessário, para finalização do atendimento ou para retirada de documentos.

§ 1º. No caso de ocorrência que impeça o cumprimento do prazo prometido, a unidade de atendimento buscará mecanismos para avisar, com antecedência, o fato ao cidadão.

§ 2º. Para a democratização do acesso a essas informações, a unidade de atendimento deverá utilizar todos os recursos disponíveis de comunicação, de modo que a população otimize tempo e custo para a solicitação dos serviços.

§ 3º. Os folhetos de divulgação dos serviços e dos programas devem estar em locais acessíveis e, quando necessário, servidores devem permanecer à disposição para prestar informações adicionais.

Art. 6º. Nas contingências com impacto no atendimento, como paralisações de sistemas, queda de energia, ausência de funcionários, falta de água, ou qualquer ocorrência que impeça o atendimento, ao cidadão será oferecida alternativa solucionadora, de modo a minimizar possíveis prejuízos.

Art. 7º. Os setores e ambientes em que serão realizados os atendimentos serão sinalizados adequadamente para facilitar a locomoção dos cidadãos, possibilitando-lhes identificar os locais desejados.

Art. 8º. Na etapa do pré-atendimento, se houver necessidade de o cidadão permanecer em espera para a realização do serviço, deve-se:

I - Providenciar para que as áreas de espera e de atendimento sejam acolhedoras, favorecendo o bem-estar do cidadão;

II - Efetuar, em situações normais ou de contingência, quantas vezes for necessário, o repasse de informações e orientações pertinentes;

III - Solicitar ao cidadão que proceda à avaliação da etapa do pré-atendimento (recepção, triagem e espera), assim que chamado efetivamente para o atendimento.

Art. 9º. O **Centro de Atendimento MAIS CIDADÃO** será coordenado e gerenciado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se **Padrão de Atendimento MAIS CIDADÃO** o conjunto de regras, normas, valores, modelos de ação, organização e padronização desenvolvidos e autorizados pela Secretaria da Assistência Social do Município.

Art. 10. São objetivos do **Centro de Atendimento 'MAIS CIDADÃO'**:

I - Modernizar a administração para ampliar o acesso do cidadão às informações e aos serviços públicos;

II - Concentrar em um único espaço físico a prestação de diversos serviços públicos e de utilidade pública;

III - Prestar atendimento, proporcionando diminuição de tempo e de custo para o cidadão;

IV - Propiciar ao cidadão alto padrão de atendimento com qualidade e eficiência;

V - Orientar a população e mantê-la informada sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.

Art. 11. A estrutura do **Centro de Atendimento 'MAIS CIDADÃO'** poderá ser redesenhada e redimensionada em consonância com critérios definidos e análise de resultados, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O quantitativo de cargos e o organograma do equipamento público previsto no *caput* do art. 1º estão descritos no anexo único desta Lei.

§ 2º. Os vencimentos referentes aos cargos constantes na presente lei serão definidos na reestruturação administrativa da Prefeitura de Ibiapina.

§ 3º. Os cargos constantes no anexo único são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. As despesas do **Centro de Atendimento 'MAIS CIDADÃO'** correrão por conta dos recursos municipais contemplados através da Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, cujos efeitos ocorrerão a partir da instalação e funcionamento do referido equipamento público descrito no *caput* do art. 1º desta lei.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 17 de dezembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA

Prefeito de Ibiapina

ANEXO ÚNICO

ORGANOGRAMA

Centro de Atendimento 'MAIS CIDADÃO'

QUANTIDADE DE CARGOS	
COORDENAÇÃO GERAL	01
COORDENAÇÃO ADJUNTA	01
AGENTES SOCIAIS	04
ATENDENTES	06
ASSESSOR JURIDICO	01

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 17 de dezembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA

Prefeito de Ibiapina

Publicado por:

Maria Eduarda de Sousa Reis

Código Identificador:49A761D4

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA

LEI Nº 777/2021

Lei nº 777/2021

Altera dispositivos da Lei nº 750/2020, de 18 de novembro de 2020 que trouxe modificações ao Estatuto dos Servidores Públicos de Ibiapina e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 1º da Lei Municipal nº 750, de 18 de novembro de 2020, assim, volta a vigorar o dispositivo original da legislação contida no § 2º do art. 72, da Lei Municipal nº 470/2010.

Art. 2º Altera o art. 3º da Lei nº 750/2020, passando a vigorar o § 2º do art. 81, da seguinte forma:

Art. 81.

(...)

§ 2º. A licença terá duração igual a do mandado, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, uma única vez.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 17 de dezembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA

Prefeito de Ibiapina

Publicado por:

Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:46A29D22

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA
LEI Nº 775/2021

Lei nº 775/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar investimentos e a proceder doações que indica, nos âmbitos da Ação Social, Desporto, Cultura, Lazer e Agricultura dentro de programas já existentes no município, e adota outras providências.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar investimentos e a proceder doações nos âmbitos da ação social, desporto, cultura, lazer e agricultura, além de outros benefícios, auxílios e incentivos, mediante programas já instituídos pelas políticas públicas de cada ente ou órgão da administração direta e indireta do município de Ibiapina.

Art. 2º. Os benefícios, auxílios e incentivos a serem concedidos à conta de programas já instituídos no âmbito das políticas públicas, são:

- I - Pagamento de aluguel de residências provisórias para atender famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- II - Auxílio financeiro para a realização de atividades culturais, de lazer e de recreação para a comunidade, inclusive com a doação de premiações;
- III - Doação de materiais esportivos e culturais, realização de premiações, disponibilização de estruturas para eventos, arbitragem, passagens terrestres e/ou aéreas para viagens de atletas em competição e de artistas em apresentações culturais, além de auxílio financeiro para deslocamento, estadia e alimentação destes, como forma de fomentar e amparar o desporto e a cultura em todas as suas formas;
- IV - Disponibilização de transporte para atividades esportivas, culturais, educacionais, assistenciais, de lazer e recreação, profissionalizantes e demais atividades de interesse comunitário e social.

Art. 3º. Os investimentos e doações no âmbito da agricultura tem por objetivo incentivar e fortalecer as famílias de agricultores que sobrevivem do cultivo da terra, sejam pequenos ou médios proprietários, posseiros, meeiros ou arrendatários e compreendem:

- I - Assistência técnica e material aos agricultores sobre preparo, uso e conservação do solo e meio ambiente;
- II - Doação de serviços de horas-máquina e de implementos para a limpeza e preparo do solo destinado ao plantio de culturas sazonais e permanentes pelos agricultores;
- III - Doação de serviços de horas-máquina e de implementos para limpeza, reforma ou construção de pequenos reservatórios destinados às atividades agrícola, pecuária e piscicultura;
- IV - Doação de sementes, mudas, ferramentas, defensivos, fertilizantes e demais insumos agrícolas;

V - Doação de equipamentos de irrigação, verificada a disponibilidade de recurso hídrico da propriedade a ser beneficiada;

VI - Doação de materiais e equipamentos para incentivo ao cultivo protegido.

Parágrafo único. Os serviços constantes dos itens II e III do presente artigo, poderão ser realizados através de execução própria do município, através de empresa contratada mediante licitação, ou ainda através de parcerias firmadas com associações comunitárias que possuam os equipamentos necessários a execução dos fins previstos nos itens citados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação e desenvolvimento das atividades definidas nesta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos Orçamentos Anuais das Unidades Gestoras.

Art. 5º. As Unidades Gestoras incumbidas de prestar benefícios, auxílios e incentivos a serem concedidos deverão manter rígido controle, de conformidade com regramento atinente.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por meio de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei nº 685/2018.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 17 de dezembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA

Prefeito de Ibiapina

Publicado por:

Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:21485451

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA
LEI Nº 773/2021

Lei nº 773/2021

Dá denominação oficial à Rua José Vilemar de Carvalho, na cidade de Ibiapina.

Autor: Vereador José Carpegiane Ferreira de Sousa

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **RUA JOSÉ VILEMAR DE CARVALHO**, a rua localizada no loteamento Vila Manoel Rosendo, que inicia na Av. Escritor Pedro Ferreira de Assis e finaliza na propriedade do Sr. Almir Salmito de Almeida.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 16 de dezembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA

Prefeito de Ibiapina

Publicado por:

Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:E1BA9D04

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA
LEI Nº 772/2021

Lei nº 772/2021

Dá denominação oficial à Rua Euclides Marcolino de Queiroz, na cidade de Ibiapina.

Autor: Vereador José Carpegiane Ferreira de Sousa

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **RUA EUCLIDES MARCOLINO DE QUEIROZ**, a rua localizada no loteamento Vila Manoel Rosendo, que inicia na Av. Escritor Pedro Ferreira de Assis e finaliza na Rua José Vilemar de Carvalho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 16 de dezembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA

Prefeito de Ibiapina

Publicado por:

Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:00A68209

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA
LEI Nº 771/2021**

Lei nº 771/2021

Dispõe sobre reconhecimento de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.

Autor: Vereador Adeldo Pereira de Carvalho

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Araçás de Cima São Cosme e Damião**, localizada no sítio Araçás, em Ibiapina-CE, pelos relevantes serviços prestados a comunidade.

Parágrafo Único. A Associação citada no *caput* deste artigo está inscrita no CNPJ: 21.401.613/0001-00.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 16 de dezembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA

Prefeito de Ibiapina

Publicado por:

Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:2D35AAA6

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA
LEI Nº 770/2021**

Lei nº 770/2021

Dispõe sobre a regulamentação do § 5º da lei nº 533/2011, que institui o auxílio transporte e alimentação aos agentes de endemias e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido o percentual de 30% (trinta por cento) referente ao auxílio transporte e alimentação previsto no § 5º da lei nº 533/2011 aos agentes de endemias, tendo como base de cálculo, o vencimento-base da categoria, conforme a disposição legal indicada, com a seguinte discriminação:

- a) 15% (quinze por cento – auxílio alimentação);
b) 15% (quinze por cento – auxílio transporte).

§ 1º. O auxílio previsto no *caput* deste artigo é de caráter indenizatório não se incorporando, sob nenhuma hipótese, à remuneração dos servidores beneficiados.

§ 2º. A aplicação do percentual descrito neste artigo ocorrerá a partir de janeiro de 2022 mediante as dotações orçamentárias específicas para o evento e em obediência à Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da lei nº 533/2011.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 15 de dezembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA

Prefeito de Ibiapina

Publicado por:

Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:F7460C68

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

DECRETO Nº 089/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 44 da Lei Nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Icapuí, com redação dada pela Lei 641/2014 de 29 de abril de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a celebração de convênio entre o Município de Icapuí-CE e instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores pelos servidores devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

- I** - Contratante: o Município de Icapuí-CE, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
II - Servidor público municipal: ocupante de cargo efetivo e/ou em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
III - Agente político: ocupante de cargo eletivo no âmbito do Poder Executivo Municipal;
IV - Instituição consignatária: instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no *caput* do artigo 1º deste Decreto;
V - Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão

de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previstas nos respectivos contratos.

§ 1º O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas em Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 35% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

§ 2º O prazo máximo de contratação será de até 96 meses.

Art. 3º Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º Para a realização das operações referidas neste Decreto, o servidor público municipal ou agente político deverá optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor público ou agente público.

Art. 5º Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do servidor público ou agente político.

Art. 6º Em caso de exoneração ou demissão do servidor público e, ainda, na hipótese de perda ou fim do mandato pelo agente político, antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor público ou agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverão ser observados pelo Contratante os descontos percentuais de 35% sobre as verbas rescisórias de seus servidores públicos ou agentes políticos.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eldevan Nascimento Silva

Código Identificador:89094EE4

GABINETE DO PREFEITO

19º EDITAL DE CONVOCAÇÃO / CONCURSO 2013

19º EDITAL DE CONVOCAÇÃO / CONCURSO 2013

O Prefeito Municipal de Icapuí, no uso de suas atribuições legais:

Em atenção à decisão judicial da 1ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, constante do processo nº 0006242-64.2017.8.06.0089, Acórdão de fls. 163/164, trânsito em julgado em 08/09/2020, consistente em Mandado de Segurança, convoca o Sr. ALVARO FELIX DE MOURA, 2º aprovado, para o cargo de fisioterapeuta, no Concurso Público, Edital 001/2013 e suas respectivas retificações, homologado em 18/11/2013.

O convocado deve comparecer à Secretaria de Administração e Finanças (Coordenação de Recursos Humanos), s/n, Centro, Icapuí/CE, no período de 23 a 30 de dezembro de 2021, no horário das 8h às 13h, munido da documentação (cópia autenticada ou acompanhada do original), necessária à nomeação para investidura no cargo, sendo que o não comparecimento do candidato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente Edital de Convocação, implicará na renúncia do mesmo ao cargo convocado, conforme disposto nos itens 12.3 e 12.4 do Edital 001/2013, a saber:

“Edital 001/2013

(...);

12.3. O candidato deve atender às seguintes condições, quando de sua convocação:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado
- b) Estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;
- c) Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- d) Achar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- e) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- f) Comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu através de diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, conforme disposto em legislação própria do município de Icapuí, Estado do Ceará;
- g) Comprovar curso de formação/técnico em área específica aos cargos que exigirem a partir de diploma de conclusão.
- h) Ter aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre;
- i) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou emancipação.
- j) Idoneidade moral; comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;
- k) habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

12.4. A posse do candidato aprovado dependerá de:

- a) Comprovação de cumprimento de todos os requisitos exigidos nas normas do Concurso Público, implicando a sua NÃO apresentação no prazo estabelecido de 5 (cinco) dias úteis da convocação, na eliminação do candidato do Concurso Público a que se refere este Edital.
- b) Atestado de sanidade física e mental para o perfeito exercício das funções inerentes ao cargo, emitido por Junta Médica do município de Icapuí, considerando-se que a inaptidão para o exercício do cargo implica automática eliminação do candidato do Concurso Público;
- c) Apresentação dos documentos abaixo descritos:
 - c.1. (uma) foto 3 X 4, de frente e recente (colorida, sem data e com fundo branco);
 - c.2. Certidão de Nascimento ou de Casamento;
 - c.3. Cédula de Identidade (original e cópia);
 - c.4. Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia);
 - c.5. Título de eleitor e quitação junto à Justiça Eleitoral;
 - c.6. Certificado Militar, na forma da lei;
 - c.7. Certidão de Nascimento dos filhos com até 21 (vinte e um) anos de idade;
 - c.8. Extrato de participação no PIS ou PASEP, se for o caso;
 - c.9. Diploma acompanhado de Histórico Escolar, referente a formação e escolaridade exigida para o cargo para o qual foi aprovado.
 - c.10. Comprovante da Inscrição e do Pagamento de anuidade do órgão de classe, se for o caso;
 - c.11. Comprovante de residência (original e cópia);
 - c.13. Declaração de que não acumula cargos públicos;
 - c.14. Atestado de Bons Antecedentes;
 - c.15. Certidão negativa de antecedentes criminais.”

A avaliação da documentação apresentada será realizada por equipe da Prefeitura Municipal até a data de 04/01/2022.

Quanto aos exames de sanidade física e mental, indispensáveis à posse, o candidato convocado também deve apresentar-se perante a Junta Médica Oficial do Município, na Secretaria de Administração e Finanças (Coordenação de Recursos Humanos), s/n, centro, Icapuí/CE, no dia 05/01/2022, às 11h, portando os exames a seguir relacionados, que deverão ser realizados às suas próprias expensas, para serem avaliados, e, ainda, protocolar o resultado da avaliação realizada pela respectiva Junta Médica Oficial do Município até o dia 12/01/2022 no horário das 8h às 13h, na Secretaria de Administração e Finanças / (Coordenação de Recursos Humanos).

RELAÇÃO DOS EXAMES:

- a) Hemograma completo com plaquetas (para todos os cargos);
- b) Glicemia de jejum (para todos os cargos);
- c) Creatinina (para todos os cargos);
- d) VDRL (para todos os cargos);
- e) Sumário de urina (para todos os cargos);
- f) Raio X do tórax em PA com laudo (somente para cargo de professor, dispensado para gestantes);

- g) Eletrocardiograma com laudo (para todos os cargos);**
h) Audiometria com laudo (somente para cargo de professor);
j) Laringoscopia com laudo (somente para cargo de professor);
k) Laudo de sanidade mental emitido por médico psiquiatra (para todos os cargos).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Icapuí-CE, 21 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito de Icapuí

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:2DE9DDDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.12.2021-DL, a seguir:

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de informática destinados ao Setor de Vigilância Sanitária do Município, junto a Secretária de Saúde do Município de Icó/Ce.

FAVORECIDA: YASMIM BERNARDINHO DA SILVA;

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 11.802,40 (onze mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos).
)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Icó - CE, Sr. HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ

Icó - CE, 20 de dezembro de 2021.

HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:8573713B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 15.12.2021-DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde do Município de Icó - CE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.02.10.304.0186.2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de informática destinados ao Setor de Vigilância Sanitária do Município, junto a Secretária de Saúde do Município de Icó/Ce.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021;

CONTRATADA: YASMIN BERNARDINO DA SILVA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DE ICÓ;

ASSINA PELO CONTRATANTE: HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ;

VALOR GLOBAL: 11.802,40 (oito mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos)

Icó - CE, 20 de dezembro de 2021.

HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:6F40CAB4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO ORIGINAL.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE ESPORTE – EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL. PROCESSO: TP-2018.02.07.01-PMI-SEJUV. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS. **CONTRATO Nº:** 2018.04.23.01. **OBJETO:** CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS, NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, PT 1014819-92, MINISTÉRIO DOS ESPORTES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE – **CNPJ:** 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA:** SL CONSTRUTORA LTDA-ME – **CNPJ:** 09.390.354/0001-64. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1101-27.812.0053.1.028 (CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS). **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 – (OBRAS E INSTALAÇÕES). **DATA DO ADITIVO:** 28/06/2021. **DURAÇÃO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES NA DATA DE 28/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** GABRIEL UCHOA ARAÚJO – (SECRETÁRIO) E LUCAS GABRIEL MACIEL SANTOS – (DIRETOR ADMINISTRATIVO). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II, PARÁGRAFO § 1 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, INCLUSIVE A CLÁUSULA QUE ESTABELECE O FORO PARA DEMANDAS EM TORNO DO MENCIONADO CONTRATO, DESDE QUE NÃO REVOGADAS POR ESTE INSTRUMENTO. GABRIEL UCHOA ARAÚJO – (SECRETÁRIO). 28 DE JUNHO DE 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:0E7D9A19

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO ORIGINAL.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE ESPORTE – EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL. PROCESSO: TP-2018.02.07.01-PMI-SEJUV. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS. **CONTRATO Nº:** 2018.04.23.01. **OBJETO:** CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS, NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, PT 1014819-92, MINISTÉRIO DOS ESPORTES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,

ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE – CNPJ: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA: SL CONSTRUTORA LTDA-ME** – CNPJ: 09.390.354/0001-64. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1101-27.812.0053.1.028 (CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS). **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 – (OBRAS E INSTALAÇÕES). **DATA DO ADITIVO:** 15/12/2021. **DURAÇÃO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES, TENDO O INÍCIO A PARTIR DE 28/12/2021 ATÉ 28/06/2022. **SIGNATÁRIOS:** GABRIEL UCHOA ARAÚJO – (SECRETÁRIO) E WELITON ESTRELA RABELO – (DIRETOR ADMINISTRATIVO). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II, PARÁGRAFO § 1 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, INCLUSIVE A CLÁUSULA QUE ESTABELECE O FORO PARA DEMANDAS EM TORNO DO MENCIONADO CONTRATO, DESDE QUE NÃO REVOGADAS POR ESTE INSTRUMENTO. GABRIEL UCHOA ARAÚJO – (SECRETÁRIO). 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:05133B81

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – **EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO:** PE-008/2021-SAAE-SRP. **CONTRATO Nº 050 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO **OBJETO:** CONTRATAÇÕES DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE **CONTRATADA:** EDY GUINCHOS E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. **VALOR GLOBAL DO ADITIVO:** R\$ 12.390,00 (DOZE MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS), CONFORME TABELA A BAIXO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.2.110 E **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE - IGUATU **DATA DO ADITIVO:** 20/12/2021. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65 PARAGRAFO 1º.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. CONT.	QUANT. ADITIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
2	Locação de máquina tipo RETROESCAVADEIRA - Sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, 85hp, peso operacional mínimo 8.000kg. Manutenção, operação, combustível e lubrificantes POR CONTA DA CONTRATADA.	500	70	R\$ 177,00	R\$ 12.390,00

Publicado por:

Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:7A70E14B

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 1.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO COM ÁREA DE 3.432,00m² PARA ADECE (AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.), COMO CONTRAPARTIDA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01(UM) GALPÃO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar área de terreno de 3.432,00 m², pertencente ao Município de Irauçuba, para a ADECE (Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A.), CNPJ Nº 09.100.913/0001-54, localizada na Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE, CEP: 60811-341, como forma de contrapartida para a construção de 01 (um) galpão industrial no Município de Irauçuba.

Parágrafo 1º- A área de terreno a ser doada a ADECE (Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A.), fica localizada no Bairro Nossa Senhora de Fátima, zona urbana do Município de Irauçuba, Estado do Ceará, com área total de 3.432,00 m² e os limites e confrontações são os seguintes: AO NORTE (FUNDOS): Com dois segmentos: O primeiro segmento, medindo 22,50 metros, com ângulo de 90°, extremando com imóvel de propriedade do município de Irauçuba/CE e o segundo segmento medindo 21,55 metros, com ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula 196 de propriedade do município de Irauçuba/CE; AO SUL (FRENTE): Com dois segmentos: O primeiro segmento, medindo 22,50 metros, com ângulo de 90°, extremando com imóvel de propriedade do município de Irauçuba/CE e o segundo segmento medindo 21,50 metros, com ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula 196 de propriedade do município de Irauçuba/CE; AO LESTE (LADO ESQUERDO): medindo 78,00 metros, com o ângulo de 90° extremando com a área remanescente da matrícula 196 de propriedade do município de Irauçuba/CE; AO OESTE (LADO DIREITO): medindo 78,00 metros, com o ângulo de 90° extremando com a área da matrícula 718 de propriedade da JH construções LTDA-ME;

Parágrafo 2º- Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, dispensando-se prévia licitação.

Art. 2º. O referido imóvel a ser doado é proveniente de duas áreas a serem desmembradas da matrícula nº 196, perfazendo uma área de 1.678,95 m² e matrícula nº 834, numa área de 1.753,05 m² a serem unificada em uma área total de 3.432,00 m².

Art. 3º. Fica proibido o desvio de destinação do imóvel para outras finalidades que não a prevista nesta Lei.

Art. 4ºA ADECE (Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A.) deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, sob pena de reversão automática ao patrimônio público municipal, sem indenização pelas por benfeitorias construídas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 20 de dezembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FCDBB56B

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 1.647, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO COM ÁREA DE 4.752,00m² PARA ADECE (AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.), COMO CONTRAPARTIDA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01(UM) GALPÃO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar área de terreno de 4.752,00 m², pertencente ao Município de Irauçuba, para a ADECE (Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A.), CNPJ Nº 09.100.913/0001-54, localizada na Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE, CEP: 60811-341, como forma de contrapartida para a construção de 01 (um) galpão industrial no Município de Irauçuba.

Parágrafo 1º- A área de terreno a ser doada a ADECE (Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A.), fica localizada no Bairro Nossa Senhora de Fátima, zona urbana do Município de Irauçuba, Estado do Ceará, com área total de 4.752,00 m² e os limites e confrontações são os seguintes: AO NORTE (FUNDOS): Com dois segmentos: O primeiro segmento, medindo 22,45 metros, com ângulo de 90°, extremado com a área remanescente da matrícula 834 de propriedade do município de Irauçuba/CE e o segundo segmento medindo 21,55 metros, com ângulo de 90°, extremado com a área remanescente da matrícula 196 de propriedade do município de Irauçuba/CE; AO SUL (FRENTE): Com dois segmentos: O primeiro segmento, medindo 22,50 metros, com ângulo de 90°, extremado com imóvel de propriedade do município de Irauçuba/CE e o segundo segmento medindo 21,50 metros, com ângulo de 90°, extremado com a área remanescente da matrícula 196 de propriedade do município de Irauçuba/CE; AO LESTE (LADO ESQUERDO): medindo 108,00 metros, com o ângulo de 90° extremado com a área remanescente da matrícula 196 de propriedade do município de Irauçuba/CE; AO OESTE (LADO DIREITO): Com dois segmentos: O primeiro segmento, medindo 95,40 metros, com um ângulo de 90°, extremado com a área da matrícula 718, de propriedade da JH Construções LTDA-ME e o segundo segmento, medindo 12,90 metros, extremado com a área remanescente da matrícula nº 834 de propriedade do município de Irauçuba/CE;

Parágrafo 2º- Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, dispensando-se prévia licitação.

Art. 2º O referido imóvel a ser doado é proveniente de duas áreas a serem desmembradas da matrícula nº 196, perfazendo uma área de 2.327,60 m² e matrícula nº 834, numa área de 2.424,40 m² a serem unificadas em uma área total de 4.752,00 m².

Art. 3º. Fica proibido o desvio de destinação do imóvel para outras finalidades que não a prevista nesta Lei.

Art. 4ºA ADECE (Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A.) deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, sob pena de reversão automática ao patrimônio público municipal, sem indenização pelas por benfeitorias construídas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 20 de dezembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9F88D3E2

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 75/2021 PARA
CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA “BOLSA
TRABALHO” ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA:** os candidatos inscritos no

processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:

a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:

SEINFRA

Nº	NOME
01	MARCELINO DE OLIVEIRA LIMA
02	FRANCISCO UELITON BRANDÃO DE SOUSA

Irauçuba/CE, 21 de DEZEMBRO de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:46CEAE1A

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
2021.03.29.01 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO SOB O Nº 2021.04.30.01.

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo e Descartáveis, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada:** **KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, com o valor de **R\$ 5.742,17 (cinco mil e setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos)**. **Data de Assinatura do Contrato:** 13 de dezembro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratante:** Secretarias de Educação. **Assina pela Contratante:** Manoel Mota Barreto Filho. **Assina pelo Contratado:** José Juarez Soares Filho. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0604 12 366 0007 2.049 – CEFEJA, Próprio (Fonte 1111000000). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00. **SubElemento de Despesas Nº** 3.3.90.30.19/ 3.3.90.30.21/ 3.3.90.30.22/ 3.3.90.30.26. Irauçuba/CE, 21 de dezembro de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretaria da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:47F581AA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.12.21.02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.20.01. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na **Dispensa de Licitação Nº 2021.12.21.02**, cujo objeto é a Contratação de Pessoa física ou jurídica para prestar os serviços de refeição e ornamentação conforme Projeto “Encontro Anual de Gestores e Docentes da Secretaria de Educação”, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Irauçuba - CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.diariomunicipal.com.br> ou <http://irauçuba.ce.gov.br>. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao menor preço encontrado até o momento: R\$ 27.620,00 (vinte e sete mil e seiscentos e vinte reais), através do e-mail: compras@irauçuba.ce.gov.br, até as 17:00h do dia 27 de dezembro de 2021 - Irauçuba/CE, 21 de

dezembro de 2021. Manoel Mota Barreto Filho - Secretário da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5C0025A3

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.05.19.02 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.18.01. Objeto: Aquisição de Material de Construção, para suprir as necessidades da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba/CE. **Contratada: M & G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com o valor global de **R\$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais)**, referente aos Lotes VIII, XIII, XIV e XV. **Data de Assinatura do Contrato:** 08 de dezembro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de dezembro de 2021. **Assina pela Contratada:** Marcus André de Sousa Barros. **Contratante:** Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **Assina pela Contratante:** Geize Mesquita Maia Mota. **Dotação Orçamentária:** 2104 16 482 0024 1.133 – Melhorias Habitacionais, recurso Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento/Subelemento de Despesa:** 3.3.90.32.00/ 3.3.90.32.99.

Irauçuba/CE, 08 de dezembro de 2021.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA
Secretária de Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7048F1D3

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
AVISO DE LICITACAO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial de Nº. 2021.11.29.03**, do tipo Menor Preço (Por Lote), para o **Registro de Preços consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Contratação de pessoa física para prestar serviços de borracharia na frota de veículos e máquinas das Secretarias de Desenvolvimento Rural e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba/CE**, com abertura para o dia **06 de janeiro de 2022, às 14h00min**, na Sala de CERTAME, à Rua Walmar Braga, Nº. 507, Centro, por trás da Igreja Matriz.

Irauçuba/CE. 21 de dezembro de 2021.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E93071A6

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO,
JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SAS-
CD005/21**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº **SAS-CD005/21**, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.08.122.0405.2.087

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 e

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.28

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), CONFORME DETALHAMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO PARA UTILIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS DO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA/CE.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.644,20 (nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

ASSINA PELO CONTRATANTE: SHEILA BARBOSA ARAUJO

ASSINA PELA CONTRATADA: EDUARDO PINTO BARBOSA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO.

CONTRATADA: DP BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

ITAÍÇABA/CE, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:290374B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO,
JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SAS-
CD006/21**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº **SAS-CD006/21**, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0704.08.122.0100.2.106

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REDES, CONFORME DETALHAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA/CE.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.980,40 (nove mil novecentos e oitenta reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

ASSINA PELO CONTRATANTE: SHEILA BARBOSA ARAUJO

ASINA PELA CONTRATADA: MIRTUCHY PAULA DE OLIVEIRA CASTRO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO.

CONTRATADA: REDES CONCEITO EIRELI

ITAÍÇABA/CE, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:5662F6EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - GM-
PP005/21.6**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO do município de Itaiçaba/CE torna público o extrato do Instrumento Contratual nº GM-PP005/21.6, resultante do Pregão Presencial nº GM-PP005/21-SRP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

OBJETO:PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.15.122.0100.2.024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
SUB ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99

CONTRATADA:ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
CNPJ: 14.634.195/0001-36;

VALOR GLOBAL CONTRATADO:R\$ 46.599,12 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e doze centavos);

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Stuart Castro Farias Lima.

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO ALDENIZIO OLIVEIRA BARROS.

ITAÍÇABA - CEARÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:E25600F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - GM-
PP005/21.5**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Itaiçaba/CE torna público o extrato do Instrumento Contratual nº GM-PP005/21.5, resultante do Pregão Presencial nº GM-PP005/21-SRP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO:PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.10.301.0400.2.033

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
SUB ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99

CONTRATADA:ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
CNPJ: 14.634.195/0001-36;

VALOR GLOBAL CONTRATADO:R\$ 21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta reais);

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Stuart Castro Farias Lima.

ASSINA PELA CONTRATANTE: VERUSKA MOURA FARIA.

ITAÍÇABA - CEARÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:A841F50A

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021102101-FUND.**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2021102101-FUND. Objeto: CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CEJA - CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE, CONFORME PROJETO BÁSICO. Vencedor(es): CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME, com o valor total de R\$ 1.056.360,24(Um Milhão, Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Vinte e Quatro Centavos).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA. 21 de Dezembro de 2021.

JAGUARETAMA - CE, 21 de Dezembro de 2021

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E149B3B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20216135

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2021122001-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO IRAILSON TEIXEIRA BEZERRA 95325085387

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE SEGURANÇA E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, EM JAGUARETAMA - CEARÁ.

VALOR TOTAL.....: R\$ 9.678,58 (nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0606.103021003.2.028 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.59, no valor de R\$ 450,06, Exercício 2021 Atividade 0606.103021003.2.028 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.29, no valor de R\$ 3.789,42, Exercício 2021 Projeto 0606.103021003.1.021 Aquisição de Equipamentos e Veículos par a as Unidades de Atenção Especializada, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 5.439,10

VIGÊNCIA.....: 21 de Dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Dezembro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A9B97936

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
EXTRATO DE CONTRATO 2112014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.12.21.016. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM – CEARÁ E EMPRESA PAULO ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2021. SIGNATÁRIOS: JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO E PAULO RAIMUNDO DA SILVA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:9A7E82AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
EXTRATO DE CONTRATO 2012013/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.12.21.015. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM – CEARÁ E EMPRESA ALCIMAR BARROSO MARIANO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO GERAL, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2021. SIGNATÁRIOS: JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO E ALCIMAR BARROSO MARIANO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:59EC3116

GABINETE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EDITAL Nº 001/2021

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS
EDITAL Nº 001/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA o candidato classificável abaixo relacionado**, nos termos do edital – SMS 001/2021, que regula a seleção pública simplificada destinada ao atendimento de carências temporárias do Hospital Municipal e NASF e edital de divulgação de **candidato para cobrir as férias de Getúlio Emerson Felizardo Leal do dia 04/01/2022 a 02/02/2022**, entrega dos documentos e fotocópias legíveis na secretaria municipal de saúde, no dia 22 de dezembro de 2021, das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 horas.

1. DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

1.1 São documentos necessários para a contratação:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cartão PIS/PASEP, caso não seja o primeiro contrato de trabalho;
- Cédula de Identidade (não será admitido outro documento, como CNH, etc.);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Identidade profissional, quando for o caso (comprovação de registrado no órgão fiscalizador da profissão);
- Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), quando do sexo masculino;
- Título de eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais;
- 2 (duas) foto 3x4 colorida e recente;
- Comprovação do nível de escolaridade exigida para a função pleiteada;
- Atestado médico de saúde de capacidade física e mental para a função que irá exercer;
- Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções, salvo nos caso constitucionalmente admitidos;
- Comprovante de residência;
- Certidões de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Justiça Estadual, da Justiça Militar, Federal, Estadual e da Justiça Eleitoral da cidade/município onde o candidato reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

p) Registro de Nascimento dos dependentes, caso possua

1.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhadas dos respectivos originais, para fins de autenticação pelo servidor responsável pela conferência.

1.3. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando:

- conveniente ao interesse público;
- verificada a inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo;
- constatada falta funcional;
- verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função;
- quando cessadas as razões que lhe deram origem.

1.4. Só serão aceitos Diplomas e Certificados emitidos por instituição reconhecida por autoridade pública competente.

IX CONVOCAÇÃO CADASTRO DE RESERVA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
1.	JOELMA MARIA DOS SANTOS	Convocado	12.0

JULIA CRISTINA DE SÁ RORIZ MIRANDA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:236E7AB9

GABINETE
DECRETO Nº 2112099/21-GP DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que as festa de final de ano envolvem o tempo do natal e réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemoração em família, conotações, tradições, luzes e cores, associadas à esperança do povo que aguarda o advento do novo ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE referente ao sábado, dia 25 de dezembro de 2021, para a sexta-feira dia 24 de dezembro de 2021, e, a do sábado, dia 31 de Dezembro de 2021, para sexta-feira dia 30 de Dezembro de 2021, em virtude das comemorações do Natal e Ano Novo, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 21 de Dezembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:E80F4116

GABINETE

DECRETO Nº. 2112100/21-GP DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021, que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 21 de dezembro a 27 de dezembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jardim, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvadas o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I
Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Municipal n.º 0111091/2021-GP, de 01 de novembro de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II Das atividades de ensino

Art. 4º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.

§ 1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

Seção III Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no §4º, deste artigo;

II – restaurantes poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 05h30minh às 22:00h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, observado o disposto no § 7º do art. 11, deste Decreto;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 6º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município:

I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as mesmas condições previstas no inciso II, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;

II - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou de 50% (cinquenta por cento), se fechado;

b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde.

III - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, previamente agendados e definidos pelo Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo com as autoridades da

saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a Sesa, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

IV – continuam autorizados o funcionamento e a realização de apresentações musicais nas churrascarias, restaurantes e congêneres realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que não haja aglomerações, vedado o espaço para dança, observada a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

V - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no § 7º do art. 11, deste Decreto;

VI – liberação, em buffets e restaurantes de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, e a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa, conforme disposto na Seção IV, deste Capítulo;

VII – a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

VIII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, observado o disposto no § 7º do art. 11, deste Decreto;

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção III

Das regras específicas aplicáveis aos eventos culturais, sociais e corporativos

Art. 10º Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Estado, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o limite de até 1.000 mil pessoas em ambiente fechado e 1.500 em ambiente aberto.

§ 1º Ficam proibidas, em todo o Estado, as festas de final de ano e de réveillon, públicas ou privadas, que não observem o limite de capacidade de público previsto neste Decreto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, promovendo o controle de acesso, com a exigência de passaporte sanitário, e respeitando o quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

§ 3º A autoridade da saúde do Município acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos.

§ 4º O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 5º Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de

12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara.

§ 6º Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

Seção IV

Do passaporte sanitário

Art. 11. O ingresso de pessoas em eventos autorizados, restaurantes e bares condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo **aplicativo Ceará App**, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 4º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 5º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 6º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 7º Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 8º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 9º. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §7º, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 12. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A SESA, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 14. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Secretaria de Saúde Estadual.

Art. 15. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 21 de Dezembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:30CCFB53

GABINETE DECRETO Nº 2112101/21 - GP DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTAS DE NATAL E FINAL DE ANO DE 2021/2022 NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que as festa de final de ano envolvem o tempo do natal e réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemoração em família, conotações, tradições, luzes e cores, associadas á esperança do povo que aguarda o advento do novo ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **RECESSO** para as comemorações alusivas às festividades de final do Ano que envolve- natal e réveillon – compreende os períodos de 24 de dezembro de 2021 a 03 de Janeiro

de 2022, em todas as repartições da Administração Pública Municipal de Jardim Ceará.

Parágrafo 1º. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, serviços essenciais como abastecimento de água, atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, trânsito, limpeza pública, que deverão assegurar a prestação de serviço e o atendimento regular à população, em vista do caráter de essencialidade.

Parágrafo 2º. Fica vedado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município o rodízio de colaboradores e recesso de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 21 de dezembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:64EB15DA

GABINETE PORTARIA Nº. 1512003/21-GP DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, a Sra. **Estenilânia Feitosa Moraes**, portador do RG nº 96029370080 SSP/CE e inscrito no CPF nº 891.630.953-00, ocupante do cargo efetiva de **Auxiliar de serviço**, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 15 de Dezembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:7D35DF8B

GABINETE PORTARIA Nº. 2112001/21- GP DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) Sr(a). **João Figueiredo Sampaio**, Servidor(a) portador(a) do RG Nº 2005099061157 SSPCE, e CPF nº 074.005.733-22, do cargo de **Diretor de Departamento**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 21 de Dezembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:4E205F75

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 908

Institui o programa de bolsa monitoria “Massapê mais tempo na escola” na rede de ensino do município de Massapê e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Massapê, o programa de monitoria, que visa a ampliação gradual das atividades escolares da rede de ensino de público municipal através da termologia “Massapê mais tempo na escola”, com o objetivo de recuperar a aprendizagem dos nossos alunos do da educação básica, que estão voltando as aulas presenciais após o momento pandêmico, bem como assegurar as metas 2, 4, 5, 6 e 7 e do Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025).

Art. 2º - Ficam instituídas bolsas para os monitores do programa que atenderam as necessidades das atividades a serem desenvolvidas nas unidades de de Massapê, que será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão Monitoria – **TAM**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Massapê e o monitor.

Parágrafo Único: No TAM constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço do monitor.

Art. 3º - Para fins desta Lei, entende-se:

I – por Monitores, aqueles que de nível médio ou graduando-se em nível superior possam desenvolver atividades de acompanhamento aos alunos com baixos índices em língua portuguesa e matemática (conforme meta 05 do PME), bem como desenvolvendo atividades: de alfabetização na idade certa, oficinas culturais, práticas esportivas coletivas, projetos científicas, momentos recreativos junto as crianças, adolescentes e adultos regularmente matriculados na rede de ensino pública municipal e/ou auxiliando no cuidado com as crianças na creche e na pré-escola.

II – Os monitores também poderão acompanhar os educandos na orientação durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar, zelando pela segurança, destes, desde o trajeto casa-escola e vice-versa.

Art. 4º - O valor da bolsa monitoria a ser recebido será fixada e regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo de acordo com Lei Orçamentária Anula (LOA).

Art. 5º - Os monitores poderão atuar na seguinte forma: quinze (15) horas e/ou trinta (30) horas de atividades semanais conforme o disposto no art. 3º e seus incisos, ficando a cargo da Secretaria da Educação de Massapê realizar sua lotação de acordo com a necessidade da mesma por modalidades: infantil, fundamental e educação de jovens e adultos.

Art. 6º - Os critérios de seleção e acompanhamento dos monitores serão definidas pela Secretaria da Educação de Massapê, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

Art. 7º - O valor da bolsa monitoria, a ser fixado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, não caracteriza vínculo

empregatício, ou de natureza efetiva entre aqueles bolsistas e o Município de Massapê.

Art. 8º - As bolsas que trata esta Lei terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Terma de Adesão Monitoria – TAM.

Art. 9º - Os efeitos financeiros decorrentes deste Lei correrão por contas de verbas próprias no Orçamento Vigente, suplementadas, acaso necessário e também poderá ser dá por meio de Convênios com Estado ou União.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 14 (catorze) dias do mês de outubro de 2021.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:98BF5F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 907

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 570, de 22 de maio de 2007, que cria o fundo socioambiental do município de Massapê (FUNSAM) nos seus artigos 2º, VII e artigo 4º, parágrafo único, transferindo a competência da administração do fundo para a Secretaria responsável pelo setor de meio ambiente conforme aduz a Lei municipal nº 694 de 11 de março de 2013.

A **PREFEITA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Os artigos 2º e art. 4º, parágrafo único da Lei Municipal nº 570 de 22 de maio de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

VII – preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal responsável pelo Setor de Meio Ambiente.”

“Art. 4º O fundo será administrado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente com supervisão do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Parágrafo Único – Os recursos do fundo só poderão ser sacados com as assinaturas conjuntas do secretário(a) da Secretaria responsável pelo setor de Meio Ambiente e o Prefeito(a) Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:1E728D03

GABINETE DO PREFEITO
LEI 901

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude do Município de Massapê – O COMJUVEMM, que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude do Município de Massapê – COMJUVEMM, órgão permanentes e autônomos, não jurisdicional de caráter consultivo e de cooperação

governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Massapê.

Parágrafo Único – O COMJUVEMM estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º - Compete ao COMJUVEMM:

I – Auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude do Município de Massapê;

II – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV – Promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude;

V – Realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude massapeense;

VI – Fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVEMM;

IX – Fomentar o protagonismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – Realizar a Conferência Municipal de Juventude;

XI – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O COMJUVEMM será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito(a) Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – Seis membros governamentais, de livre escolha do Prefeito(a) Municipal;

II – Seis membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMJUVEMM será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O COMJUVEMM terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - O COMJUVEMM elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único – As competências e atribuições e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno

Art. 6º - O COMJUVEMM reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo(a) Prefeito(a), ou por 50% mais um de seu colegiado, ou pelo presidente do COMJUVEMM.

Art. 7º - O COMJUVEMM formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do(a) Prefeito(a) Municipal para as eventuais providências.

Art. 8º - O desempenho das funções de membro do COMJUVEMM é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º - O poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVEMM.

Art. 10º - O poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber a presente Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos

Código Identificador:55549D67

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 122021.1 – OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática destinados à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através da Secretaria de Educação, representada pela sua Secretária. **CONTRATADA:** Marinho Soares Comércio e Serviços Ltda. – EPP., (CNPJ: 08.458.279/0001-63), representada pelo seu proprietário, Sr. Leandro José Vieira Soares. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.970,00 (Vinte e cinco mil e novecentos e setenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Carona à Registro de Preços de nº 12/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e Lei nº 8.666/1993. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 1401.12.365.1208.2.056.4490.52.00. **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA:** 31/12/2021, IMPRORROGÁVEIS. **DATA:** 20/12/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. –

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO

Sec. de Educação.

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos

Código Identificador:F137C8A5

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 122021.2 – OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática destinados à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através da Secretaria de Educação, representada pela sua Secretária. **CONTRATADA:** Marinho Soares Comércio e Serviços Ltda. – EPP., (CNPJ: 08.458.279/0001-63), representada pelo seu proprietário, Sr. Leandro José Vieira Soares. **VALOR GLOBAL:** R\$ 114.535,00 (Cento e quatorze mil e quinhentos e trinta e cinco reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Carona à Registro de Preços de nº 12/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e Lei nº 8.666/1993. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 1401.12.365.1208.2.056.4490.52.00. **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA:** 31/12/2021, IMPRORROGÁVEIS. **DATA:** 20/12/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. –

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO

Sec. de Educação.

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos

Código Identificador:DEA75A43

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 122021.2 – OBJETO: Acréscimos quantitativos para aquisição de Equipamentos de Informática destinados à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através da Secretaria de Educação, representada pela sua Secretária. **CONTRATADA:** Marinho Soares Comércio e Serviços Ltda. – EPP., (CNPJ: 08.458.279/0001-63), representada pelo seu proprietário, Sr. Leandro José Vieira Soares. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.560,00 (Dois mil e quinhentos e sessenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Carona à Registro de Preços de nº 12/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e Lei nº 8.666/1993. **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA:** 31/12/2021, IMPRORROGÁVEIS. **DATA:** 20/12/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. –

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO

Sec. de Educação.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:BA4B0BB4

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – COMUNICADO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº 3170901/2021 – OBJETO: Marcar a data e hora para abertura da Proposta de Preços da licitação para Contratação de Empresa Especializada na Execução Serviços de Engenharia para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública Urbana do Município de Massapê-CE. **DATA e HORA DA ABERTURA:** 23/12/2021, às 09h. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. Fone: (88) 3643-1066,

Massapê-CE. 21/12/2021

BRENO MOTA DE SOUSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:708E33FD

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 112021.1 – OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática destinados à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através da Secretaria de Saúde, representada pelo Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** Marinho Soares Comércio e Serviços Ltda. – EPP., (CNPJ: 08.458.279/0001-63), representada pelo seu proprietário, Sr. Leandro José Vieira Soares. **VALOR GLOBAL:** R\$ 279.296,70 (Duzentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Carona à Registro de Preços de nº 11/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e Lei nº 8.666/1993. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0401.10.301.1001.2.011.4490.52.00. **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA:** 31/12/2021, IMPRORROGÁVEIS. **DATA:** 17/12/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. –

JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS

– Sec. de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:CEB4FD82

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 112021.2 – OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática destinados à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através da Secretaria de Saúde, representada pelo Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** Marinho Soares Comércio e Serviços Ltda. – EPP., (CNPJ: 08.458.279/0001-63), representada pelo seu proprietário, Sr. Leandro José Vieira Soares. **VALOR GLOBAL:** R\$ 116.773,00 (Cento e dezesseis mil e setecentos e setenta e três reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Carona à Registro de Preços de nº 11/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e Lei nº 8.666/1993. **RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS E VALORES:** 0401.10.301.0402.2.008.4490.52.00 – R\$ 52.368,00; 0401.10.301.1001.2.011.4490.52.00 – R\$ 30.076,00; e

0401.10.302.0402.2.013.4490.52.00 – R\$ 34.329,00. **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA:** 31/12/2021, IMPRORROGÁVEIS. **DATA:** 17/12/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. – **JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS** – Sec. de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:363EEEA

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 112021.1 – OBJETO: Acréscimos quantitativos para aquisição de Equipamentos de Informática destinados à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através da Secretaria de Saúde, representada pelo Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** Marinho Soares Comércio e Serviços Ltda. – EPP., (CNPJ: 08.458.279/0001-63), representada pelo seu proprietário, Sr. Leandro José Vieira Soares. **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.559,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Carona à Registro de Preços de nº 11/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e Lei nº 8.666/1993. **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA:** 31/12/2021, IMPRORROGÁVEIS. **DATA:** 17/12/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. – **JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS** Sec. de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:F87A7ACB

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 112021.2 – OBJETO: Acréscimos quantitativos para aquisição de Equipamentos de Informática destinados à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através da Secretaria de Saúde, representada pelo Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** Marinho Soares Comércio e Serviços Ltda. – EPP., (CNPJ: 08.458.279/0001-63), representada pelo seu proprietário, Sr. Leandro José Vieira Soares. **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.096,00 (Vinte e quatro mil e noventa e seis reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Carona à Registro de Preços de nº 11/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e Lei nº 8.666/1993. **RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS E VALORES:** 0401.10.301.0402.2.008.4490.52.00 – R\$ 12.881,00; e 0401.10.302.0402.2.013.4490.52.00 – R\$ 11.215,00. **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA:** 31/12/2021, IMPRORROGÁVEIS. **DATA:** 17/12/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. –

JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS

Sec. de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:5E3C8688

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**SECRETARIA DE FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.08.18.01/CP. OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria visando o estudo, levantamento e propositura de demandas Judiciais e/ou administrativas visando à redução das despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo Município, incremento da receita tributária da contribuição de Iluminação Pública. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento da Proposta Técnica. Empresa Classificada: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, por cumprir integralmente os requisitos do Edital. Fica aberto o prazo recursal previsto no inciso I, alínea “b” do art. 109, da Lei nº 8.666/93, Atualizada.

Mauriti/CE, 21 de dezembro de 2021.

CICERA ARREDA LEITE –
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Cicera Arreda Leite
Código Identificador:599AD6A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS NA TOMADA DE
PREÇO Nº 2021.09.30.01/TP**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO, NAS LOCALIDADES DO DISTRITO DE BURITIZINHO A VILA PALMEIRA E NA RUA LUÍS FURTADO NO DISTRITO DE UMBURANAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/ CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento das Propostas de Preços. **Empresas classificadas:** 1º lugar: CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA (R\$ 151.822,28); 2º lugar: AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI (R\$ 152.386,57); 3º lugar: VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA (R\$ 156.319,33); 4º lugar: ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (R\$ 157.192,91); 5º lugar: SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (R\$ 164.227,93); 6º lugar: A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME (R\$ 166.414,31); 7º lugar: M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS (R\$ 166.415,58); 8º lugar: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI (R\$ 166.759,53); 9º lugar: S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI (R\$ 170.149,19); 10º lugar: RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI (R\$ 170.386,06); 11º lugar: META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI (R\$ 170.557,80); 12º lugar: G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (R\$ 171.344,66); 13º lugar: CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI (R\$ 174.135,59); 14º lugar: VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (R\$ 179.395,79); 15º lugar: ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (R\$ 179.865,95); 16º lugar: ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (R\$ 179.946,56); 17º lugar: PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. (R\$ 184.434,51); 18º lugar: T A FRANCA SERVIÇOS (R\$ 186.122,79); 19º lugar: N3 CONSTRUTORA LTDA. (R\$ 188.140,94); 20º lugar: MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA (R\$ 188.520,93); 21º lugar: TSL EMPREENDIMENTOS EIRELI (R\$ 196.177,98); 22º lugar: MR ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI (R\$ 197.917,25). **Empresa desclassificada:** FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, por descumprir o item 5.2.10 do Edital. Fica aberto o prazo recursal previsto inciso I, alínea “b” do Art. 109, da Lei 8.666/93, atualizada.

Mauriti/CE, 21 de dezembro de 2021.

CICERA ARREDA LEITE
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Cicera Arreda Leite
Código Identificador:63E56067

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS NA TOMADA DE
PREÇO Nº 2021.09.22.01/TP**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. OBJETO: Recuperação da Estação de Tratamento de Esgoto – 1º etapa, localizado no distrito de Palestina no Município de Mauriti-CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento das Propostas de Preços. **Empresas classificadas:** 1º lugar: PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA (R\$ 134.080,16); 2º lugar: M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS (R\$ 134.141,38); 3º lugar: VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (R\$ 134.210,20); 4º lugar: CONSTRUTORA CONTRAT EMPREENDIMENTOS EIRELI (R\$ 134.694,84); 5º lugar: VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA (R\$ 134.987,71); 6º lugar: BELIRARDO FERREIRA SILVA – ME (R\$ 135.160,51); 7º lugar: A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME (R\$ 135.258,61); 8º lugar: AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI (R\$ 135.291,88); 9º lugar: SEDNA ENGENHARIA LTDA (R\$ 135.754,29); 10º lugar: FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (R\$ 136.065,40); 11º lugar: SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (R\$ 136.737,07). **Empresa desclassificada:** MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA, por descumprir o item 5.2.2 do Edital. Fica aberto o prazo recursal previsto inciso I, alínea “b” do Art. 109, da Lei 8.666/93, atualizada.

Mauriti/CE, 21 de dezembro de 2021.

CICERA ARREDA LEITE
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Cicera Arreda Leite
Código Identificador:A43FA1E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti-CE, em cumprimento à ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação Nº 2021.12.21.01/DL, cujo objeto é: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA GLICÉRIO LEITE, Nº 2018, BAIRRO SERRINHA PARA O FUNCIONAMENTO DO PROJETO TIBUMM QUE VISA OFERTAR ATENDIMENTO A CRIANÇAS PORTADORAS DE ESPECTRO AUTISTA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. FAVORECIDO: Francisco Cleidson de Sousa Saraiva, valor por dia de locação é R\$ 106,25 (Cento e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos), e o valor mensal poderá ser no máximo R\$1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais).** Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei nº 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela respectiva secretária.

Mauriti/CE- CE, 21 de Dezembro de 2021.

CICERA ARREDA LEITE,

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Cicera Arreda Leite
Código Identificador:D1420FEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Procuradoria Geral do Município, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do

presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, vêm **RATIFICAR** a declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 2021.12.21.01/DL**, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA GLICÉRIO LEITE, Nº 2018, BAIRRO SERRINHA PARA O FUNCIONAMENTO DO PROJETO TIBUMM QUE VISA OFERTAR ATENDIMENTO A CRIANÇAS PORTADORAS DE ESPECTRO AUTISTA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, valor por dia de locação é **R\$ 106,25 (Cento e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)** e o valor mensal poderá ser no máximo **R\$1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais)**. **Dotação Orçamentária: 1102 10 302 1004 2.071**. Elemento de Despesas: **3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**. Fonte de Recursos: SUS/FNS. Favorecido: FRANCISCO CLEIDSON DE SOUSA SARAIVA, inscrito no CPF sob o Nº 017.098.303-01, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Mauriti/CE, 21 de Dezembro de 2021.

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO,
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:DFC9C3C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
E AGROPECUÁRIA
LICENÇA AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO Nº 00005/2021
ASSUNTO: LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(REGULARIZAÇÃO)

INTERESSADO: ANA MARIA MONTE COÊLHO FROTA
CPF: 230.675.863-87

LOCAL: SÍTIO MONTE, CE 440.

PROCESSO AMMAM: 00005/2021

Estivemos realizando Inspeção Técnica no dia 13 de ABRIL de 2021, Sítio Monte - CE 440, de uso residencial com área construída de 77,86 m², podendo emitir as seguintes considerações:

1.O PROJETO:

Conforme memorial descritivo, o Projeto consiste na construção de uma edificação residencial multifamiliar com três pavimentos e áreas construídas de 77,86 m². Prevê-se que o horário de funcionamento será comercial, ou seja, 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

Da instalação de água fria, a alimentação de água fria da edificação entra pela CE 440 da consiste em um ramal de 25 mm em PVC que segue até um reservatório elevado.

Da instalação de esgoto, foi elaborada de modo a permitir um rápido escoamento dos dejetos e fácil desobstrução, bem com a perfeita vedação dos gases para o interior da edificação através de sifões. As tubulações serão executadas em PVC tipo esgoto. Os Ramais se unem a uma caixa coletora, tendo como destino final um conjunto fossa-sumidouro.

Do ponto de vista ambiental o referido empreendimento atende a legislação ambiental vigente. Informamos ainda que o empreendimento aqui enfocado compreende atividade de pequeno porte potencial poluidor/degradador, com eventuais impactos marcadamente no local.

2.CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA:

A área onde se pretende instalar o projeto é um terreno medindo 93,48 m², situada em Sítio Monte (CE 440), nesta cidade, estremando-se a Norte: com o sítio Canto, em todo desaguio; ao Sul: com o Sítio Monte, no mesmo desaguio, até o riacho que divide os mesmos sítios, ao Poente, do riacho acima até a cacimba velha.

3.CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

Conclui-se que a área ora mencionada é viável para a continuação da instalação do empreendimento no local, tendo o empreendedor que se responsabilizar pelo descarte correto dos resíduos sólidos produzidos, bem como a qualquer momento prestar esclarecimentos, caso solicitado, sobre o mesmo.

Os resíduos sólidos da construção civil não são de responsabilidade do município e necessitam de uma destinação final adequada, de acordo com sua composição, como determina a Resolução CONAMA 307/2002, e alterada pela Resolução nº 469/2015, que classificam e caracterizam cada tipo de resíduos sólidos da construção civil, e oriente uma destinação final correta e eficiente.

MURILO JOSÉ PIO FERNANDES NETO
Superintendente AMMAM Portaria 050/2021

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:53331DFF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
E AGROPECUÁRIA
LICENÇA AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO Nº 00088/2021
ASSUNTO: LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(REGULARIZAÇÃO)

INTERESSADO (A):

CPF:

LOCAL:

PROCESSO AMMAM: 00088/2021

Estivemos realizando Inspeção Técnica no dia 02 de Dezembro de 2021, no sítio Floresta, Meruoca - CE, objetivando Licença de Instalação (Regularização), para a construção de uma edificação comercial com área construída de 96,80 m², podendo emitir as seguintes considerações:

1. O PROJETO:

Conforme memorial descritivo, o Projeto consiste na construção de uma edificação comercial com área construída de 96,80 m².

Da instalação de esgoto, foi elaborada de modo a permitir um rápido escoamento dos dejetos e fácil desobstrução, bem como a perfeita vedação dos gases para o interior da edificação através de sifões. As tubulações serão executadas em PVC tipo esgoto. Os Ramais se unem a uma caixa coletora, tendo como destino final um conjunto fossa-sumidouro.

Do ponto de vista ambiental o referido empreendimento atende a legislação ambiental vigente. Informamos ainda que o empreendimento aqui enfocado compreende atividade de pequeno porte potencial poluidor/degradador, com eventuais impactos marcadamente no local.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA:

A área onde se pretende instalar o projeto é um terreno medindo 33,00 metros de frente por 40,00 metros de fundo, situada às margens da rodovia Ce 440 – localidade de floresta; tendo como confinantes, Sul: Ce 440, Norte: terreno de Antônio da Costa Ricardo, Leste: terreno de Antônio da Costa Ricardo, Oeste: terreno de José Arthur Cavalcante Parente.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

Conclui-se que a área ora mencionada é viável para a continuação da instalação do empreendimento no local, tendo o empreendedor que se responsabilizar pelo descarte correto dos resíduos sólidos produzidos, bem como a qualquer momento prestar esclarecimentos, caso solicitado, sobre o mesmo.

Os resíduos sólidos da construção civil não são de responsabilidade do município e necessitam de uma destinação final adequada, de acordo com sua composição, como determina a Resolução CONAMA 307/2002, e alterada pela Resolução nº 469/2015, que classificam e caracterizam cada tipo de resíduos sólidos da construção civil, e oriente uma destinação final correta e eficiente.

MURILO JOSÉ PIO FERNANDES NETO
Superintendente AMMAM Portaria 050/2021

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:EF350ACF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
E AGROPECUÁRIA
LICENÇA AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO Nº 00086/2021

ASSUNTO: LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REGULARIZAÇÃO)**INTERESSADO (A):** HERALDO FERREIRA BOTO**CPF:** 114.401.838-21**LOCAL:** SÍTIO FLORESTA, MERUOCA –CE**PROCESSO AMMAM:** 00086/2021

Estivemos realizando Inspeção Técnica no dia 02 de Dezembro de 2021, no sítio Floresta, Meruoca - CE, objetivando Licença de Instalação (Regularização), para a construção de uma edificação comercial com área construída de 96,80 m², podendo emitir as seguintes considerações:

1. O PROJETO:

Conforme memorial descritivo, o Projeto consiste na construção de uma edificação comercial com área construída de 96,80 m².

Da instalação de esgoto, foi elaborada de modo a permitir um rápido escoamento dos dejetos e fácil desobstrução, bem como a perfeita vedação dos gases para o interior da edificação através de sifões. As tubulações serão executadas em PVC tipo esgoto. Os Ramais se unem a uma caixa coletora, tendo como destino final um conjunto fossa-sumidouro.

Do ponto de vista ambiental o referido empreendimento atende a legislação ambiental vigente. Informamos ainda que o empreendimento aqui enfocado compreende atividade de pequeno porte potencial poluidor/degradador, com eventuais impactos marcadamente no local.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA:

A área onde se pretende instalar o projeto é um terreno medindo 33,00 metros de frente por 40,00 metros de fundo, situada às margens da rodovia Ce 440 – localidade de floresta; tendo como confinantes, Sul: Ce 440, Norte: terreno de Antônio da Costa Ricardo, Leste: terreno de Antônio da Costa Ricardo, Oeste: terreno de José Arthur Cavalcante Parente.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

Conclui-se que a área ora mencionada é viável para a continuação da instalação do empreendimento no local, tendo o empreendedor que se responsabilizar pelo descarte correto dos resíduos sólidos produzidos, bem como a qualquer momento prestar esclarecimentos, caso solicitado, sobre o mesmo.

Os resíduos sólidos da construção civil não são de responsabilidade do município e necessitam de uma destinação final adequada, de acordo com sua composição, como determina a Resolução CONAMA 307/2002, e alterada pela Resolução nº 469/2015, que classificam e caracterizam cada tipo de resíduos sólidos da construção civil, e oriente uma destinação final correta e eficiente.

MURILO JOSÉ PIO FERNANDES NETO

Superintendente AMMAM Portaria 050/2021

Publicado por:

Oreilly Gabriel do Nascimento

Código Identificador:A7A3F9E1**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E AGROPECUÁRIA
LICENÇA AMBIENTAL****PARECER TÉCNICO Nº 00062/2021****ASSUNTO:** LICENÇA DE OPERAÇÃO (REGULARIZAÇÃO)**INTERESSADO:** ALEXANDRE PONTE PRADO**CPF:** 243.533.373-00**LOCAL:** DISTRITO DE FLORESTA. MERUOCA-CE**PROCESSO AMMAM:** 00062/2021

Estivemos realizando Inspeção Técnica no dia 20 de Outubro de 2021, no Distrito de Floresta, Meruoca-Ce de uso residencial com área construída de 539,37 m², podendo emitir as seguintes considerações:

1.0 PROJETO:

Conforme memorial descritivo, o projeto consiste na construção de uma edificação unifamiliar com área construída de 539,37 m².

Da instalação de água fria, a alimentação de água fria da edificação consiste em um ramal de 25mm em PVC.

Do ponto de vista ambiental o referido empreendimento atende a legislação ambiental vigente. Informamos ainda que, o empreendimento aqui enfocado compreende atividade de pequeno porte potencial poluidor/degradador, com eventuais impactos marcadamente no local.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA:

A área onde se pretende instalar o projeto é um terreno medindo 99,40m de frente, confrontando com a Rua sem denominação oficial; Deste segue confrontando com a propriedade de Antonino de Souza Boto, por uma distância de 51,00; Deste segue confrontando com a propriedade de José Maria (Frango), por uma distância de 100,15m; Deste segue confrontando com a propriedade de Antonino de Souza Boto, com uma distância de 46,20m, com uma área total de 4.787,73m², perímetro 296,75m. Localizada no Distrito de floresta, Meruoca-Ce, Proprietário Sr. Alexandre Ponte Prado, brasileiro, solteiro comerciante, portador da CI-RG nº 97031055713-SSP/CE, inscrito no CPF/MF 243.533.373-00, residente e domiciliado na Rua Afonso Magalhães, nº492, Derby Clube, Sobral-Ce.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

Conclui-se que a área ora mencionada é viável para a continuação da instalação do empreendimento no local, tendo o empreendedor que se responsabilizar pelo descarte correto dos resíduos sólidos produzidos, bem como a qualquer momento prestar esclarecimentos, caso solicitado, sobre o mesmo.

Os resíduos sólidos da construção civil não são de responsabilidade do município e necessitam de uma destinação final adequada, de acordo com sua composição, como determina a Resolução CONAMA 307/2002, e alterada pela Resolução nº 469/2015, que classificam e caracterizam cada tipo de resíduos sólidos da construção civil, e oriente uma destinação final correta e eficiente.

MURILO JOSÉ PIO FERNANDES NETO

Superintendente AMMAM Portaria 050/2021

Publicado por:

Oreilly Gabriel do Nascimento

Código Identificador:608937E7**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
20122101EDUC**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20122101EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE: 1003.12.361.00302.046. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00/3.3.90.30.14. FONTE DE RECURSOS: RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. VALOR DO CONTRATO: O presente contrato tem o valor global de R\$ 138.231,70 (cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e setenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO VAGNER CAVALCANTE COSTA (Titular) da empresa A V CAVALCANTE COSTA - ME.

MOMBAÇA - CE, 20 de dezembro de 2021.**Publicado por:**

Karoline Andrade Abrante

Código Identificador:289BF87B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 21122102SESA**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21122102SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **PROJETO/ATIVIDADE:** 0901.10.301.00112.029061. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANS. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.616,46 (hum mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES (Sócio) da empresa MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. MOMBAÇA - CE, 21 de dezembro de 2021. **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR**
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:1C30CD5D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 21122101SESA**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21122101SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **PROJETO/ATIVIDADE:** 0901.10.301.00112.029061. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANS. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 238,92 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA (Sócia) da empresa MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA. MOMBAÇA - CE, 21 de dezembro de 2021. **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR**
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:ECC7915E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO - INSTITUTO DE GESTÃO E
CIDADANIA**

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar o representante do INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA, inscrito no CNPJ de nº 24.127.105.0001/74, com sede à Rua Catulo da Paixão Cearense, Nº 135, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.041-162, com Estatuto arquivado sob o nº 15632, vencedora no processo de Chamada Pública, Edital CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2021-SESA, que tem como objeto a GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA

ADERALDO CASTELO, DE MOMBAÇA, para comparecer ao Setor de Licitações desta Prefeitura, a fim de assinar o Termo de Contrato.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mombaça – CE, 21 de dezembro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BD073B7D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 21122103SESA**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21122103SESA. MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2021-SESA. **OBJETO:** GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO, DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE SAÚDE	10.302.0009.2.0309	3.3.90.34.00 3.3.90.39.00	RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANS. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO/ TRANS. SUS BLOCO DE CUSTEIO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.186,708,70 (TREZE MILHÕES, CENTO E OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), para os 12 (DOZE) meses de contratação, perfazendo um valor unitário mensal de **R\$ 1.098,892,39 (UM MILHÃO, NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2022, passível de renovação anual mediante cumprimento de Plano de Trabalho, até o máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da lei. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** HERBERT PESSOA LOBO (Diretor Executivo) do INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA, inscrito no CNPJ de nº 24.127.105.0001/74. MOMBAÇA - CE, 21 de dezembro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:4BD1FA31

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 365/2021 - DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO
E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA – CE, ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO, tendo em vista o disposto na LEI ORGANICA, e art. 1º, ART. 5º alíneas “g”, “h” e “m”, do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, RESOLVE DECRETAR:

Art.1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, um IMÓVEL, situado no Bairro Ipiranga no município de Mombaça, com as seguintes confrontações e limites:

AO SUL, numa extensão de 80m (oitenta metros) limitando-se com a propriedade de Sebastião Sabino de Moraes;
 AO NORTE, numa extensão de 80m (oitenta metros), limitando-se com o rio Banabuiú;
 AO LESTE (nascente), numa extensão de 85m (oitenta e cinco metros) limitando-se com o imóvel de Elias Rodrigues Cavalcante;
 AO OESTE (poente), numa extensão de 85m (oitenta e cinco metros) limitando-se com terras do espólio de Tertuliano Soares e Sá.

Art.2º- Referida desapropriação destinar-se-á, exclusivamente, a servir como local para CONSTRUÇÃO DE UM EQUIPAMENTO EDUCACIONAL – TIPO ESCOLA.

Art.3º- Fica autorizada a Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE a proceder à avaliação do imóvel em destaque.

Parágrafo Único – Caso a avaliação já tenha sido feita, junte-se aos autos do processo expropriatório correspondente.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 15 de dezembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Carlos Audi Pereira e Silva
 Código Identificador:526F6C14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA DO EXTRATO CONTRATUAL 20210678
- SEDUC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA.AO SER IDENTIFICADO “A POSTERIORI” ERRO FORMAL DE DIGITAÇÃO NO TERMO DE EXTRATO CONTRATUAL 20210678 – SEDUC, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-010/2021-SEDUC, VENHO ATRAVÉS DESTA FAZER A DEVIDA CORREÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:ONDE SE LÊ: DO VALOR DO LOTE ÚNICO: R\$ 1.721.264,60 (HUM MILHÃO E SETECENTOS E VINTE E UM MIL E DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS).LEIA-SE: DO VALOR DO LOTE ÚNICO: R\$ 1.028.395,60 (HUM MILHÃO E VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

Publicado por:
 Paulo Henrique Nunes Nogueira
 Código Identificador:49F9F41C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

ERRATA - ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “B” - PROPOSTA DE PREÇOS, ANÁLISE QUANTO A ACEITABILIDADE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS LICITANTES HABILITADAS AO CERTAME, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005/2021 - SEDUC.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DEPUTADO TEÓFILO ANDRADE GIRÃO, LOCALIZADA

NO BAIRRO VARZANTES, ZONA URBANA, DESTA MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1908-E/2021 - GAB, DE 19 DE AGOSTO DE 2021, DETERMINO A PUBLICAÇÃO DE ERRATA DA REFERIDA ATA, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME SEGU ABAIXO: ONDE SE LÊ: “AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS...” LEIA-SE: “AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS...” JUSTIFICATIVA: ERRO DE DIGITAÇÃO RELATIVO A DATA DA OCORRÊNCIA DA REFERIDA SESSÃO PÚBLICA, PERCEBIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO APENAS NA PRESENTE DATA. MORADA NOVA - CE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO - PRESIDENTE DA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.

Publicado por:
 Paulo Henrique Nunes Nogueira
 Código Identificador:DE880853

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.052, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação dos artigos 92 e 93 da Lei Municipal nº 1.126, de 19 de junho de 2.000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o III ao art. 92 da Lei municipal nº 1.126, de 19 de junho de 2.000, com a seguinte redação:

“Art. 92

III - para o exercício de funções administrativas junto às autarquias municipais que possuam autonomia administrativa e financeira.”

Art. 2º O art. 93 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2.000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 93. Nas hipóteses do incisos I e III do artigo anterior a cessão será feita com ônus para o cessionário, e nas hipóteses do inciso II a cessão será com ônus para o cedente.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
 Código Identificador:2F31EE6F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.053, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre denominação de logradouro público de RUA RAIMUNDO RAULINO DA SILVA, em Morada Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Raimundo Raulino da Silva** o logradouro sem denominação compreendido pelos Bairros São Francisco e Nova Morada, com localização no sentido leste/oeste, iniciando ao leste na Rua Martinho Lutero e findando ao leste na Rua Joaquim da Costa Almeida, com área de 11.400 metros quadrados e perímetro de 1.924 metros.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:833C1A3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.054, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de logradouro público no Município de Morada Nova/CE, com denominação Rodovia MN-02 - ALICE VIEIRA DO NASCIMENTO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o logradouro público no Município de Morada Nova/CE, compreendido pela a comunidade de Patos, situada no distrito de Aruaru, e a CE-138, iniciando ao sul na Coordenada UTM 566471.84/9480468.55 e findando ao norte na Coordenada UTM 566247.26/9480763.64, com perímetro de 368,66 metros.

Parágrafo único. Fica denominada de Rodovia MN-02 – ALICE VIEIRA DO NASCIMENTO - o logradouro disciplinado pelo *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5B727247

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1312-A/2021 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de **13 DEZEMBRO DE 2021**, a servidora **MARIA ÂNGELA OLIVEIRA SILVA**, CPF: **047.071.013-64**, matrícula Nº **1390748**, do cargo de Professora, da Estrutura Organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de Dezembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cynthia de Oliveira Lopes
Código Identificador:04C251FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO
PORTARIA Nº 005/2021/PMNR DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. **Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague a Sra. **ANTONIA FREITAS CARVALHO – Secretária de Juventude, Turismo e Desporto** – a importância de **R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais)** referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **22 de Dezembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE**, onde irá **reivindicar a liberação de materiais para distribuição com as equipes desportivas deste município junto a Secretaria de Esportes do Estado do Ceará**. Despesa correrá por conta da verba nº 0501 04 122 0060 2.011 - 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 20 de Dezembro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

*** ESTA PORTARIA SUBSTITUI OUTRA DE MESMO NÚMERO POSTADA ANTERIORMENTE.**

Publicado por:
Euarda Sousa Alves
Código Identificador:153F4384

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATO GM-PE009-21

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE009/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Aquisições de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo, para atender as necessidades da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1001.08.244.0068.2.058; 1001.08.244.1308.2.070

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.01

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
L. G. BEZERRA FARIAS ME	R\$ 8.908,20 (OITO MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): LUIS GONZAGA BEZERRA FARIAS

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

NOVA RUSSAS-CE, 20 de dezembro de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:AC627F8A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 231101/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

Retifica a portaria Nº231101/2021, com circulação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará em 29.11.2021. Passa a ter a seguinte redação:

R E S O L V E:

CONCEDER a Sra. **JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Vereadora Presidente deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, no dia 23 de novembro de 2021, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município junto a Assembleia Legislativa do Estado de Ceará, no Gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro, na ocasião requisitando a perfuração de poços profundos em regiões rurais do Município de Palhano-Ce. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:7A2AB1E7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palhano, através de sua pregoeira, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 10.12.2021.01-PESRP, na forma de Registro de Preços, tipo menor preço POR ITEM, cujo objeto é a futura e eventual Aquisição de óleos, filtros e lubrificantes automotores para atender as diversas secretarias do Município de Palhano-CE, conforme termo de

referência. O recebimento das propostas se dará através do site **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, a partir das **17h30min** do dia **13 de dezembro de 2021**, com data de abertura das Propostas no dia **27 de dezembro de 2021**, às 8h59min e início de disputa de preços no dia **27 de dezembro de 2021**, às **9h**. O Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: **www.bbmnetlicitacoes.com.br** e **https://licitacoes.tce.ce.gov.br/**. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor de Licitação, em dias de expediente normal, na Av. Possidonio Barreto, 330, Centro, ou, através do telefone (0xx88) 3415-1050. Palhano, **10/12/2021**.

MARIA VANUSIA SILVA SOUSA
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Vanusia da Silva Sousa
Código Identificador:016473AE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palhano, através de sua pregoeira, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 13.12.2021.01-PESRP, na forma de Registro de Preços, tipo menor preço POR ITEM, cujo objeto é a Futura e Eventual Aquisição gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino fundamental, creches, pré-escolas, Atendimento Educação Especial – AEE e Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme termo de referência. O recebimento das propostas se dará através do site **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, a partir das **17h30min** do dia **15 de dezembro de 2021**, com data de abertura das Propostas no dia **04 de janeiro de 2022**, às 8h59min e início de disputa de preços no dia **04 de janeiro de 2022**, às **9h**. O Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: **www.bbmnetlicitacoes.com.br** e **https://licitacoes.tce.ce.gov.br/**. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor de Licitação, em dias de expediente normal, na Av. Possidonio Barreto, 330, Centro, ou, através do telefone (0xx88) 3415-1050. Palhano, **13/12/2021**.

MARIA VANUSIA SILVA SOUSA
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Vanusia da Silva Sousa
Código Identificador:38E9CC56

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Educação do Município de PENAFORTE-CE; torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 2021.11.05.001.**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de PENAFORTE-CE;**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1301.12.361.0014.2.046 - FUNDEB 40% - 1301.12.361.0028.2.050 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação.**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PENAFORTE/CE.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021;**CONTRATADA:** ANDREIA DA SILVA GONÇALVES - ME.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PENAFORTE/CE;**ASSINA PELO CONTRATANTE:** MIRTANE DE CÁSSIA JORGE PEREIRA - CPF Nº 779.572.703-44;**ASSINA PELA CONTRATADA:** Andreia da Silva Gonçalves - CPF Nº 632.777.003-72 ;**VALOR GLOBAL:** **56.189,31 (Cinquenta e seis mil cento e oitenta e nove reais e trinta e um centavos).**

PENAFORTE-CE, 05 de NOVEMBRO de 2021.

MIRTANE DE CÁSSIA JORGE PEREIRA -

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação.

Publicado por:

Ana Patrícia Taveira Carvalho

Código Identificador:946D1919**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO
N.º 2021.12.02.01**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.12.02.01, CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. **CONTRATADO:** CEVEMA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.943.551/0001-75. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO FURGONETA ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA TIPO A (SIMPLES REMOÇÃO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.10.302.0006.1.030. **ELEMENTO DE DEPESA:** 44.90.52.00. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE018/2021-SESA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais). **PRAZOS:** 02/12/2021 à 02/03/2022. **FORO:** Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Helderson Yuri Alves Lopes – CPF Nº. 059.841.164-05. **Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde –** Williams Henrique Parente de Castro, CPF/MF nº 031.157.763-65. PENAFORTE - Ceará, 02 de dezembro de 2021.

Publicado por:

Ana Patrícia Taveira Carvalho

Código Identificador:06CB35B5**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 583, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE

Prefeito do Município de Pindoretama

*Republicação por incorreção.

Publicado por:

Pedro Evilson da Silva Junior

Código Identificador:4AB7D6DE**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS
AVISO DE RECURSO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE RECURSO – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 11.04.01/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma das escolas municipais: E.M.E.I.F Francisco Raimundo de Oliveira, E.M.E.I.F Francisca Dantas Benicio e E.E.F Professora Andreлина Maria de Sousa, junto a Secretaria da Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama/CE, que a Empresa VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 41.572.064/0001-44 interpôs, tempestivamente recurso sob a decisão proferida. Prazo para manifestação dos interessados: 05 (cinco) dias úteis. As razões do recurso e demais informações poderão ser adquiridas no endereço Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro, Pindoretama/CE, no horário de 08h00min às 14h00min.

Pindoretama/CE, 21 de dezembro de 2021.

JOSIMAR GOMES SOUSA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Josimar Gomes Sousa

Código Identificador:DE095F43**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI****GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 52 - DELEGA ORDENAÇÃO DE DESPESAS****DECRETONº 52, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021.**

Ementa: Delega ordenação de despesas aos servidores que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 74 e 75 da Constituição da República e artigo 78 da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas do Município de Potengi;

CONSIDERANDO que as Contas de Gestão devem ser delegadas para uma melhor operacionalização da gerência e aplicação dos recursos financeiros;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade/conveniência de se determinar as responsabilidades de Delegação:

DECRETA:

Art.1º. DELEGA poderes aos servidores abaixo indicados como ordenadores das despesas que discrimina:

I - José Saymon Rodrigues Pereira, Ordenador das despesas da Secretária de Cultura, Desporto e Juventude;

II - Francisco Eriverton Alves de Oliveira, Ordenador das despesas da Secretaria de Transporte;

III - Antonio Osvaldo da Silva Castro, Ordenador das despesas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Antonio Oliveira da Silva, Ordenador das despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Os Atos de competência delegada, e de exclusiva responsabilização, são:

I – Da Receita:

- a) superintender a arrecadação dos tributos;
- b) guarda e aplicação da receita;
- c) fiel observância a regularidade da execução orçamentária da receita.

II – Da Despesa:

- a) observância as normas e limites orçamentários; empenho, liquidação e pagamento; portarias de concessão de suprimentos de fundos, ajudas de custo e diárias; procedimentos licitatórios, desde a abertura até a homologação, respondendo pelos atos praticados, na forma da lei; fiel observância a regularidade da execução orçamentária da despesa; firmar contratos de execução de serviços, aquisições e obras.

III - Do Controle Interno:

- a) execução dos controles internos da Unidade Gestora.

Art. 3º. Todos os Atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Potengi determinados neste Decreto são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, em 1º de novembro de 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noélio Nonato Alves

Código Identificador:8CFA95DB

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 53 - LUTO OFICIAL EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SENHOR BARNABÉ TENÓRIO DE ALENCAR

DECRETONº 53, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: DECRETA LUTO OFICIAL E DETERMINA HASTEAMENTO DA BANDEIRA A MÉDIO MASTRO, EM DECORRÊNCIA DO

FALECIMENTO DO SENHOR BARNABÉ TENÓRIO DE ALENCAR, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Barnabé Tenório de Alencar - pai do ex-gestor Samuel Carlos Tenório Alves de Alencar - ocorrido na manhã de hoje, no Município de Potengi/CE;

CONSIDERANDO o exemplo abnegado de trabalho e perseverança, conforme se consolidou para o povo de Potengi/CE;

CONSIDERANDO o seu apego aos valores familiares e ao sentimento de amizade e respeito que sempre nutriu pelos potengienses;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Executivo Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento e bem-estar da coletividade:

DECRETA:

Art.1º. Luto Oficial no Município de Potengi/CE, por 03 (três) dias, contados desta data, pelo falecimento do senhor Barnabé Tenório de Alencar, que, em vida, prestou valorosos serviços em favor desta cidade e do seu povo.

Art. 2º. Fica determinado o hasteamento da bandeira de Potengi/CE a médio mastro, na sede do Poder Executivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, em 14 de novembro de 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noélio Nonato Alves

Código Identificador:C543DAAC

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 54 - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIMUNIZAÇÃO PARA INGRESSO EM LOCAIS DE USO COLETIVO E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E RESTRIÇÕES QUANTO AOS FESTEJOS DE FIM DE ANO

DECRETONº54, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL N.º 34.458, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2021, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIMUNIZAÇÃO PARA INGRESSO EM LOCAIS DE USO COLETIVO E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E RESTRIÇÕES QUANTO AOS FESTEJOS DE FIM DE ANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, por parte do Município de Potengi/CE, conforme Decreto Municipal nº 32, de 05 de julho de 2021, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia provocada pela COVID-19 ainda não acabou, bem assim a aproximação dos festejos e confraternizações de fim de ano, somado ao fato de o Estado do Ceará estar em avançado estágio de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a importante campanha de vacinação contra COVID-19 realizada no Município de Potengi/CE e em todo o Estado

do Ceará, dada a essencialidade da higienização da população para saúde e segurança de todos;

CONSIDERANDO, por fim, edição e publicação do **Decreto Estadual nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021**, o qual estabelece a necessidade da comprovação da higienização para o ingresso em eventos e locais de uso coletivo, além de outros requisitos.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, até o dia **26 de dezembro de 2021**, as medidas estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021**, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios do Estado do Ceará ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Potengi/CE.

Art. 2º. Sem prejuízo das demais medidas dispostas no ato normativo estadual, o ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, balneários e congêneres, condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º. Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

§ 2º. Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º. Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 4º. A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º. Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 6º. O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 7º. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 8º. Com exceção dos eventos, inclusive esportivos, academias, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos - que, nos termos do Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, tenham restrição na capacidade de atendimento - fica permitida a ampliação até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 9º. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §8º deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde do Município.

Art. 3º. A partir de 20 de dezembro de 2021, passará a ser exigido o passaporte sanitário, nos termos do art. 10, do Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal, ressalvados os casos de acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social.

Art. 4º. Ficam proibidas, em todo o Município, as festas de final de ano e de réveillon, públicas ou privadas, que não observem o limite de capacidade de público e demais exigências previstas no Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021 - notadamente na sua Seção III e Anexo Único, do mencionado Decreto -, nos protocolos setoriais aplicáveis, bem como nas demais normas, existentes ou que venham a existir, a respeito da atividade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noélio Nonato Alves

Código Identificador:8985449D

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 55 - RECESSO DE FIM DE ANO

DECRETO Nº 55/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FIM DE ANO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO PERÍODO QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE**, no uso de suas atribuições legais, em especial em atenção ao disposto no art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a proximidade das realizações do período natalício e, posteriormente, de virada de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento da administração pública municipal no período compreendido entre os dias 24/12/2021 e 02/01/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado recesso administrativo, no âmbito dos setores da Administração Pública Municipal, o período de **24/12/2021 até 02/01/2022**.

Parágrafo Único. Caberá aos Secretários e/ou dirigentes dos setores a preservação e satisfatório funcionamento dos serviços considerados essenciais, que não admitem paralização, afetos às respectivas áreas de competência, notadamente saúde, limpeza pública e coleta de lixo, adotando-se a escala de revezamento, se for o caso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 21 de dezembro de 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noélio Nonato Alves

Código Identificador:DADA234B

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 056/2021 - O Presidente da CPL, torna público aos interessados que no dia 06/01/2022 às 09 h, estará realizando Licitação, cujo objeto é: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM DIVERSAS ESTRADAS DA REGIÃO NORTE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação na sala da CPL, no horário de 07h as 12h e através dos sites www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.quoterianopolis.ce.gov.br maiores informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:14A05DA0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.110 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.110 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.183 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.183 de 02 de Dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

Art. 1º - (...)

§ 3º - A vedação contida no caput, do Art. 1º, não se aplica as forças de segurança pública, as quais poderão instalar antenas para atender o Sistema de Radiocomunicação, com a finalidade de articular e operacionalizar as suas atividades em campo.

[...]

Art. 2º - As alterações contidas na presente Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 20 de dezembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C537CF98

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.112 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.112 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PRAÇA"

Art. 1º - O Programa Municipal "Adote uma Praça" será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar os logradouros públicos locais, bem como a fomentação da participação comunitária dentro de um escopo ecológico, firmando em parceria com a Administração Pública Municipal, o Contrato de Parceria "Adote uma Praça".

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, áreas de ginástica e lazer, parquinhos infantis, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais, academias populares, parques naturais, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município, colocados ao benefício e uso da comunidade.

§ 2º O objetivo deste programa visa viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e

manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de nossas áreas verdes municipais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Programa " Adote uma Praça" tem por objetivos:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de Quixadá/CE;

V - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;

VI - capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

VII - respeitar as normas de acessibilidade previstas em Lei, proporcionando o acesso às mesmas de toda a população em consonância à Carta Magna.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

Art. 3º - O interessado deverá apresentar por escrito, acompanhado de plantas, croqui, requerimento ao Poder Executivo, da qual através da exposição de interesse, descrever o serviço e/ou serviços que pretende realizar no referido logradouro por ele interessado para melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, dentre outros documentos que se julgarem pertinentes, do qual será encaminhado ao órgão por este decretado.

§ 1º Entre as formas de participação no Programa "Adote uma Praça", o interessado poderá fazer proposta para execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de refilamento (corte do gramado junto à guia), mesclagem de paisagismo com ervas aromáticas, dentre outras.

§ 2º Em casos especiais, o interessado poderá sugerir ao Executivo a possibilidade de criação de uma nova praça, caso esta possibilidade seja inerente, podendo o Município oferecer ao mesmo, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo dentre outros que se fizerem necessários para a implementação.

§ 3º Fica obrigatória a participação mínima de 05 (cinco) pessoas quando pessoa física, e/ou 01 (uma) jurídica, numa parceria conjunta ao Programa "Adote uma Praça".

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 4º -A proposta feita pelo interessado será analisada pela Secretaria Municipal destinada à competência pelo Poder Executivo, que deverá comunicar-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo inicial, se esta foi aceita ou não, sendo apresentada justificativa caso esta seja negativa.

Parágrafo único. Estando aprovada esta proposta, o interessado será convidado a apresentar-se no órgão competente destinado pelo Governo Municipal, onde receberá todas as informações técnicas para implantação do programa "Adote uma Praça" dentro das perspectivas das propostas apresentadas e viáveis para a execução desta.

Art. 5º - Uma vez rejeitada a proposta, diante da negativa de viabilidade, esta não impedirá ao interessado de apresentar nova proposta, adequando-se à justificativa apresentada de inviabilidade a qualquer tempo desejável.

Art. 6º -A proposta com viabilidade de execução ensejará a elaboração e firmação do Contrato de Parceria "Adote uma Praça".

CAPÍTULO V**CONTRATO DE PARCERIA "ADOTE UMA PRAÇA"**

Art. 7º -No Contrato de Parceria "Adote uma Praça" deverão constar:

I - em se tratando de pessoa física deverá constar a identificação de todos os participantes contendo número de documento de identidade, CPF, estado civil, endereço, profissão e escolaridade;

II - em se tratando de pessoa jurídica deverá ser apresentado número de inscrição estadual, CNPJ, contrato social, estatuto, demais registros municipais, endereço, ramo de atividade;

III - denominação do logradouro público contemplado para parceria, sua localização de endereço e geográfica, pormenorizando todas as obras e serviços das quais o interessado pretende neste executar em parceria com o órgão competente;

IV - tanto os prazos de início e término de obras e serviços, bem como a efetiva manutenção destes serão objetos contratuais.

Art. 8º -Recebido o requerimento, caberá à unidade competente do Poder Executivo avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta propositura e posterior Decreto apresentado pelo Poder Executivo e na legislação aplicável.

Art. 9º -No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, o Poder Executivo expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de Quixadá/CE na internet.

§ 2º Será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 7º.

Art. 10º -Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 9º deste ou, na hipótese de requerimento de outros interessados ou transcorrido o prazo de seu § 3º, a unidade competente destinada pelo Executivo Municipal apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

Parágrafo único. Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público e a coletividade.

Art. 11º -A Administração Pública Municipal reservar-se-á ao direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante a vigência contratual de parceria ao programa "Adote uma Praça", através de setor competente por esta designada, recomendando ao interessado a qualquer tempo que convier caso necessário, de providências que deverão ser realizadas para o cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas entre as partes.

Art. 12º -Havendo descumprimento das referidas cláusulas contratuais, esta será ensejo de rescisão contratual, após o término do prazo concedido pela secretaria municipal designada para que então o interessado possa sanar as respectivas irregularidades encontradas.

Art. 13º - O abandono do empreendimento fomentado em parceria ensejará também em objeto de rescisão contratual a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto, o mesmo perderá o ensejo de continuar a ideologia firmada.

Art. 14º -As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo e sejam estas quais forem não caberá qualquer oneração para o município, bem como qualquer indenização em espécie, uma vez que estas sejam oriundas de parceria pública com a comunidade e tais benfeitorias passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

Art. 15º -Os participantes deste Programa Municipal não poderão restringir o uso do logradouro à população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.

Art. 16º -O Contrato de Parceria terá um prazo de duração estabelecido em 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado por igual período e renovado subsequentemente havendo interesse

Art. 17º -As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias, devendo ao adotante devolver o logradouro no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

CAPÍTULO VI**DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA**

Art. 18º -As atividades dos participantes do Programa "Adote uma Praça" serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o respectivo Contrato de Parceria, uma vez que algum destes seja pessoa jurídica.

§ 1º As atividades mencionadas neste artigo estão isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade durante a vigência contratual.

§ 2º A publicidade implantada no local é exclusiva para os participantes do Programa Municipal "Adote uma Praça", não podendo este beneficiar terceiros que não estejam inclusos no respectivo programa.

§ 3º A publicidade a ser implantada no local objeto da parceria deverá obedecer ao modelo especificado pelo órgão competente designado, com as respectivas dimensões, cores e demais especificações, sendo que o conteúdo publicitário deverá ser aprovado pelo respectivo órgão.

§ 4º A publicidade da qual trata este caput somente poderá ser colocada no logradouro em questão, após a realização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados contratualmente.

§ 5º Uma vez rescindida ou terminada a vigência contratual, tal material publicitário deverá ser retirado pelo interessado do respectivo local.

§ 6º Uma vez que o interessado não realize tais providências, caberá à Administração Pública desta municipalidade realizar esta iniciativa, deixando o mesmo à disposição do interessado.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19º - O contrato de Parceria firmado junto ao Programa "Adote uma Praça" não poderá em momento algum ser transferido a terceiros, sem a prévia anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 20º -O foro para dirimir quaisquer questões referentes ao contrato de parceria será o da Comarca de Itu/SP.

Art. 21º -O Poder Executivo definirá, mediante Decreto, o órgão competente para apreciar a viabilidade ou não do firmamento de parceria ao Programa Municipal "Adote uma Praça", bem como aos demais órgãos desta municipalidade que integrarão ao respectivo programa e a fiscalização do fiel cumprimento desta Lei, podendo mesmo através deste Decreto ainda normatizar o mesmo conforme outras necessidades específicas.

Art. 22º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º -Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 2.688 de 29 de Maio de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 20 de dezembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:70628B76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 076/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE**, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública tomar medidas de controle de melhoramento dos serviços públicos em especial a necessidade de determinar a execução de obras que possibilitem a abertura de vias públicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para efeitos de desapropriação, destinado a ampliação de via pública, o imóvel localizado no bairro Combate, Quixadá-CE, abaixo descrito:

“O terreno medido e demarcado possui os seguintes limites e confinantes:

AO NORTE (FRENTE) limita-se com a Rua Estudante Antônio Brito, medindo 8,00m (oito metros);

AO SUL (FUNDOS) limita-se com terreno 17, medindo 8,00m (oito metros);

AO LESTE (LATERAL DIREITA) limita-se com a drenagem da Rua Rui Barbosa, medindo 53,00m (cinquenta e três metros);

AO OESTE (LATERAL ESQUERDA) limita-se com o terreno 21 (vinte e um) e 16 (dezesseis) medindo 53,00m (cinquenta e três metros);

Totalizando uma área de 424,00 m² (quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados) e perímetro de 122m (cento e vinte e dois metros);”

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEDUMASP.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 17 de dezembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FAB61405

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.12.001/2021

PORTARIA Nº 15.12.001/2021

DESIGNAR O SR. EDSON ALMEIDA DE FREITAS JÚNIOR, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELAS AÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DE LICENCIAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **Edson Almeida de Freitas Júnior**, para responder interinamente, pelas ações do cargo de **Diretor de Licenciamento da Autarquia Municipal do Meio Ambiente**, em virtude do titular encontrar-se gozando de Licença Médica no período de 13 a 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 15 de Dezembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:87309DF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078/2021

DECRETO 078/2021.

EMENTA: EXTENSÃO DE RUAS NO BAIRRO COMBATE, NESTA URBE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE**, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá, resolve;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a extensão de ruas já existentes na zona urbana da cidade de Quixadá;

CONSIDERANDO, a existência das referidas ruas já constar no MUB (mapa urbano) do município de Quixadá;

CONSIDERANDO, que referidas ruas já cumpre com sua função social e mobilidade urbana a mais de 5 anos;

DECRETA:

Art. 1º. Reconhece a **EXTENSÃO** das Ruas “**JOSE JORGE ROQUE**” “**MARIA BAVIERA DE CARVALHO**” “**TRAVESSA CEARÁ**” no Bairro **COMBATE**, conforme termo de doação, planta e memórias em anexo que fazem parte deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 21 de dezembro de 2021.

P.R.I.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9B3FCA2F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077/2021

DECRETO 077/2021.

EMENTA: CRIA NOVAS RUAS NO BAIRRO SÃO JOÃO, NESTA URBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá, resolve;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a existência de novas Ruas na zona urbana da cidade de Quixadá;

CONSIDERANDO, a existência de algumas das referidas ruas já constar no MUB (mapa urbano) do município de Quixadá;

CONSIDERANDO, que referidas ruas já cumpre com sua função social e mobilidade urbana a mais de 5 anos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criadas as Ruas “Q” “Rua R” no Bairro SÃO JOÃO, conforme termo de doação, planta e memórias em anexo que fazem parte deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE

Quixadá, 21 de dezembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal de Quixadá

P.R.I.

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:E55F39BB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 075 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 075 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Revoga o Decreto Municipal nº 53/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que o ex-prefeito José Ilário Gonçalves Marques não apresentou projeto de interesse social sobre a área pretendida indicada no Decreto nº 53/2020;

CONSIDERANDO existir comprovação gravada em áudio, que na realidade o ex-gestor municipal pretendia promover a desapropriação em razão de perseguição política em face dos proprietários, os quais eram seus adversários políticos, fato que caracteriza desvio de finalidade do ato administrativo de desapropriação;

CONSIDERANDO que o Art. 5º, inciso XXII, da CRFB/1988, dita que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXII – é garantido o direito de propriedade”

DECRETA:

Art. 1º Fica **REVOGADO** o Decreto nº 53, de 16 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Quixadá-CE, 14 de Dezembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:079ABCD8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 16.12.001/2021

PORTARIA Nº 16.12.001/2021

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ofício nº 174/2021 RH, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor Sr. **MARCOS AURELIO SA DE QUEIROZ**, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00896793, admitida em 05/11/2010, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos Arts. 140 - (II e III), 146,147 e 148 do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 28.07.002/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 16 de dezembro de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX

Secretária da Administração

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:111FF177

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público o extrato dos Contratos resultantes do **Pregão Eletrônico nº 00.004/2021-PERP: nº 00.004/2021-69SAFDR** – Valor Global: R\$

263,09. CONTRATADA: Digipaper Comercial e Eventos EIRELI-ME, através do seu representante legal, o Sr. Luiz Gustavo Carneiro Cavalcante; nº 00.004/2021-70SDS – Valor Global: R\$6.201,50. CONTRATADA: Abastece Comércio de Artigos de Escritório, Limpeza e Gêneros Alimentícios LTDA, através do seu representante legal, o Sr. Francisco Araújo Lima Filho. **OBJETO:** aquisição de material de expediente e descartável para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá. Prazo de vigência dos Contratos: até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir de suas assinaturas. Data das assinaturas dos Contratos: 02 e 14 de dezembro de 2021. Assinam pelas contratantes: Raimundo Ribeiro Damasceno, Secretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural; Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira, Secretária de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:7E145611

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Saúde torna público o extrato da Ata de Registro de Preço resultante do Pregão Eletrônico Nº 10.013/2021-PERP: nº 10.013/2021-SRP – Valor Global: R\$862.849,00 - **Contratada:** DX COMPUTADORES LTDA, através de seu representante legal, o Sr. João Renato Pereira Freire. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente para a informatização das Unidades de Saúde e a qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde, visando subsidiar a gestão dos serviços de saúde e na melhoria da clínica de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/Ce. Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura. Assinam pela contratante: Secretária da Saúde, a Sra. Benedita de Oliveira. Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 17 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:1A09ED27

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o extrato dos Contratos resultantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 00.003/2021-ARP cujo OBJETO é: serviços comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27 e 27.1, em desoneração, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá/Ce. Contrato nº 00.003/2021-07SEDUMASP – Valor Global: R\$ 1.500.000,00; nº 00.003/2021-08SME – Valor Global: R\$ 2.500.000,00; nº 00.003/2021-10SMS – Valor Global: R\$ 2.000.000,00; nº 00.003/2021-15FCQ – Valor Global: R\$ 500.000,00; nº 00.003/2021-16SDS – Valor Global: R\$ 500.000,00; nº 00.003/2021-22SEPPJ – Valor Global: R\$ 500.000,00. CONTRATADA: Talismã Construção & Locação LTDA, através do seu representante legal, o Sr. Luiz Mário Batista Pinheiro Borges. **Assinam pelas contratantes:** Pedro Teixeira Pequeno Neto, Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos; Verúzia Jardim de Queiroz, Secretária de Educação; Benedita de Oliveira, Secretária da Saúde; Antônio Clébio Viriato Ribeiro, Presidente da Fundação Cultural de Quixadá; Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira, Secretária de Desenvolvimento Social; Francisco Blasco Monte de Oliveira, Secretário de Esporte, Participação Popular e Juventude. **Prazo de vigência dos Contratos:** 12 meses. **Datas das assinaturas dos Contratos:** 17 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:7BEBF5EC

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO LEI DE Nº 341, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI DE Nº 341, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 278, DE 03 DE JULHO DE 2019, QUE FORMALIZOU CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Fica ratificado as alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ celebrado entre os Municípios de Cariús, Catarina, Jucás, Iguatu, Quixelô e Saboeiro, de acordo com a Lei no 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto no 6.107 de 17 de janeiro de 2007, e que segue em anexo.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para manter a efetivação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe-CORRAJ, e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/ CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:77FB8BBF

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 071/2021

DECRETO DE Nº 71/2021

DENOMINA O PRÉDIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica Municipal** nos termos do Art. 8º, inciso III, e Art. 88, incisos VIII e XXV, e

CONSIDERANDO, a necessidade de dar denominação aos bens públicos;

CONSIDERANDO, a construção da Praça Pública localizada na Av. Luiz Vicente da Silva (Av. Perimetral), próxima ao Centro Cultural do Município de Quixelô/CE;

CONSIDERANDO, que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dar denominação a propriedades municipais e logradouros públicos, com os nomes de pessoas já falecidas;

CONSIDERANDO, a falecida criança José Batista Aires Neto, filho do ilustre casal quixeloense, Luiz Batista da Silva e Rilma Aires de Lima;

DECRETO:

Art. 1º. Fica denominado de José Batista Aires Neto, o prédio público, Praça Pública localizada Av. Luiz Vicente da Silva (Av. Perimetral), próxima ao Centro Cultural do Município de Quixelô/CE, ficando assim oficializado e denominado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/Ce, 01 de dezembro de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Quixelô/ CE

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

Código Identificador:F15B43D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.20.12/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o Edital do Concurso Público nº 001/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, **RESOLVE** declarar a desistência do(a) candidato(a) **FABIANA PAULA NUNES MAIA**, que fez o concurso para o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, classificado em 11º lugar, em razão do seu não comparecimento, quando regularmente convocado, conforme certifica a Secretaria de Administração, através da unidade Direção de Gestão de Pessoas, que noticia que o(a) candidato(a) convocado(a) pelo Edital de Convocação nº 004/2019, de 11 de setembro de 2019, publicado em 16/11/2019, que o(a) convocou a comparecer para tratar de assuntos relacionados à sua nomeação, nos dias de 23 a 27 do mês setembro de 2019, sob pena de desistência, não compareceu nem justificou sua ausência, sendo declarado **DESISTENTE** do Certame.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:5B77A10F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA Nº 001.21.12.2021

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA - QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais e institucionais, **RESOLVE** tornar sem expediente a sede do SAAE, situada na rua José Gomes De Sousa, nº 1146 – Lagoinha, cidade de Quixeré-CE, nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2021, mantendo-se os serviços públicos de urgência em pleno funcionamento.

SEDE DA AUTARQUIA DO SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA

Superintendente do Saae do Distrito de Lagoinha do Município de Quixeré

Publicado por:

Luana Priscila Amaro da Costa

Código Identificador:63B7958E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DE COMPRA DIRETA

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n. 29.402.298/0001-48, com sede na RUA JOSÉ GOMES DE SOUSA, Nº 1146 - LAGOINHA - CEP: 62.920-000, representada pelo superintendente DANIEL PAULO DA SILVA; **CONTRATADO:** C J DE SOUSA CONSTRUÇÕES, CNPJ n. 07.511.378/0001-07, com sede na rua Vicente Rosa, Lagoinha, Quixeré-ce; **DO OBJETO:** Aquisição de materiais de uso nos serviços públicos da autarquia, sendo: 30 unidades de adesivo plástico 75gr, 50 unidades de fita veda rosca de 5 mt, 10 unidades de tubo soldável LR 25X3/4'', 10 unidades de tubo soldável de 25mm, 60 unidades de tubo soldável de 25mm, 50 unidades de tubo soldável de 20mm, 10 unidades de luva corre soldável de 50mm, 10 unidades de luva corre soldável de 25mm. 02 unidades de CAP soldável de 85mm, 30 adaptadores soldáveis de 25x20; **DO PREÇO** – Dá-se o preço total de R\$ 1.138,32 (mil cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos); **VIGÊNCIA** – O contrato tem prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias. **PRAZO DE ENTREGA** – Imediato; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – O pagamento dar-se-á pela seguinte rubrica: unidade orçamentária 14.01; função programática 17 122 1701 2 085, categoria econômica 3.3.90.30.00, fonte de recurso 1990000000. **FORO** – As partes elegem a comarca de Quixeré-ce para dirimir eventuais conflitos existentes no presente avença. Visto da assessoria jurídica: Francisco Mailson de Oliveira Silva, OAB/CE 26.527, Loiany Sá Pinheiro de Oliveira, OAB/CE 30.296. Dado e passado na cidade de Quixeré-ce, aos 10 de dezembro de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA

Superintendente

Publicado por:

Luana Priscila Amaro da Costa

Código Identificador:925DABF5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO –CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15.09.2021.01-CP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO DO EDITAL SUPRACITADO. PROPOSTA CLASSIFICADA: CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI; POR TER CUMPRIDO INTEGRALMENTE OS ITENS DO EDITAL. O RELATÓRIO COMPLETO DO JULGAMENTO PODERÁ SER CONSULTADO NO SITE “LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR”, SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR, BEM COMO NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL (ART. 109, I, “A” DA LEI Nº 8.666/93). SANTANA DO CARIRI, 21 DE DEZEMBRO DE 2021---

MICHELE FERREIRA GONÇALVES –

Presidente.

Publicado por:

Yanne Silva Feitosa

Código Identificador:912FECHF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1119/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **03/01/2022 a 01/02/2022** ao (a) Servidor (a) **DANIELY FELIX DE SOUSA**, ocupante do Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR Código N. °4256**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:061327AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1120/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/01/2022 a 30/01/2022** ao (a) Servidor (a) **ANTONIO ONOFRE CIDADE**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO Código N. °554**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:116BCDA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº.1121 /2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/01/2022 a 30/01/2022** ao (a) Servidor (a) **IRANALDO SILVA LINARD**, ocupante do Cargo de **GUARDA MUNICIPAL Código N. °1370**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:56DDCF68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1122/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/01/2022 a 30/01/2022** ao (a) Servidor (a) **EDGAR SALES REBOUCAS FILHO**, ocupante do Cargo de **ENCARREGADO DE CHAFARIZ Código N. °109**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:18C7CBB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1123/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **03/01/2022 a 01/02/2022** ao (a) Servidor (a) **ACLEZIANE VIEIRA DIAS MARIANO**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO Código N. °532**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:B0AC4838**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 1124/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021****CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.**

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **03/01/2022 a 01/02/2022** ao (a) Servidor (a) **JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** Código N. **º289**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:3E6C50E8**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 1125/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021****CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.**

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **05/01/2022 a 03/02/2022** ao (a) Servidor (a) **CICERO ROBERTO BATISTA**, ocupante do Cargo de **GARI** Código N. **º208**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:488FDF50**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 1127/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021****CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.**

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **03/01/2022 a 01/02/2022** ao (a) Servidor (a) **CICERA MARIA DA CONCEICAO**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Código N. **º236**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:0DB2B27C**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 1128/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021****CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.**

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **03/01/2022 a 01/02/2022** ao (a) Servidor (a) **CICERA FERREIRA DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Código N. **º1423**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:4E311554**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 1129/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021****CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.**

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 03/01/2022 a 01/02/2022 ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA CLAUDIANA FEITOSA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS** Código N. °663, relativas ao Período Aquisitivo de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:87324E65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1130/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 03/01/2022 a 01/02/2022 ao (a) Servidor (a) **FRANCISCO EDIVALDO FREIRE DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS** Código N. °64, relativas ao Período Aquisitivo de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:FBCD0A15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.1131/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 03/01/2022 a 01/02/2022 ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA CASSANDRA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Código N. °1583, relativas ao Período Aquisitivo de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:BBB299DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1132/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 03/01/2022 a 01/02/2022 ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA EDIMILDA NERES**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** Código N. °211, relativas ao Período Aquisitivo de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:EA684837

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1133/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 03/01/2022 a 01/02/2022 ao (a) Servidor (a) **JOSE AIRTON CORREIA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS** Código N. °277, relativas ao Período Aquisitivo de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:758A52B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1134/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990**;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **03/01/2022 a 01/02/2022** ao (a) Servidor (a) **JANAINA DUARTE FELIX DA SILVA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Código N. **°1365**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:67362857

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1135/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990**;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **04/01/2022 a 02/02/2022** ao (a) Servidor (a) **LILIA BENTO ALFREDO**, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE** Código N. **°334**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:E3253657

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1136/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990**;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **03/01/2022 a 01/02/2022** ao (a) Servidor (a) **MARIA ELENILCE DA SILVA XAVIER**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Código N. **°1591**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:C195545E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1137/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990**;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **03/01/2022 a 01/02/2022** ao (a) Servidor (a) **MARIA IZIDORIO DE FREITAS**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** Código N. **°579**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:5C7F35F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1138/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990**;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **03/01/2022 a 01/02/2022** ao (a) Servidor (a) **MARIA LUCIA VIDAL NERES**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** Código N. **°209**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:86C10A75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1139/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **03/01/2022 a 01/02/2022** ao (a) Servidor (a) **MARIA DE FATIMA FEITOSA**, ocupante do Cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS** Código N. **º291**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:439AB76B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1140/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **03/01/2022 a 01/02/2022** ao (a) Servidor (a) **WILLANIA NERES DE ALENCAR**, ocupante do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** Código N. **º485**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:3CFAB6E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1141/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **13/01/2022 a 01/02/2022** e conversão de 1/3 do período em abono Pecuniário **03/01/2022 a 12/02/2022** (a) Servidor (a) **FRANCINILDO ALENCAR SANTOS**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA** Código N. **º3216**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:8882C2BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1142/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **11/01/2022 a 30/01/2022** e conversão de 1/3 do período em abono Pecuniário **01/01/2022 a 10/01/2022** (a) Servidor (a) **MARIA VILANI FEITOSA MOTA**, ocupante do Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** Código N. **º3172**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:6075435C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.1143/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/01/2022 a 30/01/2022 ao (a) Servidor (a) **JOAQUIM ROQUE DE ALENCAR**, ocupante do Cargo de **TELEFONISTA** Código N. °339, relativas ao Período Aquisitivo de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:BC108E6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1144/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/01/2022 a 30/01/2022 ao (a) Servidor (a) **ANA LUCIA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Código N. °77, relativas ao Período Aquisitivo de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:F05DDCC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.1145/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/01/2022 a 30/01/2022 ao (a) Servidor (a) **MALVINA HERMENDASIA LEITE REBOUCAS**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Código N. °3113, relativas ao Período Aquisitivo de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:F678D1B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1146/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/01/2022 a 30/01/2022 ao (a) Servidor (a) **ROBERTO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA** Código N. °411, relativas ao Período Aquisitivo de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:412B9D34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1147/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 04/01/2022 a 02/02/2022 ao (a) Servidor (a) **GUSTAVO HENRIQUE DAMASCENO BARROS**, ocupante do Cargo de **DENTISTA** Código N. °400, relativas ao Período Aquisitivo de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:428C42AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1126/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/01/2022 a 30/01/2022** ao (a) Servidor (a) **ANTONIA LUIZ DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM Código N. °1582**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:1FE97B94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.1148/2021 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **03/01/2022 a 01/02/2022** ao (a) Servidor (a) **CELENITA GONCALVES DE LACERDA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ENFERMAGEM Código N. °179**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7525918A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP011/2021

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 06 de Janeiro de 2022 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP011/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE AVENIDA DE VIA DUPLA NA CIDADE DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS**

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO. O edital poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00 horas ou pelos sites do TCE-CE:<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e no site do município:<https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>. Senador Pompeu (CE). José Higo dos Reis Rocha - Presidente do Município de Senador Pompeu.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:23165EDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP009/2021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de licitação torna público resultado da fase de Habilitação referente à Tomada de Preços nº **SI-TP009/2021**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS NAS LOCALIDADES DE CASAS POPULARES E DISTRITO DE SÃO JOAQUIM, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

Empresas Habilitadas:

1. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
2. BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME;
3. FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME;
4. S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRAS EIRELI – ME;
5. CONSTRUTORA S SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA – ME;
6. MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA – ME;
7. A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME;
8. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP;
9. ALEB CONSTRUTORA & LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA – ME;
10. VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP;
11. MARTINS E CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME;
12. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME;
13. REAL SERVIÇOS EIRELI – EPP;
14. I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME;
15. PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
16. CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME;
17. C R P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME;
18. DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME;
19. T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME;
20. RIOFE SERVIÇOS E ADMINISTRATIVO EIRELI - ME;
21. ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER EIRELI - ME;
22. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Empresas Inabilitadas:

01. CONTINENTAL SINALIZAÇÕES DE VIAS EIRELI – ME;
02. BELIRARDO FERREIRA SILVA – ME.

Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93. Maiores informações: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Senador Pompeu-CE, 21 de Dezembro de 2021 - José Higo dos Reis Rocha - Presidente da Comissão de Licitação de Senador Pompeu (CE).

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:0334DB00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP010/2021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de licitação torna público resultado da fase de Habilitação referente à Tomada de Preços nº SI-TP010/2021, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS NAS LOCALIDADES DE ALFERES E SÃO FRANCISCO, BAIRRO NOVA BRASÍLIA E PAVÃOZINHO E DISTRITO ENGENHEIRO JOSÉ LOPES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

Empresas Habilitadas:

1. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP;
2. BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME;
3. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
4. S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRAS EIRELI – ME;
5. CONSTRUTORA S SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA – ME;
6. MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA – ME;
7. A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME;
8. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP;
9. ALEB CONSTRUTORA & LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA – ME;
10. VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP;
11. MARTINS E CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME;
12. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME;
13. REAL SERVIÇOS EIRELI – EPP;
14. I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME;
15. PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
16. CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME;
17. C R P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME;
18. DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME;
19. T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME;
20. ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER EIRELI - ME;
21. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
22. RIOFE SERVIÇOS E ADMINISTRATIVO EIRELI – ME.

Empresas Inabilitadas:

01. BELIRARDO FERREIRA SILVA – ME;
 02. FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME
- Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93. Maiores informações: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Senador Pompeu-CE, 21 de Dezembro de 2021 -

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA

Presidente da Comissão de Licitação de Senador Pompeu (CE).

Publicado por:

Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:1B82BA39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE REVOGAÇÃO- SI-CP003/2021-INFRA**

TERMO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP003/2021

O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor Luiz Ibervan Fernandes Ramos, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 49, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP003/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE AVENIDA DE VIA DUPLA NA CIDADE DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO,**

Senador Pompeu-Ceará, 17 de Dezembro de 2021.

LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:FE5FC306

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 399/2021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 363/2021, de 21 de setembro de 2021, que concede a senhora **MATILDES MENDES CHAVES, redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) por motivo de doença em pessoa da família,** pela perda de objeto, tendo em vista que a requerente acostou Certidão de Óbito, sob matrícula nº 0180930155 2021 4 00008 200 0005847 02, de seu genitor: **JOSÉ MENDES PEREIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de outubro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:2121A8D6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 400/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 266/1980, em seu art. 149, e com base no Processo Nº 237/2021, de 09.08.2021 e Parecer nº 130/2021, de 25.10.2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **DEUSENIRA JORGE DE ALMEIDA,** Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, **licença prêmio** de 03 (três) meses relativa a um quinquênio (2004 a 2009), a qual teve início em 17.08.2021 e término em 14.11.2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de outubro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:8009A110

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 401/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **FABIANA MARIA HOLANDA CHAVES**, Fisioterapeuta, mat. 5315, CPF 076.391.573-40, RG 2006098036157 – SSPDS-CE - 2ª VIA, residente à Rua Maia Alarcon, Nº. 905, Bairro 08 de Setembro, lotada na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem à Belo Horizonte-MG, para participar do treinamento presencial do projeto “Tele-espirometria para suporte ao atendimento de doenças pulmonares crônicas na Atenção Primária à Saúde”, na Av. Professor Alfredo Balena, nº 110, 1º andar – ala sul, sala 107, nos dias 27 e 28 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de outubro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:3CB565B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 402/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **CARLA REGINA MAIA GERÔNIMO**, Conselheira Tutelar, mat. 1030, RG 2001010130453 – SSPDC-CE, CPF 816.826.463-00, residente na Rua Germano Noronha, Nº. 4108, Centro, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos relacionados ao RN de Maria Vanda Silva Alves, que encontra-se de alta hospitalar da Unidade Neonatal do HGF – Hospital Geral de Fortaleza, na Rua Ávila Goulart, nº 900 – Papicú, no dia 26 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 71,25 (setenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 71,25 (setenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de outubro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:82A563E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 403/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **ANTÔNIA ROSIRENE OLIVEIRA DA SILVA**, Conselheira Tutelar, mat. 5085, CPF 007.898.123-98, RG 20150294110 – SSPDS-CE, residente no Sítio Água Santa, Nº. 1327, Zona Rural, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos relacionados ao RN de Maria Vanda Silva Alves, que encontra-se de alta hospitalar da Unidade Neonatal do HGF – Hospital Geral de Fortaleza, na Rua Ávila Goulart, nº 900 – Papicú, no dia 26 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 71,25 (setenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 71,25 (setenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de outubro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:EFB635FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 404/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ AILTON FERNANDES MOREIRA**, Motorista, mat. 4325, RG 2009010059541 SSP-CE, CPF 924.159.463-20, residente no Sítio Gangorinha, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, conduzindo conselheiras tutelares para tratarem de assuntos relacionados ao RN de Maria Vanda Silva Alves, que

encontra-se de alta hospitalar da Unidade Neonatal do HGF – Hospital Geral de Fortaleza, na Rua Ávila Goulart, nº 900 – Papicú, no dia 26 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 71,25 (setenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 71,25 (setenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de outubro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa

Código Identificador:A6DDFAED

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 406/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 26 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de outubro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa

Código Identificador:91EEAF36

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ AILTON FERNANDES MOREIRA, Motorista, mat. 4325, RG 2009010059541 SSP-CE, CPF 924.159.463-20, residente no Sítio Gangorrinha, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, conduzindo servidores para participarem do Encontro para Fortalecimento das Políticas da Assistência Social, no Centro de Eventos do Ceará – Salão Jericoacoara, no dia 27 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 71,25 (setenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 71,25 (setenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de outubro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa

Código Identificador:F852BC0F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 408/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social, mat. 4570, CPF 275.618.013-00, RG 2001002382791 – SSPDC-CE, residente na Trav. Antônio Pio, Apto. 101, Centro, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para participar do Encontro para Fortalecimento das Políticas da Assistência Social, no Centro de Eventos do Ceará – Salão Jericoacoara, no dia 27 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de outubro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador: B3A62D33**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 409/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor FRANCISCO NARCÉLIO FRANCELINO GOMES, Coordenador da Proteção Social Especial, mat. 4121, CPF 966.174.203-06, RG 2001010057101 SSPDC-CE, residente na Rua João Maria de Freitas, nº 118, Centro – Limoeiro do Norte-Ce., com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para participar do Encontro para Fortalecimento das Políticas da Assistência Social, no Centro de Eventos do Ceará – Salão Jericoacoara, no dia 27 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de outubro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador: FE26770D**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 410/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora MARTA CÉLIA RODRIGUES, Assistente Social, mat. 0693, CPF 382.203.933-00, RG 2015177836-6 – SSPDS-CE, residente à Rua Manoel Franklin, nº 5109, 08 de Setembro, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para participar do Encontro para Fortalecimento das Políticas da Assistência Social, no Centro de Eventos do Ceará – Salão Jericoacoara, no dia 27 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor

global de R\$ 71,25 (setenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 71,25 (setenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de outubro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador: 59BFFAB0**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE – EXTRATO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021-SEMEB. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Contratadas: SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ nº 16.655.575/0001-82, com o valor de R\$ 147.535,50 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos); COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOUZA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 05.974.937/0001-81, com o valor de R\$ 394.434,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais), totalizando um valor global de R\$ 541.969,50 (Quinhentos e Quarenta e Um Mil e Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos). Vigência do contrato: 17 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA USO COLETIVO E INDIVIDUAL POR PARTE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. Data da assinatura: 17 de dezembro de 2021.

Publicado por:Antonio Jean da Silva
Código Identificador: 769256AC**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº:** 2021.12.17-0001**ORIGEM:** Ata de Registro de Preços nº 20211037 oriunda do Pregão Eletrônico nº. 047-2021 -SRP**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**CONTRATADA:** SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Padre Mororó, 730, Loja 01 e 02, Centro, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ Nº. **16.655.575/0001-82****OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA USO COLETIVO E INDIVIDUAL POR PARTE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**VALOR GLOBAL:** R\$ 147.535,50 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0902.12.365.0017.2.084 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL. Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**.**VIGÊNCIA:** 17 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:F10F5F23

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 2021.12.17-0002

ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 20211037 oriunda do Pregão Eletrônico nº. 047-2021 -SRP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOUZA EIRELI**, com sede à Avenida Washington Luiz, 1171m Vila Velha, Fortaleza/CE, CEP: 60.347-110, inscrita sob o CNPJ nº 05.974.937/0001-81

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA USO COLETIVO E INDIVIDUAL POR PARTE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR GLOBAL: R\$ 394.434,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 0902.12.361.0017.2.077 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:04362979

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO RECURSAL**

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO RECURSAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.05.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, CONFORME ANEXOS.

Assunto: Encerramento de Prazo de Recurso, fase de propostas de preços.

Certifico, relativamente à licitação em epígrafe, **EXPIROU** o prazo legal para apresentação de recurso(s), **fase de propostas de preços**, sem que houvesse apresentação de **recurso(s)** por parte do(s) licitante(s) participante(s), nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93. Dando por encerrada esta fase do certame e dá prosseguimento aos demais atos necessários.

Várzea Alegre/CE, 21 de Dezembro de 2021

MARIA LUIZA AGOSTINHO PAULINO
Presidente da CPL
Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Yago Costa da Cunha Bezerra
Código Identificador:97C1846F

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.246, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera o artigo 206 da Lei Complementar nº 1.215/2021, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 206 da Lei Complementar 1.215/2021, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 206. Ficam incorporadas a este Estatuto a Lei Municipal nº 980/2017 que institui a Gratificação de Atividade de Trânsito (GAT) e a Lei Municipal nº 715/2012, que fixa em 40% o percentual do adicional de risco de vida aos agentes de trânsito municipais”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:0E1AB566

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.247, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE VÁRZEA ALEGRE e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE VÁRZEA ALEGRE/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.922/0001-77, com sede na Rua Glicério Gomes, nº 344 – Riachinho, nesta urbe, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o caput será aplicado única e exclusivamente nas atividades da entidade beneficiada por esta Lei, para o custeio das atividades e operações da instituição junto aos moradores dos bairros de abrangência, referenciados pelo Cras Cecília Biliu.

Art. 2º. A subvenção social de que trata o artigo anterior, terá validade durante o período de 12 (doze) meses, podendo a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou reajustada, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Considera-se como de interesse público a subvenção concedida à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE VÁRZEA ALEGRE/CE, tendo em vista os relevantes serviços de ações de fortalecimento de vínculos familiares, incentivo à geração de emprego e renda e a promoção de sua integração à vida comunitária, desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais;

Art. 3º. A transferência dos recursos da subvenção social objeto desta Lei, dar-se-á em parcelas ou quotas, somente se procedendo ao repasse de uma parcela após a prestação de contas daquela imediatamente anterior.

Art. 4º. Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará,
em 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira

Código Identificador:43120FC1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.248, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB para a distribuição aos profissionais da educação básica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos moldes do inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal, e do Art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no mínimo, deverão ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício.

§1º Caso a Secretaria Municipal de Educação — SEMED verifique, no último mês do exercício financeiro, o não atendimento do disposto no *caput* deste artigo, cumpridas as obrigações ordinárias relativas à remuneração dos profissionais da educação básica, e condicionado à análise de sua legalidade pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e pelo Tribunal de Contas da União, fica autorizado o pagamento a esse pessoal, de abono em rateio aos valores necessários para se atingir a despesa mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb, excluídos os valores oriundos da Complementação Federal VAAR.

§2º O abono a que se refere o §1º deste artigo beneficiará apenas os profissionais em efetivo exercício na educação básica municipal, excluídos os ativos que não estejam atuando na educação básica.

§3º O rateio será proporcional à carga horária de trabalho, ao número de meses trabalhados no ano letivo e à remuneração.

§ 4º Para o rateio do §1º deste artigo, a remuneração será definida segundo o disposto no inciso I, do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará,
em 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira

Código Identificador:D736F736

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.249, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a Baixa no patrimônio da Câmara de Vereadores e a doação ao Departamento de Polícia do Interior (D.P.I), 18ª RPC/Delegacia Regional de Polícia Civil de Iguatu, Delegacia Municipal de Várzea Alegre, dos bens móveis inservíveis e em desuso pertencentes ao Poder Legislativo de Várzea Alegre-CE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do

Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, autorizado a proceder à baixa no patrimônio do Poder Legislativo Municipal e a doação ao Departamento de Polícia do Interior (D.P.I), 18ª RPC/Delegacia Regional de Polícia Civil de Iguatu, Delegacia Municipal de Várzea Alegre, inscrita no CNPJ 01.869.564/0001-28, com sede na Rua Raimundo Sobreira Lima Sobrinho Nº 85 – Bairro Riachinho – Várzea Alegre -CE.

Nº DO PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	Cadeiras giratórias	09

Art. 2º - O bem móvel doado deverá ser baixado no Livro de Tombamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira

Código Identificador:C0DF74C7

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 255, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre regulamentação do artigo 101, da Lei nº 1.215, de 27 de agosto de 2021, que garante aos servidores do Município de Várzea Alegre/CE, a licença por motivo de doença em pessoas da família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** o artigo 101, da Lei nº 1.215/2021 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, que trata da licença por motivo de doença em pessoas da família. **DECRETA:**

Art. 1º Este decreto regulamenta a licença por motivo de doença em pessoas da família, a qual será avaliada por perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial e perícia social, observado o disposto no artigo 101, da Lei nº 1.215/2021.

§ 1º A licença prevista no *caput* deste artigo será concedida ao servidor público municipal por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou enteada, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

§ 2º A licença por motivo de doença em pessoas da família será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de Junta Médica Oficial e da perícia social.

§ 3º Caso a licença por motivo de doença em pessoas da família, exceda os prazos do parágrafo anterior, será concedida nova licença por até 90 (noventa) dias, sem remuneração.

§ 4º A licença de que trata o *caput* deste artigo somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 5º Caso a pessoa assistida seja dependente de mais de um servidor público efetivo, somente poderá ser concedida licença para um deles.

§ 6º Não será objeto de avaliação pericial para fins de concessão da licença as declarações de comparecimento, atestados de horas ou períodos de acompanhamento referentes às consultas, exames eletivos ou programados e procedimentos ambulatoriais.

Art. 2º Para solicitar a licença por motivo de doença em pessoas da família, o servidor, deverá apresentar os atestados, laudos e exames médicos que justifiquem o afastamento do serviço.

Art. 3º A Unidade de Controle de Pessoal, do Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ficará responsável pelo recebimento do atestado de saúde, que atuará o requerimento e encaminhará para perícia médica e social.

§ 1º O servidor requerente deverá comunicar o afastamento ao superior hierárquico no primeiro dia do seu afastamento, para que este tome ciência e adote as providências necessárias para a não interrupção dos serviços prestados que dependam da atividade por ele exercida.

§ 2º O atestado médico para licença por motivo de doença em pessoas da família deverá ser entregue à Unidade de Controle de Pessoal no máximo em 2 (dois) dias do início da enfermidade.

§ 3º Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido no § 2º deste artigo não serão aceitos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devendo a mesma lançar falta injustificada ao servidor.

Art. 4º O requerimento de licença por motivo de doença em pessoas da família deverá ser autuado na Unidade de Controle de Pessoal, do Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, anexando a seguinte documentação:

I - Formulário de Requerimento, devidamente preenchido;

II - Cópia de RG e CPF do servidor;

III - Cópia de RG e CPF do familiar enfermo;

IV - Atestado emitido por profissional da saúde;

V - Último Contracheque;

VI - No caso de cirurgia, declaração onde foi realizado o procedimento cirúrgico;

VII - Outros documentos quando houver necessidade a serem requeridos pelo setor competente.

§ 1º O servidor requerente ou interposta pessoa, deverá apresentar os documentos originais dos incisos deste artigo, para autenticação das cópias pela Unidade de Controle de Pessoal, observando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2021.

§ 2º A licença não será avaliada pelo perito em caso de documentação incompleta ou que não atenda às exigências necessárias para conclusão adequada da perícia.

Art. 5º Os atestados emitidos por profissionais da saúde, apresentado pelo servidor requerente, devem conter:

I - O nome do paciente;

II - O motivo do afastamento;

III - A assinatura do profissional de saúde sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

IV - O período de tratamento do paciente;

V - O CID (Código Internacional de Doença);

VI - A data da emissão do atestado.

§ 1º Não serão admitidos atestados que não estampem de maneira legível as informações dos incisos anteriores ou com rasuras.

Art. 6º Após autuação do requerimento de licença por motivo de doença em pessoas da família, a Unidade de Controle de Pessoal, quando for o caso, observará o disposto no artigo 8º, incisos IV e V, da Instrução Normativa nº 01/2021, encaminhando solicitações de perícias médica e social.

§ 1º Quando o atestado por motivo de doença em pessoas da família, apresentado pelo servidor, for superior a 2 (dois) dias, a Unidade de Controle de Pessoal encaminhará para Junta Médica realizar inspeção médica, emitir parecer, atestar ou ratificar a necessidade da licença, conforme o art. 7º, incisos I e VIII, do Decreto nº 250, de 06 de dezembro de 2021, bem como para Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, para que esta, realize a perícia social.

§ 2º As perícias deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento das solicitações, conforme § 2º, artigo 15, da Instrução Normativa nº 01/2021.

Art. 7º Na avaliação pericial documental, o médico perito poderá solicitar:

I - A convocação do familiar do servidor para avaliação pericial presencial;

II - A realização e apresentação de exames complementares, com base em critérios clínicos.

§ 1º Caso a Junta Médica Oficial entenda necessário realizar inspeção médica presencial, poderá estabelecer dia, hora e local da perícia, para que a Unidade de Controle de Pessoal possa notificar o servidor requerente.

§ 2º Na impossibilidade de locomoção do familiar do servidor, a inspeção médica será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio.

Art. 8º Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, através de portaria designará Assistente Social, ocupante de cargo de provimento efetivo, para realização de perícia social.

Parágrafo único. A avaliação da perícia social considerará a necessidade e a forma de acompanhamento por parte do servidor requerente, bem como sua indispensabilidade e impossibilidade do auxílio se prestado simultaneamente com o exercício do cargo, levando em consideração a situação fática, as possibilidades de assistência ao familiar enfermo, além de outras questões que eventualmente devam ser consideradas para concluir pela concessão da licença.

Art. 9º Fica dispensada a perícia social, quando o familiar do servidor se encontrar fora do município de Várzea Alegre/CE.

Parágrafo único. Quando a pessoa da família se encontrar em tratamento fora do Município, será aceito atestado ou laudo médico e declaração médica, desde que contenha todas as informações impostas pelo artigo 5º, emitido por profissionais da localidade onde o familiar estiver, para comprovação e justificação da dispensa da perícia médica e social.

Art. 10. Após o recebimento das perícias, médica e social, a Unidade de Controle de Pessoal encaminhará os autos ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para proferir decisão.

§ 1º Em caso de deferimento da licença, a Unidade de Controle de Pessoal notificará o servidor requerente da decisão e encaminhará ofício com a decisão e sua duração à Unidade de Folha de Pagamento, para que esta justifique as faltas do servidor.

§ 2º Nos casos de indeferimento, o servidor será notificado do resultado e poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no artigo 19, da Instrução Normativa nº 01/2021.

Art. 11. Quando verificada a cessação dos motivos que determinaram a concessão da licença por motivo de doença em pessoas da família, o servidor deverá retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de contabilizar falta a partir do dia útil seguinte.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares a este Decreto, visando o detalhamento de rotinas dos processos de licença por motivo de doença em pessoas da família.

Art. 13. A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Ceará, em 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira

Código Identificador:DE9BCCF5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2021.10.08.1

A Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o Extrato do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.10.08.1**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2021.02.23.1, cujo **objeto** é a contratação de empresa/pessoa física para execução de serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Várzea Alegre/CE, resolvem prorrogar o referido contrato, até 31 de dezembro de 2022. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI. **Data de Assinatura do Aditivo:** 16 de dezembro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 16 de dezembro de 2021.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3C58A05E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2021.12.01.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.12.01.1. **Objeto:** Aquisição de 01 (uma) ambulância 0 (zero) km, destinado ao atendimento das necessidades do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com o Termo de Ajuste nº 017/2021 – Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante VIA SUL VEÍCULOS S/A inscrito no CNPJ nº 40.841.736/0003-79 classificado no lote Único, no valor global de R\$ 121.890,00 (cento e vinte e um mil oitocentos e noventa reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação e Adjudicação:** 20 de dezembro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 20 de dezembro de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:99A8B3DA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DOS 1º TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS
Nº 2021.05.26.1 E 2021.05.26.2

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 2021.05.26.1 e 2021.05.26.2, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 2021.04.29.1**, cujo objeto é **Contratação de serviços de locação de 01 (um) caminhão tipo Munck e de 01 (um) trator de esteiras, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre – CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até **31 de dezembro de 2022**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** V.A PEREIRA DE FREITAS E J.A.P.H ILUMINAÇÃO SERVIÇOS COMERCIO CONSTRUÇÕES EIRELI.

Várzea Alegre/CE, 14 de Dezembro de 2021.

ELON MARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:280A9C5B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2021.05.31.2

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.05.31.2 – SEINFRA.: Contratante:Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Contratado:CNIP COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.**Fundamentação:** parágrafo 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizera de 25% (vinte e cinco por cento), no quantitativo dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do lote 01, item 01 do lote 03 e dos itens 01 e 02 do lote 06, do contrato nº 2021.05.31.2, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2021.04.28.1, cujo aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Iluminação Pública, através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre – CE.

Várzea Alegre - CE, 17 de dezembro de 2021.

ELONMARCOS CANDIDO CORREIA
Secretária Municipal de Infraestrutura.
Prefeitura de Várzea Alegre - CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:27816C32

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2021.05.26.2

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.05.26.2 – SEINFRA.: Contratante:Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Contratado:J.A.P.H ILUMINAÇÃO SERVIÇOS COMERCIO CONSTRUÇÕES EIRELI.**Fundamentação:** parágrafo 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizera de 25% (vinte e cinco por cento), no quantitativo do item 01 do lote 01, do contrato nº 2021.05.26.2, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2021.04.29.1, cujo objeto é a locação de 01 (um) caminhão tipo Munck, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre – CE, através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE.

Várzea Alegre-CE, 20 de dezembro de 2021.

ELONMARCOS CANDIDO CORREIA
Secretária Municipal de Infraestrutura.
Prefeitura de Várzea Alegre - CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:23982F4A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº.57, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº.57, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores COMISSIONADOS do MUNICÍPIO DE ARNEIROZ VINCULADOS AO Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O vencimento base dos servidores comissionados fica reajustado no percentual aproximado de 18,38% (dezoito virgula trinta e oito por cento), na forma do quadro anexo a presente lei.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo Único da Lei nº. 028/2021, para que passe a constar os valores constante no anexo I desta lei.

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 01/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de chefe de Guarda Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração de R\$ 1.479,75 (um mil e quatro centos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos);” (N.R.)

Art.4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário após a entrada em vigor.

Prefeitura Municipal de Arneiroz, 21 de dezembro de 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO

Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

ANEXO I

FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS

SECRETÁRIA EXECUTIVA	RS 1.695,00	RS 2.006,54
SECRETÁRIA	RS 1.160,00	RS 1.373,21
ASSESSOR ESPECIAL GABINETE	RS 1.695,00	RS 2.006,54
CHEFE DE DEPARTAMENTO	RS 1.555,00	RS 1.840,81
CHEFE DE DIVISÃO	RS 1.060,00	RS 1.254,83
ASSESSOR I	RS 1.130,00	RS 1.337,69
ASSESSOR II	RS 1.070,00	RS 1.266,67
ASSESSOR III	RS 1.010,00	RS 1.195,64
DIRETOR ESCOLAR	RS 1.835,00	RS 2.172,27
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	RS 1.540,00	RS 1.823,05
COORDENADOR DA EDUCAÇÃO I	RS 1.445,00	RS 1.710,59
COORDENADOR DA EDUCAÇÃO II	RS 1.110,00	RS 1.314,02
DIRETOR ADM DO HOSPITAL MUNICIPAL	RS 1.835,00	RS 2.172,27
DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL	RS 1.155,00	RS 1.367,29
SUPERVISOR DE ENFERMAGEM/PSF	RS 1.155,00	RS 1.367,29
COORDENADOR DA SAÚDE	RS 1.155,00	RS 1.367,29
ADMINISTRADOR DE FUNDO ESPECIAL	RS 1.695,00	RS 2.006,54
TESOUREIRO	RS 2.280,00	RS 2.699,06
PRESIDENTE COM PERMANENTE LICITAÇÃO	RS 1.160,00	RS 1.373,21
CONTADOR	RS 2.255,00	RS 2.669,47
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	RS 1.550,00	RS 1.834,89
COORDENADOR DOS CONSELHOS	RS 1.110,00	RS 1.314,02
OUIDOR	RS 1.130,00	RS 1.337,69
PROCURADOR ADJUNTO	RS 2.050,00	RS 2.426,79
CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	RS 1.250,00	RS 1.479,75
CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMONIO	RS 1.060,00	RS 1.254,83

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO

Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:

Cibele Feitosa Alves

Código Identificador:1102538F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO EDITAL UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**

GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO PRELIMINAR

Referente ao Edital Unificado Simplificado Nº 001/2021, de 01 dezembro de 2021

Groaíras/CE, 20 de dezembro de 2021.

ISRAEL LOPES MATOS

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Unificado Simplificado

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

CARGO DE VIGIA

Nº	NOME	INSCRIÇÃO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
01	ROGÉRIO FELIX DA SILVA DIAS	179	30	70	100	1
02	LUIZ MARTINS RIBEIRO	05	24	70	94	2
03	JOSE OTELINEO ALBUQUERQUE RODRIGUES	21	24	70	94	3
04	JADERSON HEMITÉRIO LIMA VASCONCELOS	82	23	70	93	4

05	FRANCISCO GUTEMBERG DE SOUZA	88	23	70	93	5
06	JOSE GENTIL CAVALCANTE BISNETO	19	24	69	92	6
07	CARLOS JOSÉ LOIOLA PAULO	15	25	66	91	7
08	DENNIS DEI ALBUQUERQUE FREIRE	14	26	65	91	8
09	ANTONIO ANACLETO MELO MESQUITA	152	29	61	90	9
10	JEFERSON ALVES DE SOUSA	187	25	65	90	10
11	LUCAS DA SILVA RODRIGUES	57	24	65	89	11
12	FRANCISCO EURICÉLIO BARNABÉ PAIVA	71	22	66	88	12
13	DANIEL SOUSA MENDES	138	20	68	88	13
14	STÊNIO MATOS SOUSA	159	22	65	87	14
15	FRANCISCO FEIJÓ ALBUQUERQUE	190	22	64	86	15
16	ROBERTO ALBUQUERQUE SANTOS JUNIOR	31	20	66	86	16
17	JOSÉ RODRIGUES ARAÚJO	144	23	62	85	17
18	ANTONIO ALAN SABÓIA XIMENES	137	22	63	85	18
19	PEDRO MIKAEL SILVA LIMA	56	20	65	85	19
20	SAUL MENDES DE ASSIS	01	30	54	84	20
21	LEONARDO PAIVA GOMES	60	23	60	83	21
22	ANDRÉ LUIZ DA ROCHA FARIA	107	30	52	82	22
23	OSMUNDO RODRIGUES NUNES NETO	151	23	59	82	23
24	BENEDITO XIMENES FEIJÃO	188	22	59	81	24
25	FRANCISCO CHARLES SILVA OLIVEIRA	27	20	60	80	25
26	FRANCISCO DENIS OLIVEIRA ALVES	80	20	60	80	26
27	RAIMUNDO NONATO SANTOS DAMASCENO	186	27	52	79	27
28	CLEVERTON DE MELO SILVA	16	30	49	79	28
29	FRANCISCO NIVALDO ALVES FEIJÃO	22	30	49	79	29
30	JOÃO PAULO RUFINO LIRA	124	30	48	78	30
31	EDIVANDO GOMES MESQUITA	84	24	53	77	31
32	MARCILON ALVES MELO COSTA	101	24	53	77	32
33	FERNANDO FREIRES BASTOS	32	26	55	76	33
34	MANUEL CLAUDIO MELO DA SILVA	153	25	50	75	34
35	JOSE BENEDITO DE MORAES AIRES	134	26	49	75	35
36	RÔMULO AZEVEDO SILVA	52	25	49	74	36
37	GENILSON DOS SANTOS LIMA	49	25	48	73	37
38	GUSTAVO ARAGÃO PAIVA	125	23	50	73	38
39	FRANCISCO DIEGO BARBOSA CASSIMIRO	24	25	47	72	39
40	ANTÔNIO ERICK LUIZ DE MELO	107	25	46	71	40
41	IVALDO CASSIMIRO ALBUQUERQUE	162	23	47	70	41
42	CARLOS AUGUSTO FERREIRA MELO	161	20	50	70	42
43	GUILHERME DA SILVA RUFINO	91	23	47	70	43
44	ANTONIO PAIVA NASCIMENTO	156	22	47	69	44
45	ANTONIO JOSÉ RODRIGUES LIMA	85	24	44	68	45
46	MARCELO RODRIGUES ROCHA	146	21	47	68	46
47	MIKAEL ALBUQUERQUE LIMA	175	23	44	67	47
48	LEONARDO RODRIGUES ARAGÃO	150	20	46	66	48
49	ANTONIO DOUGLAS PRADO ALVES	160	21	45	66	49
50	MARCOS ANTONIO ALVES XIMENES	132	20	46	66	50
51	LEANDRO RODRIGUES MELO	119	20	45	65	51
52	FRANCISCO ROBSON SOUSA LOIOLA	117	20	61	65	52
53	LUCAS SILVA ARAÚJO	102	20	44	64	53
54	DAVI ALVES PINHEIRO	11	26	38	64	54
55	IVAN SOARES DA SILVA	39	23	40	63	55
56	ADIONÉLIO RODRIGUES SOUSA	09	24	38	62	56
57	FRANCISCO RODRIGUES PAIVA	46	25	60	62	57
58	ALCIDONES TRAJANO SILVA	44	21	43	62	58
59	RONIEL BRAGA NASCIMENTO	10	20	41	61	59
60	JANDIAEL MELO MACIEL	97	20	41	61	60
61	CASSIO MARTINS MENDES	70	20	40	60	61
62	JOÃO FREIRES PAIVA	122	20	40	60	62
63	CAICO OLIVEIRA AZEVEDO	130	21	38	59	63
64	MAXUEL HENRIQUE ARAGÃO XIMENES	136	20	39	59	64
65	LEONARDO PAIVA FERREIRA	131	20	38	58	65
66	FRANCISCO LEONARDO LIRA RIPARDO	147	20	37	57	66
67	JOSE GUARANI FERREIRA MATOS	189	20	36	56	67
68	ANTONIO ALCIR FERREIRA DA SILVA	184	20	35	55	68

CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	NOME	INSCRIÇÃO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
01	ANA CARLA RUFINA DE ARAUJO	177	27	70	97	1
02	ELZILENE OLIVEIRA AZEVEDO	86	26	70	96	2
03	MARIA DE FATIMA ARAUJO RODRIGUES	69	25	70	95	3
04	GLÓRIA MARIA PAIVA MACIEL	95	24	70	94	4
05	VANESSA OLIVEIRA AZEVEDO	67	24	70	94	5
06	CÉLIA EUFRASINO LIMA	87	24	69	93	6
07	MASSILENE ALVES XIMENES	74	30	63	93	7
08	ELENILDA FEIJÃO SANTOS	92	25	68	93	8
09	ZUILA PEREIRA VASCONCELOS	02	26	66	92	9
10	MARIA EDILENE RUFINO MESQUITA	48	23	69	92	10
11	JOÃO RAMIRES PAIVA BASTOS	41	23	69	92	11
12	FRANCIANIR RUFINA OLIVEIRA	79	21	70	91	12
13	ADRIANA PAIVA MOUTA	23	23	67	90	13
14	BENEDITA SIMONE SOARES ALBUQUERQUE	34	22	68	90	14
15	FRANCISCO CARLOS EVANGELISTA	158	23	66	89	15
16	MARIA GLEICIANE PAIVA SOUSA	140	20	68	88	16
17	MARIETE RIBEIRO FERNANDES	06	23	64	87	17
18	LUZANI ALBUQUERQUE LIMA	60	30	56	86	18
19	FRANCISCA JANAINA FEIJÃO OLIVEIRA	72	20	65	85	19
20	MARIA DAS DORES VIDALINA PAIVA	163	20	64	84	20

21	ANTONIA CLAUDIA FERREIRA OLIVEIRA	181	25	58	83	21
22	LUCIMAR AGUIAR PAIVA	118	24	58	82	22
23	MARIA IRANI ARAGÃO ALBUQUERQUE	126	24	57	81	23
24	SILVANA PEREIRA ALVES	135	22	58	80	24
25	ADRIANA MACIEL MENDES	142	23	57	80	25
26	EDILSON PAULO MENDES FILHO	42	25	55	80	26
27	MARIA ISADORA PAIVA DA SILVA	78	22	57	79	27
28	JOÃO VITOR PAIVA AZEVEDO	112	22	56	78	28
29	MARIA ANDRESSA DAMASCENO NEGREIROS	149	26	51	77	29
30	MARIA DE FATIMA MELO	141	20	56	76	30
31	SAMIRES MARIA XIMENES LIMA	185	24	51	75	31
32	VERONILDES MARQUES VASCONCELOS	03	26	48	74	32
33	FRANCISCO CARNEIRO BRAGA	35	25	48	73	33
34	TERESINHA DE JESUS MOTA CAVALCANTE	40	30	42	72	34
35	MARIA FRANCISCA DOS REIS LIRA	105	30	42	72	35
36	CLEIDIANE MARTINS DE ALMEIDA	174	28	44	72	36
37	ANTONIA DE MARIA FARIAS MATOS	154	28	43	71	37
38	GABRIELA ALVES CESÁRIO	179	25	46	71	38
39	SILVIA REGINA DA SILVA MARTINS	104	25	45	70	39
40	REGINA MARIA MELO LIMA	108	25	45	70	40
41	ELIANE MELO PAIVA	90	28	41	69	41
42	FRANCISCA CLAUDIELLE MELO SILVA	48	24	45	69	42
43	FRANCISCA ALINE OLIVEIRA PAIVA	155	24	45	69	43
44	ZENALIA MARTINS RIBEIRO	45	23	45	68	44
45	FABIANA FIRMO DOS SANTOS	106	23	45	68	45
46	MARIA ANTONIA FERREIRA MELO	139	23	44	67	46
47	BRUNO DAMASCENO BARBOSA	100	23	44	67	47
48	MARIA LUCIA MELO CHAVES	33	23	43	66	48
49	MARIA DAS DORES LOIOLA PAIVA	61	22	43	65	49
50	WAGNER RODRIGUES ARAGÃO	28	22	42	64	50
51	FRANCISCA ZERLANIA PEREIRA JERONIMO	58	22	42	64	51
52	FRANCISCA BRUNA COSTA	62	22	42	64	52
53	DENIS RIBEIRO CAVALCANTE	53	22	42	64	53
54	ANA MARIA CAMILO MELO	63	22	41	63	54
55	NATALIA PAIVA FERREIRA	73	22	41	63	55
56	MARIA EDUARDA MACIEL RODRIGUES	99	22	41	63	56
57	EXPEDITA MARIA LOPES FERREIRA	13	22	40	62	57
58	AMAURI RODRIGUES LIMA FILHO	172	22	40	62	58
59	FERNANDO GUIMARÃES XIMENES	173	22	40	62	59
60	DAVID SOARES ALBUQUERQUE	171	22	40	62	60
61	LEANDRO RODRIGUES SOUSA	89	22	39	61	61
62	MARIA AUXILIADORA FERREIRA	38	22	38	60	62
63	MARIA DO ROSARIO AZEVEDO SILVA	25	22	37	59	63
64	ERICA RODRIGUES MELO	115	22	37	59	64
65	THAMARA RODRIGUES PEREIRA	81	20	39	59	65
66	INGRIDE DAMASCENO DOS SANTOS	12	20	38	58	66
67	ANDREIA PAIVA MOTA	29	21	36	57	67
68	CARLOS KAUAN RODRIGUES LOIOLA	50	22	36	57	68
69	JUNIOR RODRIGUES LIMA	76	20	36	56	69
70	ANA PAULA MESQUITA ARAUJO	36	20	35	55	70
71	JOSÉ WILLIAN FERREIRA VASCONCELOS	127	20	34	54	71
72	SARA DUARTE SERAFIM	123	20	33	53	72
73	ANTONIA REGINA PAIVA VIDAL	129	21	31	52	73
74	EDNA ALVES XIMENES	128	22	29	51	74
75	DIANA MARTINS DA SILVA	75	20	30	50	75
76	ERDILANE LEANE DOS SANTOS DO NASCIMENTO	17	21	29	50	76
77	TAMIRA MARIA MARQUES DA SILVA	168	20	29	49	77
78	FRANCISCA CÉLIA GONÇALVES GOMES	148	20	28	48	78
79	CLEIDIA CARLOS MELO	114	20	28	48	79
80	MARIA TAINÁ PAIVA MARQUES	110	20	27	47	80
81	ADESON DE LIMA MESQUITA	116	22	24	46	81
82	JULIANA DA SILVA GAMA	109	22	23	45	82
83	FRANCISCA EDIVANEIA MESQUITA VASCONCELOS	93	20	25	45	83
84	TALES FERNANDO LOIOLA MATOS	178	21	23	44	84
85	GILCIÉ COSMO DOS SANTOS SILVA	173	22	22	44	85
86	ELIARDO ARAUJO BARBOSA	167	20	23	43	86

CARGO DE COZINHEIRO

Nº	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CURRÍCULO	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
01	Maria do Rosário Ribeiro Gonçalves	66	28	70	98	1
02	Eliete Feijão Rodrigues	20	25	70	95	2
03	Tamires Santos Silva	164	25	70	95	3
04	Francisco Marcelo L. Ripardo	139	25	69	94	4
05	Francisco Orlando Paiva Oliveira	133	27	64	91	5
06	Maria Brigida Almeida da Silva	98	22	60	82	6
07	Maria Carolina Matos da Silva	176	24	57	81	7
08	Francisco Lucas Ribeiro Loiola Matos	64	24	56	80	8
09	Antônio Adriano Sousa Lira	143	30	49	79	9
10	Maurício Wellington de Sousa	47	22	56	78	10

MOTORISTA CATEGORIA D:

Nº	NOME	INSCRIÇÃO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
01	FRANCISCO CAVALCANTE MENDES	55	30	70	100	1
02	ALCINDO PAIVA BRAGA	98	22	70	92	2
03	BRUNO ALVES MELO	179	27	63	90	3

04	LUCIANO LIMA DOS SANTOS	51	27	62	89	4
05	ISRAEL PAIVA CAVALCANTE	85	23	65	88	5
06	JORGE RODRIGUES DE SOUSA	174	23	63	86	6
07	JOSÉ ENILSON VASCONCELOS PAIVA	18	30	55	85	7
08	FRANCISCO JUAN XIMENES AGUIAR FEIJÃO	30	24	60	84	8
09	RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES MATOS	07	22	60	82	9
10	FRANCISCO TIAGO DE PAULO SOUZA	145	20	60	80	10

MOTORISTA CATEGORIA B:

Nº	NOME	INSCRIÇÃO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
01	JOSE LEONEL DA SILVA	42	27	70	97	1
02	ANTONIO ALBERTO MARTINS FREIRE	56	30	66	96	2
03	BENEDITO OLIVEIRA DE PAIVA	166	24	70	94	3
04	JAIRO MACIEL LIMA	170	23	70	93	4
05	VIVIANE MACIEL DE OLIVEIRA	182	20	70	90	5
06	MAURO SERGIO MELO	43	28	60	88	6
07	FRANCISCO FILHO FERREIRA LIMA	26	21	66	87	7
08	ANTONIO GONÇALVES SOUSA	157	30	56	86	8
09	RONALDO ALVES DE OLIVEIRA	180	22	63	85	9
10	PAULO HENRIQUE FROTA CAVALCANTE	77	22	62	84	10
11	CARLOS JUNIOR MARTINS MELO	111	22	62	84	11
12	JOAQUIM ANDERSON RIPARDO CHAVES	96	23	60	83	12
13	PEDRO IGOR FERREIRA VASCONCELOS	169	28	54	82	13
14	FRANCISCO GLAYSON DA SILVA	183	22	60	82	14
15	CARLOS EDUARDO PAIVA MESQUITA	165	24	58	82	15
16	CARLOS MAXMILIAN DE MESQUITA	183	20	61	81	16
17	ALEXANDRE MARTINS BARBOSA	121	25	55	80	17
18	JOSÉ ALAN CORDEIRO SILVA	113	22	54	76	18

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:9D7B6414

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL Nº 009/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME
EDITAL Nº 009/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DIVULGAÇÃO DO **RESULTADO PRELIMINAR** REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, EDITAL Nº 006/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROÁIRAS/CE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretário de Educação Básica

ANTONIA CELIA XIMENES MELO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

CARGO AUXILIAR DE SALA

CLASS	INSC	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	D.N	CURRIC	ENTREV	TOTAL
1º	27	ANA PAULA MOTA AZEVEDO	09/09/1981	30	70	100
2º	77	ANTONIA MARA CASTRO PAIVA	23/11/1994	30	70	100
3º	40	DAYANE SILVA PEREIRA DE SOUSA	05/05/1998	30	70	100
4º	11	GRACIELA DE MESQUITA PAIVA	18/11/1987	30	66	96
5º	22	GLEICIANE MENDES COSTA	19/07/1992	25	70	95
6º	97	SUIANY ALBUQUERQUE DA SILVA	24/05/2002	25	70	95
7º	82	ELYSANDRA PRADO DE SOUSA	26/12/1996	25	68	93
8º	138	ERICKA SOUZA BRITO	12/03/2002	25	66	91
9º	17	KÉLVIA ALVES AGUIAR	28/01/1985	20	70	90
10º	156	ROSIMEIRE RODRIGUES BRAGA	23/02/1989	20	70	90
11º	127	ANDREIA RODRIGUES FARIAS	30/06/1995	20	70	90
12º	49	MARIA DAYANE OLIVEIRA ALVES	09/09/1995	20	70	90
13º	45	LUANA FEIJÃO SOUSA	31/08/1999	20	70	90
14º	113	VITORIA JOZIANE PAIVA OLIVEIRA	15/04/1998	20	70	90
15º	176	MAIARA RODRIGUES FEIJÃO	10/07/2002	20	70	90
16º	78	MARIA DEBORA PAIVA SOUSA	12/03/2002	20	70	90
17º	197	ADELIANE MELO DA SILVA	20/08/1991	20	68	88
18º	124	RAIMUNDA DAYANE MELO FEIJÃO	03/03/1993	20	67	87
19º	44	VIVIANE PEREIRA LOIOLA	30/01/1995	20	65	85
20º	36	AMANDA MENDONÇA MELO	21/05/2001	20	65	85
21º	116	DEBORA SOUSA CAVALCANTE	12/07/1998	20	64	84
22º	96	ANA MARA ALVES PAIVA	02/12/1988	20	60	80
23º	70	PALOMA GOMES SERAFIM DA ROCHA	28/12/2001	20	60	80
24º	66	CELIA MARIA PORTELA RODRIGUES	26/01/1981	20	59	79
25º	114	ANTONIA ELIZIANE SILVA DO NASCIMENTO	01/12/1991	20	58	78

26°	55	ANTONIA APARECIDA GOMES LINHARES MELO	18/08/1992	20	58	78
27°	47	ANTONIA ERNILCE FONSECA GOMES	12/12/1994	20	58	78
28°	105	FRANCISCA ALINE OLIVEIRA PAIVA	01/03/1998	20	58	78
29°	63	FRANCISCA CLAUDIANA BEZERRA DO NASCIMENTO	24/11/1998	20	57	77
30°	180	FRANCIONE GOMES PAIVA	05/04/2000	20	55	75
31°	61	MARIA HELENA RODRIGUES SILVA	14/01/2003	30	45	75
32°	2	PRICILA OLIVEIRA ALVES	31/03/1992	20	54	74
33°	18	MARIA EUNICE LIMA MESQUITA	14/05/1999	20	52	72
34°	29	ADRIELE PAIVA SILVA	21/11/2000	20	52	72
35°	70	PALOMA GOMES SERAFIM DA ROCHA	28/12/2001	20	51	71
36°	47	ELIZANGELA PAULO MELO	14/09/1980	20	50	70
37°	173	DIEGO DE SÁ PAULO MENEZES	04/08/1992	30	40	70
38°	195	DENILA MARIA MOISES DE SOUSA	17/07/1979	20	50	70
39°	51	THAIS MOTA DE SOUSA	25/11/2000	20	50	70
40°	111	DEBORA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	12/06/1991	20	50	70
41°	6	ROBERTA MELO MARTINS DA SILVA	01/12/1993	20	50	70
42°	88	FRANCISCA NATANE JORGE PAIVA	26/11/1998	20	50	70
43°	92	ANTONIA KELLY MENDES MENEZES	19/04/1999	20	50	70
44°	75	JOÃO PEDRO XIMENES TEIXEIRA	03/11/2001	20	50	70
45°	62	FATIMA MARIA RODRIGUES MATOS	21/06/1988	20	48	68
46°	46	MARIA GEIZIANE XIMENES ALBUQUERQUE	05/08/1994	20	47	67
47°	13	ANA ARAÚJO MATIAS	29/09/1993	20	46	66
48°	98	ANTONIA ALICE FRANCA	10/06/1989	20	45	65
49°	185	PAULO HENRIQUE GOMES RODRIGUES	29/06/1996	20	45	65
50°	144	MARIA LOISE PRADO RODRIGUES	09/05/2001	20	45	65
51°	39	MARIANE RODRIGUES ARAGÃO	01/07/1999	20	44	64
52°	58	FRANCISCA CÍCERA ALVES CARNEIRO	02/12/1996	25	38	63
53°	42	VERA RODRIGUES PAIVA	26/03/1971	20	42	62
54°	94	ANTONIA JULIETE PEREIRA PINTO	20/07/1994	20	42	62
55°	168	JAIANE DE OLIVEIRA SOUSA	12/10/1999	20	40	60
56°	103	RITA DE CÁSSIA EUZÉBIO DAMASCENO	12/10/2002	20	40	60
57°	86	FRANCISCO JHORGY MIKHAEL ALBUQUERQUE AZEVEDO	06/08/1999	20	39	59
58°	165	ANA LETÍCIA ARAÚJO FEIJÃO	03/05/1999	0	59	59
59°	121	JADE LILIAN MELO ALBUQUERQUE	23/09/1999	20	38	58
60°	24	ANTONIA ANDRERLANE RICARDO CHAVES	22/11/2002	20	37	57
61°	137	JANAINA MARIA ALVES AGUIAR	09/09/1991	20	37	57
62°	16	ANTONIA SUELEN AIRES XIMENES	23/08/1993	20	37	57
63°	189	JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONFIM	06/08/2000	20	36	56
64°	160	MARIA EDUARDA GONÇALVES SILVA	28/12/2000	20	35	55
65°	194	MARIA IVANILDA MENDES FERREIRA	18/03/1962	20	35	55
66°	155	LILIANE ALBUQUERQUE RODRIGUES	19/07/1996	20	35	55
67°	3	ANTONIA ROCHELLE VASCONCELOS PINTO	19/06/1989	20	35	55
68°	141	FRANCISCA LUZANIA PAIVA FREITAS	06/08/2001	20	35	55
69°	95	MARIA SAMIRA RIBEIRO LOIOLA MATOS	10/06/2002	20	35	55
70°	74	ROBERTA VITORIA MELO CAVALCANTE	13/09/1999	20	35	55
71°	151	LUDILENE DAMASCENO BRAGA	11/06/2001	20	35	55
72°	159	MARINARA ALVES PAIVA	27/09/1995	20	34	54
73°	134	ISAMARA FROTA DA COSTA	26/03/1990	20	34	54
74°	126	FRANCISCA EULALIA GOMES ARAUJO	18/05/2000	20	33	53
75°	104	ROBERTA RODRIGUES LOIOLA	21/12/1998	20	33	53
76°	148	MARIA EDINEUSA DAMASCENO CAMELO	10/06/1984	20	33	53
77°	26	MARIA JAINE SILVA OLIVEIRA	26/05/1997	20	32	52
78°	102	ROSANGELA FERNANDES RAMOS	04/02/2003	20	30	50
79°	192	ANA MAISA VASCONCELOS RIBEIRO	07/02/2004	0	45	45
80°	117	MARIA OZARTES NEGREIROS ROZA	26/11/1974	20	23	43
81°	93	TAMIRES MENDES DA SILVA	01/07/1995	20	20	40
82°	48	FRANCISCA CHAVES MATOS	14/12/1977	25	0	25
83°	198	ANA TALITA DONATO VASCONCELOS	07/01/1998	20	0	20
84°	122	DALILA MARIA FARIAS MELO	23/04/1998	20	0	20
85°	83	FRANCISCA LIRA PAIVA	18/02/1997	20	0	20
86°	106	LIDIANE PAIVA OLIVEIRA	17/01/2001	20	0	20
87°	153	TAMIRES BRITO MELO	08/08/1988	20	0	20

CARGO CUIDADOR EDUCADOR

CLASS	INSC	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	D.N	CURRIC	ENTREV	TOTAL
1°	67	MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES JERÔNIMO	25/10/1987	30	70	100
2°	91	MARIA ALINE LIMA JERÔNIMO	01/08/1992	30	70	100
3°	7	MARIA ANTONIA PAIVA SOUSA	27/01/1976	30	65	95
4°	101	RENATA MARIA MELO MESQUITA	22/04/1992	25	70	95
5°	133	TALIA DA SILVA XIMENES	06/06/1997	25	70	95
6°	59	ELITANIA PINTO LIMA	24/06/1993	20	70	90
7°	43	LEIDIANE MACIEL MENDES	31/03/1999	20	70	90
8°	69	MARIA ELISANGELA XIMENES FEIJÃO	21/01/1981	27	60	87
9°	166	LARA LOIOLA MELO	28/02/2001	20	67	87
10°	41	JÉSSICA FERREIRA PAIVA	21/10/1997	20	66	86
11°	174	ANTONIA JESSICA OLIVEIRA VASCONCELOS	02/12/1999	20	66	86
12°	108	ZILDENE ROCHA PAIVA	30/08/1982	20	65	85
13°	175	MARTA CHAVES COSTA	24/04/1996	20	64	84
14°	178	FRANCISCA ELISANGELA DE ABREU NOBRE	28/11/1980	20	63	83
15°	64	ANTONIA ROSANE DIAS PAULA	17/06/1993	20	63	83
16°	81	DIANA MESQUITA LOIOLA	01/01/1985	20	62	82
17°	99	JIRLAINE MARIA BRAGA XIMENES	25/11/1988	20	60	80
18°	107	DAYANE ARAGÃO MELO	31/08/1996	20	60	80
19°	177	KAIO LIMA MATOS	07/08/2003	25	50	75
20°	1	ANTONIA ELIANE FERREIRA MARTINIANO	02/12/1989	30	40	70
21°	182	RENATA MARIA DOS SANTOS VASCONCELOS	06/11/1994	20	50	70
22°	33	CELINA MARIA MACIEL LIMA	14/06/1997	30	39	69

23º	193	EVA FERREIRA RODRIGUES	02/12/1999	20	49	69
24º	181	SILVANA CORDEIRO DA SILVA	09/12/1989	20	40	60
25º	53	LUCIVANE DE FATIMA MELO CHAVES	01/06/1992	20	40	60
26º	33	VERONICA LOIOLA PAIVA	06/11/1981	25	32	57
27º	5	MARIA MICILENE PAIVA MOUTA	18/10/1978	20	32	52

CARGO DIGITADOR

CLASS	INSC	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	D.N	CURR	ENTREV	TOTAL
1º	169	CLAUDIA MELO RODRIGUES	04/10/1978	20	70	90
2º	52	DOMINGOS FILHO PRADO GOMES	04/06/1996	20	70	90
3º	129	JAQUELINE PAIVA BASTOS	19/09/1985	20	70	90
4º	145	JOAO ELVIS ARAUJO PAIVA	06/03/1987	20	70	90
5º	56	FRANCISCO CLEISSON ALCANTARA ALBUQUERQUE	08/09/1996	20	69	89
6º	28	FRANCISCO RUAN RODRIGUES MELO	01/12/2000	20	67	87
7º	115	FELIPE MELO MACIEL	17/08/2003	20	65	85
8º	157	MOISÉS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	05/01/1992	20	65	85
9º	128	TAMIRES LOPES LOIOLA	10/08/1989	20	65	85
10º	109	CARLOS EDUARDO MELO ALMEIDA	31/08/2002	20	65	85
11º	139	WELLINGTON FERNANDES DE LIMA	19/10/1991	20	64	84
12º	31	LUIS FELIPE MOTA CAVALCANTE	16/05/1996	20	62	82
13º	20	GÉSSICA TORRES MACIEL	11/06/2003	20	61	81
14º	100	ANTONIA ALINE NETA	12/08/1989	20	60	80
15º	151	VITÓRIA LETICIA MACIEL SILVA	13/05/2002	20	60	80
16º	196	VIVIANE MACIEL DE OLIVEIRA	02/03/1988	20	60	80
17º	14	JOAO VICTOR SOUSA CAVALCANTE	29/05/1998	25	54	79
18º	118	TATIANA DE VASCONCELOS MACIEL	24/09/1980	20	59	79
19º	146	MARIA SHAYANE PAIVA XIMENES	12/12/2003	20	57	77
20º	130	FRANCISCA SAVIO ALVES PEREIRA CANDIDO	18/03/2001	20	55	75
21º	183	THIAGO MACIEL SILVA	10/07/1998	20	55	75
22º	154	AILA LOPES MELO	11/04/1988	20	54	74
23º	152	ALAN PINTO DE MESQUITA	27/09/2001	20	54	74
24º	134	JOYCE CLEMENTE MARQUES	24/12/1995	20	54	74
25º	143	KATIANA CAVALCANTE XIMENES	08/03/1987	20	53	73
26º	119	JOSÉ FELIZARDO RODRIGUES JÚNIOR	13/12/1992	20	51	71
27º	170	EMERSON OLIVEIRA FARIAS	17/11/1998	20	50	70
28º	190	JESSICA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS	31/05/1992	20	50	70
29º	162	JOÃO PEDRO MELO MACHADO	11/07/2001	20	50	70
30º	71	RODRIGO FREIRE DE ALBUQUERQUE	27/06/2000	20	50	70
31º	25	JOÃO BATISTA CAVALCANTE LIMA	21/09/2000	20	48	68
32º	129	JAKELINE OLIVEIRA MELO	03/12/1997	20	45	65
33º	184	FRANCISCO EDMILSON MACIEL BRAGA	20/02/1988	20	45	65
34º	10	LUMA FRANCISCA FEIJÃO VASCONCELOS	17/08/1987	20	35	55
35º	187	DANIEL ALVES BRAGA	29/10/2000	20	35	55
36º	9	MARIA MICHELE ALVES DA SILVA	30/03/1997	20	35	55
37º	68	ANTONIO LUCAS ALMEIDA ARAÚJO	23/11/002	20	35	55
38º	191	ANA MARINA VASCONCELOS RIBEIRO*	07/02/004	0*	30	30

CARGO MONITOR DE TRANSPORTE

CLASS	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	CURR	ENTREV	TOTAL
1º	MARIA DO ROSARIO ARAGÃO SOUSA	30	70	100
2º	ANTONIA ROSIFRANÇA MESQUITA PAIVA	25	70	95
3º	JAIVILA MARIA LIRA VASCONCELOS	25	70	95
4º	JOANA RODRIGUES LIMA	25	70	95
5º	TAIS DA SILVA COSTA	25	70	95
6º	THAIS RODRIGUES LOIOLA	25	70	95
7º	ANDREIA FEIJÃO PEREIRA	20	69	89
8º	ANTONIA CLAUDIA FERREIRA OLIVEIRA	20	68	88
9º	ADRIELE FIRMO MACIEL	20	67	87
10º	GRAZIELE JERÔNIMO RODRIGUES	20	66	86
11º	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LIMA	25	60	85
12º	JULIANA CASSIMIRO LIRA	20	65	85
13º	MARIA JOCIELE FREIRE PAIVA	20	65	85
14º	MAIRA RODRIGUES MATOS	20	64	84
15º	TAIANE RODRIGUES FEIJÃO	20	63	83
16º	THAIS STHEFANY ALVES RIBEIRO	20	62	82
17º	CLAUDIA MARIA CAVALCANTE COSTA	20	62	82
18º	FRANCISCA ERICA SOARES SILVA	20	60	80
19º	ANGÉLICA PAIVA BASTOS	20	60	80
20º	BRUNA ALVES LIRA	20	60	80
21º	OSMUNDO RODRIGUES NUNES NETO	20	60	80
22º	VITÓRIA MARTIMIANO VERAS	20	60	80
23º	CARLOS ANDRÉ OROZINO RODRIGUES	20	59	79
24º	FABRÍCIA GOMES PAIVA	20	55	75
25º	ISADORA PAIVA XIMENES	20	55	75
26º	ANTONIA VANESSA XIMENES MATOS	20	54	74
27º	GUILHERME TRAJANO DE OLIVEIRA	20	53	73
28º	FRANCISCO WALLAS ALVES LIRA	20	52	72
29º	ANTONISA ZILDENE RODRIGUES SOUSA	20	50	70
30º	FRANCISCA KEILA FERREIRA DE SOUSA	20	50	70
31º	FRANCISCO LAIRLON CAVALCANTE RODRIGUES	20	50	70
32º	MARIA VALERIA FARIAS DE PAIVA	20	50	70
33º	TERESINHA DA SILVA JUNIOR	20	47	67
34º	MARIA DE FATIMA CAROLINO DA SILVA	20	40	60
35º	MARIA LIDIANA BRITO	20	40	60
36º	MARICIANA PEREIRA RIBEIRO	20	40	60

37º	MONIELE SOUSA LIRA	20	40	60
38º	THAYNARA OLIVEIRA MELO	20	40	60
39º	FRANCISCA SALETE LIMA PEREIRA	20	35	55
40º	MANOEL MARQUES RODRIGUES SOUSA	20	35	55
41º	MARIA CREUZA RODRIGUES	20	34	54
42º	MARIA DAS DORES LOIOLA PAIVA	20	30	50
43º	PAULA TAYNA FEIJÃO FERREIRA	20	30	50
44º	MARIA ELISANGELA XIMENES FEIJÃO	25	0	25
45º	ANA KELLY LIMA MELO	20	0	20
46º	DIEGO MOURA PINTO	20	0	20
47º	JAQUELINE DA SILVA ALVES	20	0	20

CARGO NUTRICIONISTA

CLASS	INSC	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	D.N	CURRIC	ENTREV	TOTAL
2	2	PAULA ANDRESSA DA SILVA ARAÚJO	25/03/1991	20	70	90
1	1	LORENA DE LIMA MELO	17/12/1995	15	70	85

CARGO PROFESSOR DE AEE

CLASSIF.	INSC	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	D.N	CURRIC	ENTREVIS	TOTAL
1º	1	EDILÂNDIA DE SOUSA MESQUITA	14/12/1983	30	70	100
2º	2	TATIANE RODRIGUES MELO	09/06/1987	30	70	100
3º	4	IARA RODRIGUES PAIVA	17/06/1993	22	70	92
4º	5	FRANCISCA LUZANIRA MEDEIRO SOUSA	22/02/1978	13	70	83
5º	3	IAGO VIANA MACIEL	29/09/1996	13	65	78

CARGO PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS

CLASSIF.	INSC	INTÉRPRETE DE LIBRAS	CURRIC	ENTREVIS	TOTAL
1º	1	SIMONE PAIVA FEIJÃO ARAÚJO	30	70	100

CARGO PROFESSOR DE CIÊNCIAS

CLAS	INSC	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	D.N	CURRIC	ENTREV	TOTAL
1º	2	TARCIANA MELO CAVALCANTE	14/11/1992	27	70	97
2º	27	BENICIO ARAÚJO AZEVEDO	18/12/1997	25	70	95
3º	50	DARCKYARA LOIOLA MELO	27/03/1995	21	70	91
4º	41	ERICA MARIA PAIVA MACIEL	06/12/1995	10	70	80
5º	268	CAMILA FREIRE DE ALBUQUERQUE	11/01/1995	10	65	75
6º	3	ANTONIA JOCIELMA MESQUITA BRITO	27/09/1990	27	35	62
7º	24	RAFAEL PEREIRA	27/03/1993	21	30	51
8º	19	LARISSA XIMENES DE MELO	03/09/1992	15	32	47

CARGO PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

CLASS	INSC	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	D.N	CURRICULO	ENTREVIST	TOTAL
1º	37	MARIA DIANA SANTOS AZEVEDO	11/01/1999	21	70	91
2º	38	FRANCISCA MILENE RODRIGUES FEIJÃO	17/09/1993	16	70	86
3º	30	FRANCISCO DIEGO SILVA DE SOUSA	28/12/1989	27	50	77
4º	1	ROSA MÍSTICA COELHO SOUSA	09/11/1992	20	32	52

CARGO PROFESSOR DE MATEMÁTICA

CLASS	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	D.N	CURRICULO	ENTREVIST	TOTAL
1º	AMANDA MENDES DE OLIVEIRA	25/06/1988	22	70	92
2º	ANTONIO WESLEY MESQUITA RUFINO	02/07/1999	18	70	88
3º	JANAÍNA MUNIZ MARTINS	07/08/1995	18	70	88
	RITA DE CÁSSIA RODRIGUES PAIVA	08/01/1995	14	65	79
4	MARIA EDNA GOMES BRITO	03/09/1994	16	60	76
6	MARIA DO ROSÁRIO MESQUITA	02/12/1974	27	45	72
7	FRANCISCO FÁBIO DOS SANTOS VIEIRA	21/01/1996	10	60	70
8	FRANCISCO ALAN MELO PAIVA	27/03/1996	14	48	62

CARGO PROFESSOR POLIVALENTE

CLASS	INSC	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	D.N	CURRIC	ENTREV	TOTAL
1º	39	ELOISA ALVES CARLOS	25/04/1993	30	70	100
2º	9	MARIA DE FÁTIMA DARC RODRIGUES ARAÚJO	31/05/1991	29	70	99
3º	36	SILENE MARIA DOS SANTOS MELO	10/08/1975	27	70	97
4º	49	IVANIA MACHADO XIMENES	19/12/1981	27	70	97
5º	7	ROSA MEIRE MATOS MELO	27/03/1987	27	70	97
6º	22	LUZIANE FEIJÃO JANUÁRIO	07/01/1979	25	70	95
7º	1	MARIA ANTONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	11/12/1991	25	70	95
8º	6	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PRADO	28/09/1974	24	70	94
9º	21	GABRIELA RODRIGUES SOUSA	25/05/1991	21	70	91
10º	14	DAIANE ASEVEDO FARIAS	19/04/1981	24	66	90
11º	40	GLEICA MARIA RODRIGUES PEREIRA	27/10/1990	22	65	87
12º	48	CAMILA MELO GONÇALVES	10/07/1991	25	62	87
13º	34	MARIA SUELAYNE PEDROZA CAVALCANTE	07/05/1996	17	70	87
14º	26	RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AGUIAR	15/10/1978	21	65	86
15º	30	LÚCIA PAULA MATOS XIMENES	31/10/1975	26	60	86
16º	15	EDUARDA DA SILVA ARAÚJO	18/03/1995	16	70	86

17º	12	ANDRÉIA DE LIMA PAIVA	14/01/1989	24	60	84
18º	4	ANTONIA JANIA RODRIGUES DA SILVA	16/08/1994	14	68	82
19º	5	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA BASTOS MENDES	11/02/1987	10	70	80
20º	8	HELISBETÂNIA SOUSA PAIVA	17/10/1986	27	52	79
21º	17	ANA EDNEIDE PAIVA MATIAS	13/10/1980	25	49	74
22º	11	ÉRICA MELO DE LIMA	06/02/1985	27	45	72
23º	44	MONICA LOIOLA XIMENES	29/10/1981	14	55	69
24º	47	EDNA MARIA BRAGA MELO	08/12/1970	17	51	68
25º	16	MARIA DO SOCORRO CASSIANO MELO	23/07/1972	27	38	65
26º	46	MARIA APARECIDA SOUSA MESQUITA	12/02/1983	27	38	65
27º	20	MARIA LUCIANE CHAVES MELO	28/12/1990	27	38	65
28º	13	DAIANE XIMENES MELO	20/02/1992	17	48	65
29º	42	IRANILSA PINTO DE MESQUITA	08/02/1973	27	35	62
30º	18	FRANCISCA ÉRICA VIDAL ROCHA	06/12/1997	14	48	62
31º	10	FRANCISCO XAVIER MARTINS	02/06/1999	17	45	62
32º	31	MARIA GORETE MADEIRA ALVES MARTINS	03/08/1974	19	40	59
33º	53	MARIA SANDRA MESQUITA	26/11/1976	21	34	55
34º	43	KATIANE LOIOLA XIMENES	25/04/1988	12	37	49
35º	35	SONIA MARIA DE MELO	13/04/1962	20	28	48
36º	51	SAMARIA SILVA FEIJÃO	03/11/1995	14	34	48
37º	133	TIAGO SOARES POLICARPO	20/10/1993	4	38	42
38º	32	MICHELE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE	04/01/1981	10	30	40
39º	25	JEISALANE ALVES MELO	18/02/1983	10	30	40
40º	172	EDNA DA SILVA ARAUJO	21/01/1987	3	35	38
41º	45	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	02/02/1976	25	0	25
42º	52	ANTONIA FRANCILENE GOMES MENDES	31/10/1993	24	0	24
43º	23	ANTONIO RODOLFO COSTA MONTEIRO	29/05/1991	20	0	20

CARGO SECRETÁRIO ESCOLAR

CLASS	INSC	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	DN	CURRICUL	ENTREVIST	TOTAL
1	1	CLÉLIA FERREIRA RODRIGUES	18/06/1998	20	60	80

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:AB542517

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL Nº 010/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, EDITAL Nº 007/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretário Municipal da Educação

MARIA DA GLÓRIA ALVES MATOS VASCONCELOS
Presidente da Comissão Seletiva

ANEXO ÚNICO

RESULTADO FINAL para formação de **CADASTRO RESERVA** para **ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO** junto ao Programa Tempo de Aprender.

CLASSIFICAÇÃO		PONTUAÇÃO
1º	ANA EDNEIDE PAIVA MARTINS	10
2º	SILENE MARIA DOS SANTOS MELO	10
3º	HELISBETÂNIA SOUSA PAIVA	10
4º	DAIANE XIMENES MELO	10
5º	MARIA GORETE MADEIRA ALVES MARTINS	8
6º	DAIANA ASEVEDO FARIAS	8
7º	ANTONIA JANIA RODRIGUES DA SILVA	8
8º	FRANCISCA LUZANIA LIMA MARTINS	7
9º	VITÓRIA LIMA ARAGÃO	7
10º	AMANDA JERÔNIMO FERREIRA	7
11º	FRANCISCA NÚBIA AZEVEDO MELO	5
12º	ROBERTA VITÓRIA MELO CAVALCANTE	5
13º	JAIANE DE OLIVEIRA SOUSA	5
14º	FRANCIONE GOMES PAIVA	4
15º	TAIANE RODRIGUES FEIJÃO	4
16º	JAMILE JERÔNIMO DA SILVA	3

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:DE14FEF8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA**
LEI Nº 774/2021

Lei Nº 774/2021

Dispõe sobre a reestruturação administrativa e criação de cargos comissionados na administração pública municipal, a cargo do poder executivo municipal e adota outras providências.

Autor: Poder Executivo.**O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará,** faço saber que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e sanciono a seguinte Lei:**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 1º.** Esta Lei estabelece a organização básica da Administração Pública Municipal, bem como define os órgãos e entidades que a integram.**Art. 2º.** O poder executivo tem a missão básica de conceder e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzem, de forma ordenada, os princípios emanados pela Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município de Ibiapina, das demais normas, dos objetivos e das metas de Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e com outros níveis de Governo.**Art. 3º.** O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelo(a) Vice – Prefeito(a), Secretários Municipais e Dirigentes das Entidades da Administração, objetivando o cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.**Art. 4º.** A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e ainda, aos seguintes:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle; e
- V - Transparência.

Art. 5º. O governo municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos Municipais.**§ 1º.** O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena do seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e culturas locais, preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.**§ 2º.** Ficam os órgãos municipais autorizados a contratar assessorias e consultorias especializadas com a finalidade de cumprir as disposições da presente Lei.**Art. 6º.** O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para suas soluções buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.**Art. 7º.** O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I - Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II - Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III - Complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV - Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- V - A adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 8º. O planejamento e a execução das atividades do Governo Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Plurianual de Investimentos;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamento Anual; e
- IV - Planejamento Estratégico.

Art. 9º. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.**Art. 10.** A administração Pública Municipal, a cargo do Poder Executivo do Município de Ibiapina, compõe-se dos seguintes órgãos da Administração Direta:**I - ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR****01. Gabinete do Prefeito**

- 01.1. Controladoria Geral do Município;
- 01.2. Procuradoria Geral do Município;
- 01.3. Coordenação de Comunicação Social;
- 01.4. Coordenação Especial de Relações Institucionais;

- 01.5. Gabinete Integrado de Segurança Pública; e
01.6. Departamento de Trânsito.

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

02. Secretaria De Administração e Finanças

- 02.1. Coordenação de Recursos Humanos;
02.2. Coordenação de Licitação e Registro de Preços;
02.3. Coordenação de Compras, Contratos e Controle Patrimonial;
02.4. Coordenação de Cadastro, Fiscalização Tributária e Cobranças;
02.5. Coordenadoria Administrativo Financeiro.
02.6. Comissão Permanente de Licitação;
02.7. Ouvidoria Geral;
02.8. Gerência de Planejamento, Projetos e Convênios;
02.9. Coordenação de Compras e Serviços;
02.10. Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado;

III - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Secretaria da Educação:

- 03.01 - Coordenação de Pro- Infância, Creche e Educação Infantil
03.02 – Coordenação de Ensino Fundamental
03.03 – Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
03.04 – Coordenação de Transporte Escolar
03.05 – Coordenação de Merenda Escolar
03.06 – Coordenação de Desporto Escolar

4. Secretaria da Saúde:

- 04.01 – Coordenação da Atenção Primária
04.02 – Coordenação da Vigilância à Saúde
04.03 – Coordenação da Gestão do SUS
04.04 – Coordenação de Atenção Secundária
04.05 – Coordenação da Assistência Farmacêutica

5. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

- 05.01 - Coordenação de Assistência ao Cidadão
05.02 - Coordenação de Apoio às Associações e Instituições Sem Fins Lucrativos
05.03 - Coordenação de Desenvolvimento Social
05.04 - Coordenação do Centro de Atendimento do Mais Cidadão

6. Secretaria da Infraestrutura: Transporte, Serviços Públicos e Meio Ambiente:

- 06.01 - Coordenação de Uso e Ocupação do Solo
06.02 - Coordenação de Conservação e Construção de Estradas e Vias Urbanas
06.03 - Coordenação de Transporte
06.04 - Supervisão do Meio Ambiente

7. Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

- 07.01 - Supervisão de Agricultura, Pecuária e áreas afins
07.02 - Supervisão de Mercados, Feiras e Matadouros
07.03 - Supervisão de Produção e Comercialização

8. Secretaria da Cultura, Turismo e Empreendedorismo

- 08.01 - Coordenação de Turismo
08.02 - Coordenação de Difusão Cultural, Artística e Histórica
08.03 - Coordenação de Empreendedorismo, e Extinção da Informalidade

9. Secretaria de Esporte e Juventude.

- 09.01 - Coordenação de Desporto e Lazer

Parágrafo Único. As atividades da Administração Pública do Poder Executivo obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Participação popular;
II - Inclusão social;
III - Moralização da gestão pública;
IV - Qualidade ambiental; e
V - Desenvolvimento sustentável.

Art. 11. Ao Gabinete do Prefeito, através da Chefia de Gabinete e da Procuradoria Jurídica, atribui-se, em princípio, o papel de Assessoramento ao Prefeito e, ao mesmo tempo, de natural capacitação ao Vice-Prefeito, quando de eventuais substituições ao Prefeito, não se subordinando a qualquer outro órgão ou titular dentro da Estrutura Hierárquica da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os Atos do Prefeito Municipal serão baixados, privativamente, através de Decreto, enquanto os Atos dos Secretários Municipais serão através de Portaria.

Art. 12. Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal;

I - Assessorar o Prefeito em sua representação, política e social;

II - Estabelecer a agenda diária do Prefeito e coordenar o roteiro de suas audiências;

III - Estabelecer contatos e audiências com autoridades e representações de grupos sociais e políticos;

IV - Manter o Prefeito informado das matérias divulgadas pela imprensa de interesse da Administração Municipal;

V - Assessorar o Prefeito nas atividades de comunicação social;

VI - Receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial do Prefeito, organizando e mantendo atualizado respectivo arquivo;

VII - Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e bens patrimoniais do Gabinete;

VIII - Coordenar providências para o apoio ao Prefeito em relação aos meios de transportes;

IX - Orientar os setores competentes com referência agenda de viagens do Prefeito, identificando prioridades, para o atendimento de compromissos agendados;

X - Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 13. Compete à Secretaria de Administração e Finanças;

I - Responder pela execução e acompanhamento da política administrativa, do Município;

II - Administrar as atividades e pessoal, material, patrimonial, transportes e os serviços gerais,

III - Supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a admissão, movimentação e capacitação de pessoal, gestão de planos de cargos, avaliação de desempenho e elaboração da folha de pagamento;

IV - Supervisionar os serviços de protocolo geral arquivo, guarda e vigilância dos prédios próprios e/ou locados, portaria e recepção, utilização dos meios de comunicação e manutenção, abastecimento e controle do uso dos meios de transportes e máquinas do patrimônio municipal ou locados;

V - Executar as atividades de compras;

VI - Assessorar o Prefeito no que concerne ao estudo de programas e projetos e na avaliação da racionalização das atividades técnicas e administrativas, objetivando um maior índice de resolutividade, qualidade e produtividade dos serviços;

VII - Responder pela execução e acompanhamento da política econômica, tributária e financeira do Município;

VIII - Analisar, controlar e fazer o acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração Municipal;

IX - Supervisionar e controlar os investimentos públicos e a capacidade de endividamento do Município;

X - Executar as atividades de empenho, liquidação e pagamento de despesas;

XI - Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços;

XII - Efetuar prestações de contas e observar o cumprimento das exigências do controle externo;

XIII - Guardar e movimentar valores e efetuar registros e controles contábeis das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais e receitas patrimoniais, de transferências e de convênios;

XIV - Providenciar e recolhimento das obrigações sociais dentro dos prazos legais;

XV - Executar a gestão da legislação tributária do Município, exercendo permanente fiscalização para o seu cumprimento;

XVI - Realizar a inscrição e o cadastramento de contribuintes e dar procedimento à arrecadação e ao lançamento dos tributos devidos ao Município;

XVII - Manter controle sobre a dívida ativa do Município;

XVIII - Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

XIX - Elaborar, coordenar e acompanhar o planejamento estratégico e monitorar a execução de todos os planos e projetos, avaliando sua eficiência e eficácia; e

XX - Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. Compete à Secretaria de Educação:

I - Planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política governamental, nas áreas da educação;

II - Gerenciar o Fundo Municipal de Educação, incumbindo-se da sua contabilidade, elaboração de balancetes mensais e demais demonstrativos exigidos pela Administração, conforme a legislação pertinente;

III - Gerenciar o FUNDEB, incumbindo-se da sua contabilidade, elaboração de balancetes mensais e demais demonstrativos exigidos pela Administração, conforme a legislação pertinente;

IV - Articular-se e manter sintonia com o Conselho Municipal de Educação e outros instrumentos de participação comunitária;

V - Desenvolver o planejamento e a execução das atividades pedagógicas de ensino, de controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos do Ensino Fundamental e Educação Infantil;

VI - Planejar, coordenar e executar o controle do programa de creches, no Município;

VII - Planejar e supervisionar o programa da merenda escolar e outros programas de assistência ao estudante;

VIII - Realizar levantamento estatístico do ensino no Município; e

IX - Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 15. Compete à Secretaria de Saúde:

I - Planejar e executar a política de saúde do Município conforme Plano Municipal de Saúde, a ser implementado, sob sua coordenação, uma vez aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Apoiar o Conselho Municipal de Saúde, promovendo a necessária integração para o desenvolvimento das políticas de saúde;

- III - Gerenciar o Fundo Municipal de Saúde, incumbindo-se da sua contabilidade, elaboração de balancetes mensais e demais demonstrativos exigidos pela Administração e conforme a legislação pertinente;
- IV - Planejar coordenar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis, no desenvolvimento das ações de saúde, da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, mediante critérios, estabelecidos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- V - Coordenar o funcionamento dos postos de saúde e de outras unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, de modo a assegurar a prestação de serviços médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, ambulatoriais e de urgência;
- VI - Promover campanhas de esclarecimentos e de educação sanitária;
- VII - Implantar e fiscalizar as posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;
- VIII - Acompanhar e desenvolver atividades de autoria, manter registros e controles estatísticos relacionados com o desempenho dos órgãos municipais de saúde;
- IX - Coordenar o funcionamento do Hospital e Maternidade Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz;
- X - Coordenar o Programa de Saúde da Família;
- XI - Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 16. Compete à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

- I - Planejar, coordenar, controlar programas de natureza social, de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- II - Planejar, coordenar, controlar e executar das ações governamentais desenvolvidas no sentido de criar oportunidades de ocupação, emprego e renda no município;
- III - Gerenciar, conjuntamente com a Secretaria de Administração e Finanças, o Fundo Municipal de Assistência, cumprindo as exigências formais da legislação em vigor;
- IV - Coordenar ações para minimizar os efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades;
- V - Supervisionar os serviços de assistência aos grupos impossibilitados de trabalhar e produzir, de modo temporário ou permanente;
- VI - Acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos públicos no Município e formular recomendação de iniciativas, em defesa do cidadão usuário;
- VII - Promover, em articulação com outros órgãos, ações de conscientização da cidadania e dos direitos humanos;
- VIII - Implementar a política assistencial no âmbito do município, de acordo com as normas federais e estaduais;
- IX - Assessorar os conselhos municipais instituídos para atividades da política social; e
- X - Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: TRANSPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Art. 17. Compete à Secretaria de Infraestrutura: Transporte, Serviços Públicos e Meio Ambiente:

- I - Planejar e executar, por administração direta ou através de terceiros, as obras públicas municipais, abrangendo construções, reformas e manutenção de prédios públicos, a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento;
- II - Executar e coordenar os projetos de urbanização e reurbanização;
- III - Cumprir as ações para o bom funcionamento dos serviços urbanos;
- IV - Aplicar o Código de Obras e Posturas Municipais, zelando pelo seu cumprimento;
- V - Executar as políticas de desenvolvimento urbano;
- VI - Orientar a normatização e controle do uso do solo urbano, no município;
- VII - Controlar a vistoria e fiscalização de obras particulares, observando o cumprimento das normas municipais pertinentes ao assunto;
- IX - Emitir licenças, alvarás e habite-se;
- X - Acompanhar as obras de infraestrutura e de mutirão;
- XI - Identificar e emplacar os logradouros públicos e controle da numeração predial;
- XII - Propor a regulamentação do trânsito de veículos, pedestres e animais nas vias públicas municipais;
- XIII - Implantar e manter a sinalização de trânsito horizontal e vertical;
- XIV - Fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades de multas e as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- XV - Promover o ensino do Trânsito na rede escolar municipal, com o apoio da Secretaria de Educação, e realizar campanhas permanentes de prevenção de acidentes de trânsito;
- XVI - Manter a limpeza e a conservação nos logradouros públicos;
- XVII - Acompanhar e fiscalizar as atividades de coleta de lixo;
- XVIII - Planejar e executar, por Administração Direta ou através de concessões, as atividades desenvolvidas no Terminal Rodoviário e rede de cemitérios públicos;
- XIX - Planejar e executar ações voltadas para a defesa do meio ambiente e suas peculiaridades;
- XX - Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO

Art. 18. Compete a Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo:

- I - Implementar a Política Municipal de Cultura de acordo com o Sistema Nacional de Cultura;
- II - Implantar o Sistema Municipal de Cultura;
- III - Planejar e desenvolver o calendário de atividades culturais;
- IV - Promover campanhas de difusão de atividades artísticas e culturais do Município;
- V - Mobilizar e desenvolver projetos de cooperação e parceria com órgãos públicos dos demais níveis de governo e com entidades da iniciativa privada, para maior desenvolvimento das ações, na área de sua responsabilidade;
- VI - Coordenar as políticas governamentais na área de turismo;
- VII - Planejar, coordenar e executar o plano de desenvolvimento do turismo;
- VIII - Promover articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de Governo e entidades de iniciativa privada, para a promoção de projetos turísticos;

IX - Organizar e executar, em ação integrada com os órgãos de competência específica, o calendário de promoção turística do Município;
 X - Planejar e estimular o desenvolvimento do ecoturismo; e
 XI - Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Art. 19. Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude:

- I - Formular e executar a política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades;
- II - Organizar e promover certames de competições esportivas e recreativas;
- III - Realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades;
- IV - Incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;
- V - Implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria;
- VI - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- VII - Formular e desenvolver a Política Municipal de Esportes coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;
- VIII - Elaborar, orientar e fiscalizar a execução de Calendário Municipal de Eventos, sempre em consonância com as Secretarias, cujas finalidades sejam afins;
- IX - Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 20. Compete a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural:

- I - Coordenar e executar em nível local as ações visando oferecer ao trabalhador rural meios para sobrevivência no campo;
- II - Coordenar executar programas visando a melhoria da qualidade do rebanho bovino, caprino e ovino, e apicultura, prestando a devida assistência sanitária animal;
- III - Coordenar as ações de apoio ao agricultor com distribuição de sementes e pesticidas, ferramentas e outros, mediante programa aprovado pela Administração Municipal,
- IV - Elaborar, coordenar e executar políticas de abastecimento de águas;
- V - Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta, inclusive desempenhando outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal.
- VI - Articular-se com as demais Secretarias Municipais, com órgãos integrantes da Administração Pública Federal e Estadual, bem como com o Setor Privado, visando a execução das atividades concernentes às áreas de sua atuação;
- VII - Planejar, coordenar e fiscalizar as atividades referentes ao Comércio Ambulante; e
- VIII - Controlar o planejamento do desenvolvimento físico-territorial do Município.

Art. 21. Compete a Controladoria Geral do Município:

- I - Garantir o controle municipal através das informações e atividades exercidas pelas Unidades de Contabilidade-Geral, de Auditoria-Geral, de Informações Legais e Gerenciais, de Normas Técnicas e Orientação, de Gestão Financeira de Despesa Pública;
- II - Assinar instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de orientar e estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno,
- III - Estabelecer ações conjuntas com as outras unidades da Secretaria de Administração e Finanças e com os demais órgãos da Administração Municipal;
- IV - Receber, distribuir, responder e prestar informações relativas ao Controle Interno do Município;
- V - Desenvolver ações de gerenciamento, de forma a propor ações e projetos para a formação dos servidores e melhoria dos processos de controle interno, na perspectiva de um desempenho funcional de melhor qualidade;
- VI - Prestar informações sobre matéria pertinente ao controle interno,
- VII - Apoiar os Secretários, suas Assessorias e instâncias colegiadas nas decisões relativas à gestão das reservas orçamentárias;
- VIII - Receber e atender as solicitações de auditorias internas e as efetuadas pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;
- IX - Assinar a Manifestação Conclusiva do Controle Interno, exigido pelos Tribunais de Contas;
- X - Assinar os pareceres e relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas, na condição de responsável pelo controle interno;
- XI - Indicar representantes em Conselhos, Comissões e Delegações de Controle, quando solicitado;
- XII - Apresentar relatórios de resultado contendo indicadores de desempenho;
- XIII - Exercer outras competências inerentes a sua área de atuação relacionada, principalmente aquelas inerentes a implantação das Normas emanadas pelos Órgãos de Controle, em especial o TCE e TCU.

Art. 22. Os órgãos da Administração Direta do Município de Ibiapina, ora criados, serão subdivididos em Coordenadoria (s), Supervisão (ões), Divisão (ões), Setor (es) e Núcleo (s), de acordo com suas necessidades, conforme individualizado da presente Lei e Anexo I devidamente numerada.

Parágrafo Único - A subdivisão dos órgãos a que se refere o *caput* do artigo anterior pode ser modificada, fundindo ou extinguindo quaisquer delas, por conveniência do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, sendo proibida a alteração das quantidades destas e dos valores das gratificações correspondentes.

Art. 23. Os órgãos da Administração Direta Municipal terão por dirigentes ocupantes de Funções Comissionadas, livremente providas e desprovidas pelo Prefeito Municipal, cuja remuneração possui a natureza de gratificação, podendo ser acumulável com a de cargo efetivo da administração direta e indireta.

§ 1º. Para o cargo de Secretário Municipal, a remuneração possui a natureza de subsídio, na forma estabelecida no § 4º do art. 39 da Constituição Federal e fará jus, ainda, aos direitos enumerados nos incisos VIII, XVIII e XIX do § 3º do art. 39 da mesma Carta da República.

§ 2º. Os cargos de Chefe de Gabinete, Controlador Geral, Procurador Geral, Coordenador Administrativo Financeiro, Chefe do Setor de Transportes, equiparam-se ao cargo de secretário municipal, gozando das mesmas prerrogativas e honras protocolares, e sua remuneração possui a natureza de subsídio, no mesmo valor percebido pelos secretários municipais, na forma estabelecida no § 4º do art. 39 da Constituição Federal de 1988.

§ 3º. O servidor municipal efetivo, quando designado para cargo em comissão, passará a exercer função comissionada, percebendo a título de remuneração o vencimento base do seu cargo efetivo, adicionado em até 100% do valor do cargo comissionado, a título de função gratificada, fixado no anexo I.

§ 4º. É vedada a acumulação de cargos comissionados.

Art. 24. Aos Secretários Municipais caberão as funções de gestor e ordenador de despesas de suas respectivas pastas, sendo vedada a delegação dessas prerrogativas.

Art. 25. As Funções Comissionadas, ora criadas, ficam escalonadas, para efeito de fixação das gratificações respectivas, nos padrões fixados no anexo desta Lei.

Art. 26. As denominações, quantidades e padrões dos cargos em comissão estão descritos no anexo da presente Lei.

Art. 27. O Prefeito Municipal, observadas as disposições legais sobre a matéria, nomeará a Comissão Municipal de Licitação.

§ 1º. Os Membros das Comissões de que trata o *caput* deste artigo, quando se tratar de servidor efetivo, poderá ser concedida gratificação pelo exercício da função, cujo valor será explicitado na Portaria de Nomeação, não podendo exceder o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) dos respectivos vencimentos do Diretor, e, quando não se tratar de Servidor do Quadro Efetivo do Município, seus ocupantes farão jus apenas os subsídios do cargo para o qual está sendo nomeado.

§ 2º. O ocupante do Cargo de Presidente da Comissão de Licitação poderá acumular o cargo de Pregoeiro Oficial do Município, de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover através de Decreto, a adequação necessária das dotações orçamentárias constantes dos Anexos da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como, do “DETALHAMENTO DAS DESPESAS” para o exercício financeiro de 2022, para adaptá-las às alterações decorrentes de leis que provoquem a fusão, a cisão ou a extinção de órgãos e entidades do Poder Executivo, com a possibilidade de:

I - Remanejar dotações, projetos, atividades e operações especiais de uma unidade orçamentária para outra, em consequência de modificações de denominações institucionais, fusão, cisão, extinção ou criação de órgãos e entidades, transferências de atribuições de uma unidade para outra, inclusive com a sua adaptação nos códigos das unidades constantes da nova estrutura administrativa;

II - Transferir receitas de uma unidade orçamentária para outra;

III - Destinar recursos disponíveis de unidades extintas e/ou modificadas à unidade que recebeu nova atribuição ou acrescentam à reserva de contingência de recursos ordinários do Tesouro Estadual; ou

IV - Adotar outras providências necessárias à adequação da despesa e da receita à nova estrutura organizacional.

V - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para as novas dotações abertas por crédito especial, utilizando como fonte de recurso as disposições contidas nos incisos I a III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. As alterações a serem efetuadas conforme *ocapute* incisos deste artigo deverão observar os limites da receita e da despesa aprovados na LOA.

Art. 29. As estruturas complementares das secretarias municipais e demais órgãos, as competências de unidades orgânicas, bem como, as atribuições dos dirigentes de cada um dos cargos indicados, serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. As instruções normativas, necessárias à implementação de rotinas e procedimentos concernentes ao processo de modernização administrativa serão, gradualmente, aprovados pelo Chefe do Poder Municipal.

Art. 31. Ficam regulamentados os cargos de Secretário Municipal, agentes políticos, de livre nomeação do poder Executivo, com responsabilidades de direção das secretarias discriminadas, nesta Lei.

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto instituindo o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, definindo as competências dos Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 33. Os valores de que tratam esta lei, poderão ser reajustados anualmente, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, pela variação do INPC ou outro índice que o substitua, acumulado no período.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas em caso de insuficiência, respeitando os limites permitidos por lei.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 658/2017, que trata da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiapina, passando a nova estrutura a vigorar a partir de janeiro de 2022.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 17 de dezembro de 2021.

Marcos Antônio da Silva Lima
Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI Nº 774/2021

QUADRO DE LOTACÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

A Nomeação ou Exoneração para os Cargos da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiapina será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal e a remuneração dos mesmos será exclusivamente por meio de subsídios, fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer tipo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo, em qualquer caso, o disposto no Art. 37, Incisos X e XI da Constituição Federal.

SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO	VALOR
CC-I	Cargo Comissionado - I	1.150,00
CC-II	Cargo Comissionado - II	1.200,00
CC-III	Cargo Comissionado - III	1.300,00
CC-IV	Cargo Comissionado - IV	1.400,00
CC-V	Cargo Comissionado - V	1.500,00
CC-VI	Cargo Comissionado - VI	1.600,00
CC-VII	Cargo Comissionado - VII	1.700,00
CC-VIII	Cargo Comissionado - VIII	1.800,00
CC-IX	Cargo Comissionado - IX	1.900,00
CC-X	Cargo Comissionado - X	2.000,00
CC-XI	Cargo Comissionado - XI	2.100,00
CC-XII	Cargo Comissionado - XII	2.200,00
CC-XIII	Cargo Comissionado - XIII	2.300,00
CC-XIV	Cargo Comissionado - XIV	2.400,00
CC-XV	Cargo Comissionado - XV	2.450,00
CC-XVI	Cargo Comissionado - XVI	2.550,00
CC-XVII	Cargo Comissionado - XVII	2.650,00
CC-XVIII	Cargo Comissionado - XVIII	2.750,00
CC-XIX	Cargo Comissionado - XIX	2.900,00
CC-XX	Cargo Comissionado - XX	3.000,00
CC-XXI	Cargo Comissionado - XXI	3.500,00
CC-XXII	Cargo Comissionado - XXII	3.800,00
CC-XXIII	Cargo Comissionado - XXIII	4.500,00

ANEXO II - LEI Nº 774/2021

I – ÓRGÃO DE APOIO E ACESSORAMENTO SUPERIOR			
01 – GABINETE DO PREFEITO			
ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	SIMBOLOGIA	VALOR
01.01 – Chefia de Gabinete	12		
Chefe de Gabinete	01	-	5.980,50
Assessor de Relações Institucionais	01	CC-XXI	3.500,00
Secretaria Executiva	01	CC-X	2.500,00
Assessor Especial Político	01	CC-IV	1.400,00
Assessor Especial Político	01	CC-IV	1.400,00
Assistente Operacional	01	CC-I	1.100,00
Assistente Operacional	01	CC-I	1.100,00
Secretário Executivo de Segurança	01	CC-XVI	2.550,00
Coordenador de Segurança Institucional	01	CC-XI	2.100,00
Comandante da Guarda Municipal	01	CC-XVI	2.550,00
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	01	CC-XVI	2.550,00
TOTAL	11	-	26.730,50
01.02 – Gabinete do Vice-prefeito	01		
Assessor Especial Administrativo	1	CC-V	1.500,00
TOTAL	01		1.500,00
01.03 – Procuradoria Geral do Município	04		
Procurador Geral do Município	01	-	5.980,50
Procurador Jurídico Adjunto	01	CC-XX	3.000,00
Auxiliar da Procuradoria	01	CC-VIII	1.800,00
Auxiliar da Procuradoria	01	CC-VIII	1.800,00
TOTAL			12.580,50
01.04 – Ouvidoria Geral do Município	02		
Ouvidor Geral do Município	01	CC-VII	1.700,00
Assistente Administrativo	01	CC-I	1.150,00
TOTAL			2.850,00
01.05 – Controladoria Geral do Município	05		
Controlador Geral do Município	01	Lei nº 519/2011	5.980,50
Controlador Específico de Planejamento, Orçamento e Finanças	01	CC-VIII	1.800,00
Controlador Específico de Uso de Bens e Serviços Públicos	01	CC-VIII	1.800,00
Auxiliar da controladoria geral	01	CC-III	1.300,00
Auxiliar da controladoria geral	01	CC-III	1.300,00
TOTAL			12.180,50
01.06 – Conselhos Municipais			
Conselheiros Municipais Vinculados as Secretarias (SEM REMUNERAÇÃO)	Ilimitado	-	-

II – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL			
02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	SIMBOLOGIA	VALOR
	33		
02.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças			
Secretário	01	Lei de Nº 649/2016	
02.02 – Coordenação de Recursos Humanos	4		
Coordenador	01	CC-XXI	3.500,00
Gerente Geral de Pessoal	01	CC-V	1.500,00
Chefe de Célula de Cadastro e Folha de Pagamento	01	CC-II	1.200,00
Chefe de Núcleo	01	CC-II	1.200,00
Total			7.400,00
02.03 – Coordenação de Licitação e Registro de Preços	04		
Presidente/Pregoeiro da Comissão de Licitação	01	CC-XX	3.000,00
Gerente Geral de Licitação e Registro de Preços	01	CC-XV	2.450,00
Chefe da Célula de Licitação e Registro de Preços	01	CC-V	1.500,00
Chefe da Célula de Alimentação das Informações no SIM e Portal da Transparência	01	CC-V	1.500,00
TOTAL			8.450,00
02.04 – Coordenação de Compras e Contratos	04		
Coordenador do Setor Compras	01	CC-XVI	2.550,00
Gerente Geral do Setor	01	CC-V	1.500,00
Chefe da Célula de Compras	01	CC-II	1.200,00
Chefe de Núcleo do Setor de Compras	01	CC-I	1.150,00
TOTAL			6.400,00
02.05 – Coordenação de Cadastro, Fiscalização Tributária e Cobranças	03		
Coordenador	01	CC-VII	1.700,00
Chefe de Célula de Cadastro, Fiscalização Tributária e Cobrança	01	CC-II	1.200,00
Chefe de Núcleo	01	CC-I	1.150,00
TOTAL			4.050,00
02.06 – Coordenadoria Administrativo Financeiro	04		
Coordenador Administrativo Financeiro	01		5.980,50
Auxiliar do Controle de Pagamento	01	CC-III	1.300,00
Auxiliar Técnico de Registro	01	CC-IV	1.400,00
Auxiliar Operacional	01	CC-II	1.200,00
TOTAL			9.880,50
02.07 – Direção de Comunicação	02		
Diretor	01	CC-V	1.500,00
Chefe de Célula	01	CC-I	1.150,00
TOTAL			2.650,00
02.08 – Coordenação de Tecnologia da Informação	02		
Gerente Geral	01	CC-II	1.200,00
Chefe de Célula	01	CC-I	1.150,00
TOTAL			2.350,00
02.09 – Departamento de Contabilidade e Orçamento	04		
Diretor do Departamento de Contabilidade	01	CC-XI	2.100,00
Supervisor do Departamento de Contabilidade	01	CC-V	1.500,00
Supervisor de Classificação e Orçamento	01	CC-IV	1.400,00
Auxiliar do Departamento de Contabilidade	01	CC-III	1.300,00
TOTAL			6.300,00
Departamento de Patrimonial e Almoxarifado	05		
Supervisor de Almoxarifado	01	CC-V	1.500,00
Auxiliar de Almoxarifado	01	CC-II	1.200,00
Auxiliar de Almoxarifado	01	CC-II	1.200,00
Supervisor do Controle e Abastecimento da Frota de Veículos	01	CC-IV	1.400,00
Supervisor do Controle de Aquisições de bens e consumo	01	CC-V	1.500,00
			6.800,00
TOTAL			54.280,50
III – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA			
04 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	SIMBOLOGIA	VALOR
04.01 - Gabinete do Secretário			
Secretário	01	SUBSÍDIO da Lei de Nº649/2016 -	
Assistente Técnico de Gestão	01	CC-XII	2.200,00
Assessor Jurídico	01	CC-XVIII	2.750,00
Assessor Jurídico	01	CC-XVIII	2.750,00
Diretor Técnico da Divisão da Proteção Social Básica	01	CC-VII	1.700,00
Diretor Técnico Do Cadastro Único	01	CC-VII	1.700,00
Assistente Operacional do Controle de Solicitações de Compras	01	CC-I	1.150,00
Assistente Operacional Administrativo	01	CC-I	1.150,00
Assistente Operacional Unidade do Benefícios Eventuais	01	CC-I	1.150,00
Assistente Operacional do Almoxarifado e Patrimônio	01	CC-I	1.150,00
Coordenador - CRAS	02	CC-VI	1.600,00
Coordenador – CREAS	01	CC-VI	1.600,00
Coordenador da Vigilância Socioassistencial	01	CC-III	1.200,00

Supervisor de Serviços Assistenciais	01	CC-II	1.200,00
Supervisor do Programa Criança Feliz	01	CC-XIII	2.300,00
Supervisor do Cadastro do Bolsa Família	01	CC-I	1.150,00
	-	-	
TOTAL			25.150,00
04.02 – Centro de Atendimento ao Cidadão			
Coordenador Geral	01	CC-XII	2.200,00
Coordenador Adjunto	01	CC-VI	1.600,00
Assessor Jurídico	01	CC-XVIII	2.750,00
Agentes Sociais	04	CC-I	1.150,00
Atendentes	06	CC-I	1.150,00
Subtotal			18.050,00
TOTAL	30		43.200,00
05 – SECRETARIA DE SAÚDE			
ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	SIMBOLOGIA	VALOR
05.01 Gabinete do Secretário	05	-	-
Secretário	1	Lei de Nº 649/2016	
Assessor Técnico de Gestão	1	CC-X	2.000,00
Secretário Assistente	1	CC-I	1.150,00
Ouvidor do Sistema Único de Saúde	1	CC-I	1.150,00
Assessor Jurídico do SUS	1	CC-XVII	2.650,00
05.02 Núcleo Administrativo Saúde	06	-	-
Auxiliar Operacional – Almoxarifado e Patrimônio	1	CC-I	1.150,00
Auxiliar operacional – Casa de Acolhimento – Fortaleza	1	CC-I	1.150,00
Auxiliar operacional – Casa de Acolhimento – Sobral	1	CC-I	1.150,00
Supervisão de Transporte e Manutenção	1	CC-V	1.500,00
Auxiliar operacional – Transporte e Manutenção	1	CC-I	1.150,00
Supervisão de Apoio a Gestão, Planejamento, Compras e Serviços	1	CC-V	1.500,00
05.03 Núcleo de Atenção Básica	21		
Diretor da Atenção Primária	01	CC-XXI	3.500,00
Coordenador Atenção Básica	01	CC-XX	3.000,00
Assessor Técnico da Atenção Básica	01	CC-X	2.000,00
Chefe de Célula da ESF	01	CC-V	1.500,00
Coordenação da Saúde Bucal	01	CC-XX	3.000,00
Coordenação da Vigilância Alimentar e Nutricional	01	CC-XX	3.000,00
Auxiliar operacional Unidade Básica de Saúde	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar operacional Unidade Básica de Saúde	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar operacional Unidade Básica de Saúde	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar operacional Unidade Básica de Saúde	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar operacional Unidade Básica de Saúde	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar operacional Unidade Básica de Saúde	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar operacional Unidade Básica de Saúde	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar operacional Unidade Básica de Saúde	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar operacional Unidade Básica de Saúde	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar operacional Unidade Básica de Saúde	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar operacional Unidade Básica de Saúde	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar operacional Unidade Básica de Saúde	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar operacional Unidade Básica de Saúde	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar operacional Unidade Básica de Saúde	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar operacional Unidade Básica de Saúde	01	CC-I	1.150,00
05.04 Núcleo de Gestão Estratégica e Participativa	02		
Coordenação do Componente Municipal Auditoria/Planejamento/Monitoramento e Avaliação	01	CC-XX	3.000,00
Técnico Operacional da Ouvidoria do SUS/Mobilização e Controle Social	01	CC-I	1.150,00
05.05 Núcleo de Vigilância a Saúde	04		
Diretor da Vigilância Epidemiológica	01	CC-XXI	3.500,00
Coordenação de Epidemiologia	01	CC-XX	3.000,00
Coordenação de Vigilância Ambiental, Sanitária e do Trabalhador	01	CC-XX	3.000,00
Chefe do Núcleo de Endemias	01	CC-V	1.500,00
05.06 Núcleo de Regulação, Avaliação e Controle	06		
Coordenação da Regulação do SUS	01	CC-XX	3.000,00
Chefe do Núcleo de Regulação	01	CC-VIII	1.800,00
Chefe da Célula de Regulação	01	CC-V	1.500,00
Coordenação do Controle e Avaliação do SUS	01	CC-XX	3.000,00
Auxiliar Operacional – Central de Regulação	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar Operacional - Central de Regulação	01	CC-I	1.150,00
05.07 Núcleo da Atenção Secundária	06		
Diretor Clínico do Hospital	01	CCXXIII	4.500,00
Diretor Administrativo do Hospital	01	CC-XXIII	4.500,00
Diretor de Enfermagem do Hospital	01	CC-XXI	3.500,00
Coordenação de Clínica de Fisioterapia	01	CC-XX	3.000,00
Coordenação do CAPS	01	CC-XX	3.000,00
Supervisor dos Serviços de Terapia e Saúde Mental	01	CC-XVI	2.500,00
05.08 Núcleo de Assistência Farmacêutica	05		
Coordenação da Atenção Básica/Atenção Secundária e Especializada da Assistência Farmacêutica	01	CC-XX	3.000,00
Chefe de Célula da CAF	01	V	1.500,00
Chefe de Célula da CAF	01	V	1.500,00
Supervisão de Logística Farmacêutica	01	CC-VIII	1.800,00
Auxiliar Operacional – CAF	01	CC-I	1.150,00
TOTAL	54		104.550,00

Ouvidor da Educação	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar de Apoio Operacional	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar de Apoio Operacional	01	CC-I	1.150,00
TOTAL	58		143.800,00
07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: TRANSPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE			
ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	SIMBOLOGIA	VALOR
07.01 - Gabinete do Secretário	03		
Secretário	01	SUBSÍDIO da Lei de Nº649/2016 -	
Gerente Administrativo	01	CC-XVI	2.550,00
Coordenador da Defesa Civil	01	CC-XX	3.000,00
07.02 – Direção de Conservação e Construção de Estradas e Vias Urbanas	06		
Diretor de Manutenção e Conservação	01	CC-X	2.100,00
Auxiliar Operacional – Conservação de Logradouros Públicos	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar Operacional – Conservação de Logradouros Públicos	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar Operacional – Manutenção de Estradas Vicinais	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar Operacional – Manutenção de Estradas Vicinais	01	CCI	1.150,00
Auxiliar Operacional – Manutenção de Estradas Vicinais	01	CC-I	1.150,00
07.03 – Coordenação de Transporte	04		
Chefe do Setor de Transportes	01	Art. 23, §2º	5.980,50
Coordenador de Transportes	01	CC-XX	3.000,00
Gerente Geral de Transportes	01	CC-XVI	2.550,00
Auxiliar Operacional – de Manutenção de veículo	01	CC-III	1.300,00
Chefe de Célula	01	CC-V	1.500,00
07.04 – DEMUTRAN (Obs.: Lei Municipal nº 322/2005, de 04/07/2005)			
07.05 – Supervisão de Meio Ambiente			
Supervisor de Gestão do Meio Ambiente	01	CC-III	1.300,00
TOTAL	15		29.030,50
08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	SIMBOLOGIA	VALOR
08.01 - Gabinete do Secretário	08		
Secretário	01	Lei de Nº6 49/2016 -	
Supervisor de Gestão Administrativa da Agricultura	01	CC-III	1.300,00
Supervisor do Controle, Fiscalização de Feiras e Mercado	01	CC-III	1.300,00
Supervisor de Apoio a Produção e Comercialização	01	CC-III	1.300,00
Auxiliar de Apoio Operacional	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar de Apoio Operacional	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar de Apoio Operacional	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar de Apoio Operacional	01	CC-I	1.150,00
TOTAL	08		8.500,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO			
ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	SIMBOLOGIA	VALOR
Manutenção da Secretaria	05		
Secretário	01	SUBSÍDIO da Lei de Nº649/2016 -	
Supervisor de Apoio Administrativo a Eventos Culturais	01	CC-III	1.300,00
Supervisor de Apoio Administrativo no Desenvolvimento do Turismo e Empreendedorismo	01	CC-III	1.300,00
Auxiliar Operacional	01	CC-1	1.150,00
Auxiliar Operacional	01	CC-2	1.150,00
TOTAL	05		4.900,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE			
10.01 – Manutenção de Esporte e Lazer	07		
Secretário	01		
Diretor de Esporte	01	CC-III	1.300,00
Supervisor de Apoio Administrativo ao Esporte e Lazer	01	CC-III	1.300,00
Supervisor de Apoio a Manutenção de Equipamentos de Esporte	01	CC-I	1.150,00
Supervisor de Apoio a Manutenção de Equipamentos de Esporte	01	CC-I	1.150,00
Auxiliar de Apoio Operacional	01	CC-I	1.150,00
TOTAL	1		6.050,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL MUNICÍPIO DE IBIAPINA 2022	
RECEITAS	PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 87.286.613,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 2.160.817,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.355.664,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 106.998,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 51.680,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 82.195.685,04
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 1.415.769,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 7.521.664,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ 7.521.664,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I-II)	R\$ 79.764.949,04

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 17 de dezembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:8EEBEDDB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - **PROCESSO:** PE-008/2021-SAAE-SRP. CONTRATO Nº 049 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO **OBJETO:** CONTRATAÇÕES DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (CAMINHÃO BASCULANTE, PÁ CARREGADEIRA E MUNCK), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE **CONTRATADA:** EDY GUINCHOS E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. **VALOR GLOBAL DO ADITIVO:** R\$ 13.074,25 (TREZE MIL SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), CONFORME TABELA A BAIXO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.2.110 E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE - IGUATU **DATA DO ADITIVO:** 20/12/2021. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65 PARAGRAFO 1º.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. CONT.	QUANT. ADITIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de CAMINHÃO BASCULANTE - capacidade mínima de carga 6m3. Manutenção, operação, combustível e lubrificantes POR CONTA DA CONTRATADA.	720	180	R\$ 3,74	R\$ 673,20
3	Locação de máquina tipo Pá carregadeira-Potência 128hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 rr. Manutenção, operação, combustível e lubrificantes POR CONTA DA CONTRATADA.	135	33	R\$ 187,92	R\$ 6.201,36
4	Contratação de serviço de locação de CAMINHÃO MUNCK trucado, capacidade de carga mínima de 7.200 kg, com carroceria metálica com no mínimo 7 (sete) metros de comprimento, motorista, combustível, manutenção e todos os encargos referente ao veículo por conta da contratada.	126	31	R\$ 199,99	R\$ 6.199,69

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:A3E198CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.11.26.01.1/2021-SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.11.26.01.1/2021-SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Orós-CE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº. 2021.11.26.01.1/2021-SRP, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.26.01/2021-SRP.

ORGAO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE CADEIRA UNIVERSITARIA, IMPRESSORAS, ESTABILIZADOR, GELADEIRAS E PROJETOR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, , E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO 10.024, DE 21/09/2019, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2018 E AS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS.

EMPRESA : BRINK BEM BRINQUEDOS E MOVEIS DO NORDESTE LTDA,
ENDEREÇO : RUA MAJOR VAZ, 130, DIAS MACEDO, FORTALEZA-CE, CEP: 60.830-030,
CNPJ Nº : 35.237.304/0001-51.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QNT	MARCA	VALOR UNT	VLR TOTAL
1	CADEIRA PRANCHETA EM RESINA TERMOPLASTICA DE ALTO IMPACTO. TAMANHO ADULTO. COR AZUL. Cadeira Escolar com prancheta frontal regulável confeccionada em resina termoplástica ABS, fixadas sem parafusos, sustentada por 1 tubo sem rugas, dobrados pelo processo de contornação mecânica por dobramento, posicionados sob a prancheta, ligados a estrutura da cadeira. O dispositivo de regulagem na parte inferior da prancheta no sentido horizontal são composto por tubos redondos em aço industrial com diâmetro de 1" 1/8 (uma polegada e um oitavo) que envolvem as buchas plásticas e os trilhos de aço industrial redondo com diâmetro de 3/4" (três quartos de polegada), e ficam protegidos por um contra tampo fabricado em PP pelo processo de injeção, fixando a prancheta por encaixe. Prancheta fabricada em ABS pelo processo de injeção, medindo 560mm x 390mm. O design das laterais sendo côncava de um lado e convexa de outra, possibilitando encaixe entre pranchetas quando estiverem lado a lado. Borda frontal medindo 40mm de altura e borda traseira medindo 30mm de altura. Com porta lápis na posição horizontal e ao lado o porta copos em auto-relevo, ficando a área livre de trabalho com espaço suficiente para acomodar 02 folhas A4 lado a lado, sem nenhuma protuberância e reentrância nesta área de trabalho. Com porta livros. Garantia de 06 (doze) meses	1000	Brink Bem	R\$ 175,00	R\$ 175.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)					

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 21 de dezembro de 2021.

ASSINAM PELO LICITANTES: LEYSSON LEITE CHAGAS (BRINK BEM BRINQUEDOS E MOVEIS DO NORDESTE LTDA).

ASSINA PELA ORGAO GERENCIADOR: JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE.

Orós-Ce, 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:2B744468

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.111 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.111 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA AS FAIXAS DE CONSUMO MENSAL E AS ALÍQUOTAS PARA APLICAÇÃO DA “CIP” – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam alterados os percentuais das alíquotas descritos no Ar. 3º da Lei Municipal nº 2.853/2016, passando a vigorar conforme descrito na Tabela de Cálculos abaixo delineada:

CIP POR FAIXA DE CONSUMO – RESIDENCIAL

Faixa Inicial	Faixa Final	%
0	30	0,72%
31	50	1,50%
51	100	1,80%
101	150	3,00%
151	200	3,20%
201	250	3,80%
251	300	8,90%
301	350	9,10%
351	400	9,15%
401	450	9,20%
451	500	9,35%
501	550	18,50%
551	600	18,70%
601	700	18,80%
701	800	18,90%
801	900	26,00%
901	1000	26,20%
1001	1500	26,30%
1501	2000	26,50%
2001	9999999	47,86%
0	0	0,00%
0	0	0,00%
0	0	0,00%
0	0	0,00%
0	0	0,00%

CIP POR FAIXA DE CONSUMO – COMERCIAL

Faixa Inicial	Faixa Final	%
0	30	1,54%
31	50	3,45%
51	100	3,80%
101	150	8,84%
151	200	9,09%
201	250	9,21%
251	300	21,84%
301	350	22,00%
351	400	22,05%
401	450	22,10%
451	500	22,15%
501	550	48,94%
551	600	49,01%
601	700	49,06%

701	800	49,11%
801	900	49,16%
901	1000	49,21%
1001	1500	49,26%
1501	2000	49,31%
2001	5000	49,36%
5001	10000	49,41%
10001	20000	66,65%
20001	999999	77,50%
0	0	0,00%
0	0	0,00%

CIP POR FAIXA DE CONSUMO – INDUSTRIAL

Faixa Inicial	Faixa Final	%
0	30	1,54%
31	50	3,45%
51	100	3,80%
101	150	8,84%
151	200	9,09%
201	250	9,21%
251	300	21,84%
301	350	22,00%
351	400	22,05%
401	450	22,10%
451	500	22,15%
501	550	48,94%
551	600	49,01%
601	700	49,06%
701	800	49,11%
801	900	49,16%
901	1000	49,21%
1001	1500	49,26%
1501	2000	49,31%
2001	5000	49,36%
5001	10000	49,41%
10001	20000	66,65%
20001	999999	77,50%
0	0	0,00%
0	0	0,00%

CIP POR FAIXA DE CONSUMO – RURAL

Faixa Inicial	Faixa Final	%
0	150	3,00%

CIP POR FAIXA DE CONSUMO – PODER PÚBLICO

Faixa Inicial	Faixa Final	%
0	30	0,15%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 20 de dezembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:CF08E571

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES

85. 4006.4000

diariooficial@aprece.org.br

